



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2021**

### SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE PINHÃO**

Gestor atual: **JOSÉ VITORINO PRÉSTES**

Gestor das Contas: **JOSÉ VITORINO PRÉSTES**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Oficio 52-2022 TCE)
- Relatório do Controle Interno (Relatorio controle Interno - Executivo 2)
- Relatório do Controle Interno (Certificados)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP)
- Publicação de Lei Municipal (Lei 1274-2006 - Funprev e Publicação)
- Publicação de Lei Municipal (LEI N° 2090-2020 FUNPREV)
- Publicação de Lei Municipal (Decreto 192-2020)
- Publicação de Lei Municipal (Publicação Lei 2090-2020)
- Publicação de Lei Municipal (Publicação Decreto 192-2020 - Aliquota)
- Outros Documentos (Ata 01-2022 Conselho Fundeb)
- Outros Documentos (Parecer Conselho Fundeb)
- Outros Documentos (Parecer Conselho Transporte Escolar)
- Outros Documentos (Ata 03-2022 CMS)
- Outros Documentos (Resolução 03-2022 CMS)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE PINHÃO, CNPJ 76.178.011/0001-28, através do(a) Representante Legal JOSÉ VITORINO PRÉSTES, CPF 192.972.709-72**

Curitiba, 31 de março de 2022 14:54:46



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

---



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 220313/22

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 220313/22

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2021

### SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE PINHÃO**

Gestor atual: **JOSÉ VITORINO PRÉSTES**

Gestor das Contas: **JOSÉ VITORINO PRÉSTES**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (Oficio 52-2022 TCE)
- Relatório do Controle Interno (Relatorio controle Interno - Executivo 2)
- Relatório do Controle Interno (Certificados)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP)
- Publicação de Lei Municipal (Lei 1274-2006 - Funprev e Publicação)
- Publicação de Lei Municipal (LEI N° 2090-2020 FUNPREV)
- Publicação de Lei Municipal (Decreto 192-2020)
- Publicação de Lei Municipal (Publicação Lei 2090-2020)
- Publicação de Lei Municipal (Publicação Decreto 192-2020 - Aliquota)
- Outros Documentos (Ata 01-2022 Conselho Fundeb)
- Outros Documentos (Parecer Conselho Fundeb)
- Outros Documentos (Parecer Conselho Transporte Escolar)
- Outros Documentos (Ata 03-2022 CMS)
- Outros Documentos (Resolução 03-2022 CMS)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE PINHÃO, CNPJ 76.178.011/0001-28, através do(a) Representante Legal JOSÉ VITORINO PRÉSTES, CPF 192.972.709-72**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

---

Curitiba, 31 de março de 2022 15:28:12



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Ofício n.º 52/2022

Pinhão Pr., 30 de Março de 2022

Assunto: *Prestação de Contas Municipal exercício de 2021*

Senhor Presidente,

**MUNICÍPIO DE PINHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.178.011/0001-28, com sede administrativa à Avenida Trifon Hanysz, nº 220, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ VITORINO PRESTES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.025.907/Pr, inscrito no CPF sob o nº 192.972.709-72, residente e domiciliado na Localidade de Faxinal dos Carvalhos, neste Município de Pinhão/Pr, vem à presença de Vossa Excelência encaminhar os documentos de Prestação de Contas Municipal, da entidade acima, referente ao exercício financeiro de 2021, bem como informar que existe também:

Autarquia municipal:

- Fundo de Previdência Municipal de Pinhão – CNPJ nº 04.598.400/0001-00;



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

## Consórcios:

- Consórcio Intermunicipal Vale do Rio Jordão CRJ, – CNPJ n.º 17.851.062/0001-00;
- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste – CNPJ n.º 03.601.519/0001-13;
- Consórcio Intermunicipal de Saúde Cisgap – CNPJ n.º 07.540.117/0001-07;
- Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CNPJ n.º 3.273.207/0001-28;

ambos com contabilidade descentralizadas.

Sem mais para o momento desde já agradecemos

Atenciosamente,

*José Vitorino Prestes*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Fabio Camargo  
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Praça N. Sra. Salete, s/nº - Centro Cívico – CEP 80.530-910  
Curitiba – Pr.

## **MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ**

### **RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO**

#### **(EXECUTIVO)**

**Exercício de 2021**

#### **1. Normatização**

- ✓ Lei Municipal n.º 1.190/2005 - Criação do Sistema de Controle Interno;
- ✓ Lei Municipal n.º 1.362/2007 - Altera redação do art. 1º da Lei 1.190/2005 e dá outras providencias;
- ✓ Decreto nº 318/2007 – Regulamento do Sistema de Controle Interno;
- ✓ Decreto nº 317/2007 – Aprova Regimento da Controladoria do Município de Pinhão;
- ✓ Decreto n.º 073/2010 – Institui procedimentos de Controle Interno no âmbito da administração direta e indireta;
- ✓ Decreto n.º 23/2010 – Nomeação cargo efetivo através de concurso público;
- ✓ Decreto n.º 26/2021 - Designando o Controlador Interno do Município.

#### **2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2021 e pela emissão deste relatório**

<b>1.º CONTROLADOR</b>	
Nome: Thaisa Vargas de Oliveira	CPF: 046.992.639-25
Período de responsabilidade: 01/01/2021 a 31/12/2021	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Técnico Financeiro	
Formação Acadêmica:	
<ul style="list-style-type: none"><li>- Graduação Bacharel em Ciências Contábeis (09/05/2013);</li><li>- Pós Graduação em Gestão Pública (18/07/2014)</li><li>- Graduação Bacharel em Direito (05/10/2019);</li></ul>	
Cursos de capacitação:	
<ul style="list-style-type: none"><li>- Noções de direito Administrativo – Controle Interno (09/02/2021);</li><li>- A Função Fiscalizadora dos Tribunais de Contas (15/02/2021);</li></ul>	

- TAG – Termo de Ajustamento de Gestão: Introdução (23/03/2021);
- TAG – Controle Consensual da Administração Pública (24/03/2021);
- TAG – Controle Externo e o TAG (24/03/2021);
- TAG – Termo de Ajustamento de Gestão no TCE-PR (31/03/2021);
- Curso avançado de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (26/04/2021 a 19/05/2021);

### 3. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2021

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada (*)	% ou amostra avaliada	Conclusão
1	1º; 2º; 3º; 4º; 5º e 6º Bimestres de 2021	Financeiro	<ul style="list-style-type: none"> <li>Definição de normas e regulamentos e os respectivos controles aplicáveis à concessão de adiantamentos, como também aos pagamentos de diárias;</li> <li>Controles de receitas e despesas relacionados com o FUNDEB;</li> <li>Acompanhamento dos saldos por fontes de recursos;</li> <li>Acompanhamento de saldos bancários negativos;</li> <li>Acompanhamento do pagamento de encargos financeiros decorrentes de atraso no pagamento das obrigações;</li> <li>Acompanhamento das conciliações bancárias e regularização dos saldos;</li> <li>Verificação da obediência da ordem cronológica de pagamentos por fontes;</li> <li>Verificação e cobrança de solução nas pendências de conciliações bancárias;</li> <li>Verificação das aplicações financeiras em especial dos recursos do Fundo Previdenciário;</li> <li>Verificação do correto fluxo de documentos relacionados a pagamentos e a evitando a retenção de Notas Fiscais em setores da administração.</li> <li>Acompanhamento das retenções de tributos e impostos nos pagamentos quando devidos;</li> <li>Acompanhamento da</li> </ul>	Análise de documentos.	70%	Conclui-se pela aprovação dos pontos de controle objeto da análise.

			verificação da regularidade fiscal do fornecedor quando dos pagamentos.			
2	1º; 2º; 3º; 4º; 5º e 6º Bimestres de 2021	Contabilidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atuação junto ao registro da execução orçamentária e extra orçamentária;</li> <li>• Verificação da existência, atualização e adequação dos registros dos Livros ou Fichas de controle orçamentário, do Diário, do Razão, do Caixa, dos Boletins de Tesouraria e dos livros da Dívida Ativa, em conformidade com as normas legais;</li> <li>• Verificação sobre a obrigatoriedade da guarda dos livros nos arquivos do órgão e/ou entidade;</li> <li>• Verificação se os livros informatizados estão devidamente assinados digitalmente, de modo a garantir que os dados não sejam mais alterados;</li> <li>• Atuação na geração e consolidação dos demonstrativos contábeis, bem como a finalização da prestação de contas anual a ser encaminhada ao TCE, observando os prazos estabelecidos;</li> <li>• Atuação na geração e consolidação dos demonstrativos exigidos pela LRF - LC N.º 101/2000, assim como o controle dos prazos regulamentares estabelecidos para a sua divulgação e remessa ao TCE;</li> <li>• Controle dos registros das despesas não empenhadas por competência.</li> <li>• Verificação da classificação orçamentária dos empenhos para repasse aos consórcios conforme o contrato de rateio;</li> <li>• Atuação junto às unidades responsáveis para o correto fluxo de documentos;</li> <li>• Atuação junto às unidades para solução de pendências que impliquem na distorção dos balanços e informações contábeis.</li> </ul>	Análise de documentos.	80%	Conclui-se pela aprovação dos pontos de controle objeto da análise.

3	1º; 2º; 3º; 4º; 5º e 6º Bimestres de 2021	Gestão Fiscal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acompanhamento do limite das despesas com pessoal e em caso de extração medidas adotadas para recondução aos limites – redução de 1/3;</li> <li>• Acompanhamento da elaboração, revisão e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal;</li> <li>• Acompanhamento da elaboração, revisão e publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;</li> <li>• Acompanhamento da elaboração, revisão e publicação das informações de natureza orçamentária e financeira – lei da transparência;</li> <li>• Acompanhamento dos limites constitucionais de aplicação em saúde e educação;</li> <li>• Realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais;</li> <li>• Acompanhamento do resultado nominal e primário;</li> <li>• Verificação da correta contabilização das despesas com contratos de terceirização de mão de obra.</li> </ul>	Análise de documentos, acompanhamento de apontamentos preliminares encaminhados pelo TCE e orientações.	80%	Conclui-se pela aprovação dos pontos de controle objeto da análise.
4	1º; 2º; 3º; 4º; 5º e 6º Bimestres de 2021	Compras, Licitações e Contratos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Averiguação da existência, manutenção e adequação das normas procedimentos para aquisição de bens e serviços, observados os requisitos legais para realização de licitação, inclusive os parâmetros para os casos de dispensa e inexigibilidade;</li> <li>• Verificação da existência dos processos devidamente formalizados notadamente os registros e atas pertinentes aos processos licitatórios;</li> <li>• Acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela administração notadamente o cumprimento das obrigações dos contratados;</li> <li>• Acompanhamento das alterações contratuais</li> <li>• Receber de qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica representação contra vícios ou irregularidades licitatórios e/ou contratuais, nos termos do art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/1993;</li> <li>• Apurar editais com cláusulas restritivas, que afastem possíveis concorrentes;</li> </ul>	Análise de documentos, verificação do Mural de Licitação do TCE/PR.	60%	Conclui-se pela aprovação dos pontos de controle objeto da análise.

			<ul style="list-style-type: none"> <li>• Investigar editais que não respeitam os termos da Lei Complementar nº 147/2014, no que pertine à priorização à micro e pequena empresa;</li> <li>• Examinar a expedição de Convites sempre para os mesmos proponentes;</li> <li>• Pesquisar a configuração de eventuais fracionamentos licitatórios;</li> <li>• Analisar a contratação direta por emergência não caracterizada.</li> </ul>		
5	1º; 2º; 3º; 4º; 5º e 6º Bimestres de 2021	Planejamento e Orcamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificação do PPA para o quadriênio seguinte e avaliação do PPA vigente, com proposição, se necessário, de revisões nas diretrizes estabelecidas no plano, principalmente quanto à indicação por programa de governo das metas físicas e os custos dos projetos;</li> <li>• Verificação da proposta da LOA e acompanhamento / controle de sua execução; acompanhamento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolsos; e verificação se a LOA está detalhada até o elemento de despesa e se está permitindo, de forma genérica, alteração pelos mecanismos da transposição, remanejamento e transferência, os quais dependem de lei formal específica.</li> <li>• Controle na limitação de empenhos e na movimentação financeira, quando necessário, nas situações condicionadas pelas limitações impostas pela LC 101/2000 (LRF);</li> <li>• Acompanhamento dos estudos para estimativa do impacto orçamentário e financeiro, quando da concessão de benefícios fiscais dos quais decorram renúncia de receitas (art. 14 - LRF), geração de novas despesas (art. 16 - LRF), ou no caso de aumento das despesas de caráter continuado (art. 17 - LRF);</li> <li>• Acompanhamento das despesas com pessoal, ações</li> </ul>	Análise de documentos, acompanhamento das audiências públicas e elaboração dos projetos do PPA, LDO e LOA.	90%  Conclui-se pela aprovação dos pontos de controle objeto da análise.

			<p>para redução do limite no caso de alertas, acompanhamento da necessidade e regularidade de pagamento de horas extras e necessidades de recursos humanos;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliação do cumprimento e a execução das metas previstas no PPA, LDO e LOA.</li> </ul>			
6	1º; 2º; 3º; 4º; 5º e 6º Bimestres de 2021	Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Existência de cadastro atualizado de pessoal - servidores efetivos, à disposição, cedidos, comissionados e contratados temporariamente;</li> <li>• Manutenção de controles de processos de admissão, exoneração e aposentadoria de servidores efetivos e comissionados;</li> <li>• Manutenção de controle sobre concessão de vantagens pessoais, direitos, adicionais à remuneração e promoções;</li> <li>• Existência de Plano de Cargos e Salários compatível com a legislação vigente;</li> <li>• Geração e encaminhamento dos demonstrativos legais dos atos de pessoal ao Tribunal de Contas, em conformidade com os instrumentos normativos vigentes;</li> <li>• Controle dos registros que se relacionem com a folha de pagamento de pessoal, bem como administrar as retenções legais pertinentes;</li> <li>• Manutenção de programas para avaliação de desempenho dos servidores;</li> </ul>	Análise de documentos.	70%	Conclui-se pela aprovação dos pontos de controle objeto da análise.

7	1º; 2º; 3º; 4º e 5º Bimestres de 2021	Consórcios Intermunicipais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificação da proposta do Plano de Ação de Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) para o exercício seguinte e controle da execução do orçamento corrente, inclusive as modificações realizadas através de créditos adicionais;</li> <li>• Verificação da proposta de Orçamento do Consórcio e acompanhamento / controle de sua execução, acompanhamento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso;</li> <li>• Verificação da proposta de Contrato de Rateio a ser firmado com os entes consorciados;</li> <li>• Acompanhamento e controle do cumprimento do Contrato de Rateio pelos entes consorciados e das medidas adotadas quando inadimplente;</li> <li>• Acompanhamento e controle do parcelamento de Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;</li> <li>• Acompanhamento quanto ao fornecimento das informações necessárias para consolidação nas contas dos entes consorciados de todas as despesas realizadas com recursos oriundos do Contrato de Rateio;</li> <li>• Acompanhamento da elaboração, revisão e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal aplicáveis aos Consórcios;</li> <li>• Acompanhamento da elaboração, revisão e publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária aplicáveis aos Consórcios;</li> <li>• Acompanhamento da divulgação realizada pelo Consórcio do Estatuto, do Orçamento; do Contrato de Rateio, das demonstrações contábeis; do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, para fins de transparência.</li> </ul>	Análise de documentos.	50%	Conclui-se pela aprovação dos pontos de controle objeto da análise.

8	1º; 2º; 3º; 4º; 5º e 6º Bimestres de 2021	Regime Próprio de Previdência	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manutenção da base cadastral atualizada dos beneficiários segurados, com a devida adequação às normas emanadas pelo Ministério da Previdência Social - MPS;</li> <li>• Manutenção de mecanismos de controle para a concessão de benefícios previdenciários;</li> <li>• Estabelecimento de mecanismos de controle da receita previdenciária e das aplicações financeiras;</li> <li>• Acompanhamento dos processos de credenciamento das instituições financeiras nas quais os recursos previdenciários estão aplicados;</li> <li>• Estabelecimento de normas aplicáveis aos controles na realização de despesas administrativas para adequação aos limites estabelecidos na legislação previdenciária dos RPPS;</li> <li>• Acompanhamento regular dos critérios adotados pelo MPS para emissão de certidões e do Certificado de Regularidade Previdenciária, promovendo as Ações necessárias no caso de saneamento de irregularidades impeditivas de sua emissão;</li> <li>• Avaliação contínua das disponibilidades e das obrigações do RPPS, com acompanhamento gerencial pelos balancetes mensais e a consequente prestação de contas anual encaminhada ao TCE.</li> <li>• Realização de avaliação atuarial e respectivas reavaliações em cada exercício financeiro</li> <li>• Verificação da adequação dos percentuais de contribuição previdenciária (patronal / servidor) estabelecidos no cálculo atuarial com a legislação Específica pertinente.</li> <li>• Acompanhamento dos repasses das contribuições previdenciárias e dos aportes para cobertura de déficit previdenciário;</li> </ul> <p>Análise de documentos.</p> <p>70%</p> <p>Conclui-se pela aprovação dos pontos de controle objeto da análise.</p>

9	1º Bimestre	Controle Interno de Frota	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gerenciamento e controle do uso da frota de veículos e de outros equipamentos utilizados nos serviços de apoio;</li> <li>• Realização de manutenções preventivas e corretivas em veículos e equipamentos utilizados nos serviços de apoio;</li> <li>• Existência de controles de peças e pneus utilizado, bem como do consumo de combustíveis e de quilometragem percorrida.</li> </ul>	Análise de documentos.	30%	Conclui-se pela aprovação dos pontos de controle objeto da análise.
10	1º Quadrimestre	Gestão Administrativa	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atendimento à Agenda de Obrigações – Instrução Normativa emitida pelo TCE/ PR anualmente;</li> <li>• Acompanhamento da entrega da prestação de contas anual ao TCE/PR – parte documental;</li> <li>• Acompanhamento da entrega dos dados eletrônicos ao Sistema SIM/AM;</li> <li>• Fidelidade dos dados enviados ao TCE/PR em relação ao Sistema de Informações Municipais – SIM/AM;</li> <li>• Encaminhamento pelo Poder Executivo da prestação de contas anual para a Câmara Municipal;</li> <li>• Acompanhamento dos julgamentos das prestações de contas – decisões do TCE/PR e no caso do Poder Executivo Municipal pelas respectivas Câmaras;</li> <li>• Verificação do cadastro da entidade junto ao TCE/PR; Interlocução entre a Procuradoria Municipal e as áreas de interesse na solução de desvios e desobediência às normas detectados pelo Tribunal de Contas em processos de apuração (PCA, Inspeções, Auditorias, Representações e outros);</li> <li>• Verificação do cumprimento no disposto no Decreto Federal 10.540/2020, e a elaboração do Plano de Ação do SIAFIC.</li> </ul>	Análise de documentos.	90%	Conclui-se pela aprovação dos pontos de controle objeto da análise.

11	1º Bimestre	Convênios e Parcerias	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento e cumprimento de normas e procedimentos para planejamento, celebração, controle e prestação de contas de convênios e parcerias, tanto na condição de concedente de recursos como na de tomador;</li> <li>• Certificar-se do funcionamento do fluxo da formalização dos acordos (apreciação dos setores jurídico e contábil);</li> <li>• Avaliação da capacidade operacional da administração pública para celebrar convênios e parcerias;</li> <li>• Capacitação de fiscais de convênios e gestores de parcerias;</li> <li>• Estabelecimento e cumprimento de normas e procedimentos para a tomada de contas de convênios e parcerias;</li> <li>• Acompanhamento de impropriedades detectadas na execução de convênios e parcerias.</li> <li>• Avaliação da capacidade da administração pública para acompanhar a execução da parceria;</li> <li>• Avaliação da vantajosidade para a administração pública em firmar a parceria;</li> <li>• Avaliar se as parcerias foram adequadamente planejadas com objetivos claramente, etapas bem dimensionadas, as despesas previstas guardam relação direta com o objeto da parceria;</li> <li>• Avaliação da regular execução da parceria, plano de trabalho, movimentação financeira, comprovante de despesas.</li> </ul>	<p>Análise de documentos.</p> <p>50%</p> <p>Conclui-se pela aprovação dos pontos de controle objeto da análise.</p>

#### **4. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4**

Nos relatórios foram apontadas as falhas, principalmente quanto a erros formais, que conforme orientação foram corrigidos pelo Executivo.

Controle Interno recebeu e orientou os funcionários contra vícios ou irregularidades licitatórios e/ou contratuais, nos termos do art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/1993, houve a apuração de editais em relação à cláusulas restritivas, que afastem possíveis concorrentes, investigação quanto a aplicação da Lei Complementar nº 147/2014, no que pertine à priorização à micro e pequena empresa nos editais e de licitação e eventuais fracionamentos licitatórios.

Controle Interno orientou quanto a necessidade de contratação de novas tabelas base para critério de valoração para atribuição de desconto nos processos de Licitação, visando evitar a restrição da competitividade e impactos na economicidade.

Orientou-se quanto os limites legais para duração dos contratos e para que sejam sempre analisados os critérios de sua utilização, ainda, que os processos licitatórios sejam realizados em tempo hábil para que os serviços e/ou bens não sejam interrompidos, observando os princípios norteadores da Administração Pública.

Foram realizados o acompanhamento de Demandas e Apontamento Preliminar de Acompanhamento realizados pelo TCE/PR, com verificação das medidas saneadoras a serem adotadas pelo Executivo.

Não foi realizada auditoria interna, os Relatórios do Controle Interno de Acompanhamento foram realizados de forma bimestral e encaminhados ao conhecimento do Prefeito Municipal, devendo ser encaminhadas cópias as setores competentes para que todos tenham conhecimentos dos itens analisados, conclusões e orientações; para que a partir disto tome-se as medidas necessárias.

## 5. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
<b>Planos e Políticas de Governo</b>	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	REGULAR
Eficácia da aplicação das políticas de governo	REGULAR
Estimativas da receita em bases conservadoras	REGULAR
<b>Adequação da LOA ao PPA e à LDO</b>	
Diretrizes contidas na LDO	REGULAR
Ações e programas do PPA previstos para o período	REGULAR
<b>Execução Orçamentária</b>	
Realização da receita e renúncia fiscal	REGULAR
Medidas para cobrança da dívida ativa	REGULAR
Programação financeira e congelamento de dotações	REGULAR
<b>Alterações Orçamentárias</b>	
Créditos suplementares	REGULAR

Créditos especiais	REGULAR
Créditos extraordinários	REGULAR
<b>Regimes Próprios de Previdência Social</b>	
Repasses das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	REGULAR
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	REGULAR
<b>Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB</b>	
Ato de nomeação dos membros <b>(Anexar cópia do ato a este relatório)</b>	Decreto n.º 182/2021
Composição	Número de membros: 22
Funcionamento – regularidade das reuniões	RESSALVA
Qualidade das informações prestadas	REGULAR
Parecer do Conselho sobre as contas de 2021 <b>(Conforme Anexo 1 deste Relatório).</b>	REGULAR
<b>Conselho Municipal de Saúde</b>	
Ato de nomeação dos membros <b>(Anexar cópia do ato a este relatório)</b>	Decreto n.º 91/2021
Composição	Número de membros: 30
Funcionamento – regularidade das reuniões	RESSALVA
Qualidade das Informações prestadas	REGULAR
Parecer do Conselho sobre as contas de 2021 <b>(Conforme Anexo 2 deste Relatório).</b>	REGULAR
Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executada de forma	Centralizada
<b>Comitê Municipal do Transporte Escolar</b>	
Lei de criação	Lei Municipal n.º 1.924/2015
Ato de nomeação dos membros	Decreto n.º 381/2021 e n.º 240/2019
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	REGULAR
<b>Gastos com Pessoal do Poder Executivo</b>	
Apropriação contábil da despesa	REGULAR
Limite de gastos	REGULAR (44,48%)
<b>Dívida Consolidada</b>	
Apropriação contábil da dívida	REGULAR
Limite da dívida consolidada	3,58%
<b>Limites Constitucionais</b>	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	REGULAR (24,79%)
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	REGULAR (EMPENHADO 17,67% - LIQUIDADO 16,81%)
<b>Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas</b>	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis e os	REGULAR

relatórios de execução orçamentária (RREO) e gestão fiscal (RGF)	
---	--

(\*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(\*\*) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

## **6. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório**

### **6.1 – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB**

Não houve regularidade nas reuniões do Conselho de Acompanhamento do Controle Social do FUNDEB, ressalva-se que devido as medidas restritivas impostas pela pandemia do COVID-19 não poderiam haver reuniões presenciais, com isso o Conselho realizou apenas algumas reuniões de forma virtual, o que ao final do exercício de 2021 não comprometeu o acompanhamento, fiscalização e demais atos do conselho.

### **6.2 - Conselho Municipal de Saúde**

Não houve regularidade nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde, ressalva-se que devido as medidas restritivas impostas pela pandemia do COVID-19 não poderiam haver reuniões presenciais, com isso o Conselho realizou na maior parte dos encontros reuniões de forma virtual, o que ao final do exercício de 2021 não comprometeu o acompanhamento, fiscalização e demais atos do conselho.

## **7. Demais ações desenvolvidas**

Quando a Acórdão n.º 284/21 do Tribunal Pleno do TCE/PR, foram realizados orientações junto a Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Administração e ao Prefeito Municipal, onde foram até o momento estão sendo cumpridos as recomendações compiladas no Quadro de Recomendações – Auditoria em Receita Pública – PAF 2020, o que se seguirá no próximo exercício.

Referente a Demanda 215831, objeto da fiscalização 1958/19 , foram realizados orientações junto a Secretaria Municipal de Administração e ao Prefeito Municipal, onde foram realizadas as recomendações cabíveis e está sendo acompanhando o cumprimento das medidas adotadas.

Em relação a fiscalização n.º 779/2021, APA n.º 21597, foram realizados orientações junto a Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria e ao Prefeito Municipal, está sendo acompanhando as medidas adotadas para o cumprimento da APA.

## **8. Participação em Consórcios Intermunicipais**

<b>CNPJ</b>	<b>Razão Social</b>
03.273.207/0001-28	Consórcio Intergestores Paraná Saúde
07.540.117/0001-07	Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISGAP
03.601.519/0001-13	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná
17.851.062/0001-00	Consorcio Intermunicipal Vale do Rio Jordão
04.598.400/0001-00	Fundo de Previdência Municipal de Pinhão - FUNPREV

## **9. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal**

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 31/03/2022, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2021, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2021, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2021, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

## **AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2021, do **CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Pinhão - Pr 31 de dezembro de 2021.

  
**Thaisa Vargas de Oliveira**  
Controladora Interna



# Universidade Norte do Paraná

## Estado do Paraná



O Reitor da Universidade Norte do Paraná,  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 15 de dezembro de 2012 do  
**Curso de Graduação em Ciências Contábeis**  
e a sessão solene de colação de grau em 23 de março de 2013, confere o título de

Bacharela em Ciências Contábeis a

**Thaisa Vargas de Oliveira**

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 13 de abril de 1988, RG 9.460.930 5-PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim  
de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Londrina, 09 de maio de 2013.

*Thaisa Vargas de Oliveira*  
Diplomada

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ramos".

Prof. Cleber Jagundes Ramos  
Reitor



# Diploma de Bacharel em Direito

O Reitor do Centro Universitário Campo Real, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 05 de julho de 2019 do Curso de Direito e a colação de grau em 06 de setembro de 2019, confere o título de Bacharel em Direito a Thaisa Vargas de Oliveira, brasileira, natural do Estado do Maranhão, nascida aos 13 dias do mês de abril do ano de 1988, portadora da Carteira de Identidade nº. 9.460.930 5 SSSP/MR, e outorgar-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Guaraíparana, 05 de outubro de 2019.

Professor Edson Aires da Silva  
Reitor

José Joaquim Oliveira  
Thaisa Vargas de Oliveira  
Diplomada

## CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL

(Instituição Expedidora e Registradora)

UB - Campo Real Educacional S.A  
CNPJ 03.291.761/0001-38

Credenciado pela Portaria Ministerial, nº 718, de 27 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 145, Seção 1, de 30 de julho de 2018, Official da União nº 145, Seção 1, de 30 de julho de 2018, pág. 19.

### CURSO DE DIREITO

Reconhecido pela Portaria Ministerial, nº 801, de 09 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 217, Seção 1, de 12 de novembro de 2018, pág. 44.

Diploma registrado sob nº 815, Livro 2, Fls. 315, Processo 815, de 05/09/2019, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e do Artigo 5º da Portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018.

## CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL

Credenciado pela Portaria Ministerial, nº 718, de 27 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 145, Seção 1, de 30 de julho de 2018, pá. 19, tendo como Reitor o Professor Edson Aires da Silva.

Guarapuava, 22 de outubro de 2019.

  
Leonice Salateski Menon  
Registrador(a) de Diplomas

Por delegação de competência, nos termos do Ato de Nomeação nº 17/2018, da Reitoria, de 13 de dezembro de 2018.



FACULDADE  
SÃO BRAZ

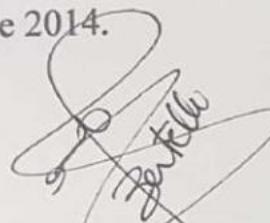


## *Certificado*

O Diretor Geral da Faculdade de Educação São Braz, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós Graduação “Latu Sensu” em **GESTÃO PÚBLICA - 490h**, consoante nos termos do § 1º do artigo 7º da Resolução nº 1 de 2007 do Conselho Nacional de Educação, outorga a **THAISA VARGAS DE OLIVEIRA**, portadora do R.G. 9.460.930-5 SESP-PR o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 18 de julho de 2014.

Jhaira Vargas Oliveira  
Participante

  
Erisângela Bertelli  
Diretora Acadêmica



# Certificado de Participação

Conferido à: **THAISA VARGAS DE OLIVEIRA**

CPF: **046.992.639-25** Município/UF: **PINHÃO-PR**

Entidade: **SECRETARIA DE FINANÇAS DE PINHÃO**

Evento: **A FUNÇÃO FISCALIZADORA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS**

Data/Período: **9 DE FEVEREIRO DE 2021**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **2 horas**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Origem e Evolução dos Tribunais de Contas;
- Tribunal de Contas na Constituição Federal;
- Funções do Tribunal de Contas;
- Fiscalização Realizada pelo TCE/PR.

Curitiba, 15 de Fevereiro de 2021



Nestor Baptista

Nestor Baptista

# Certificado

Conferido à: **THAISA VARGAS DE OLIVEIRA**

CPF: **046.992.639-25** Município/UF: **PINHÃO-PR**

Entidade: **SECRETARIA DE FINANÇAS DE PINHÃO**

Evento: **CURSO AVANÇADO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Data/Período: **26 DE ABRIL À 19 DE MAIO DE 2021**

Local: **PLATAFORMA TEAMS**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **24 horas**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Nova lei de licitações e contratos; transição, reestruturação administrativa; novidades; Planejamento das contratações, procedimentos, equipe, estudos preliminares, participação do fiscal e gestor; Gerenciamento e alocação de riscos.
- Plano anual de contratações; Portal nacional de contratações públicas; Regulamentação, proceduralização e manualização dos processos de trabalho; Cláusulas contratuais obrigatórias;
- Garantias contratuais; Subcontratação parcial e total; Vigência; Alteração contratual;
- Formalização das alterações; Atores; Controle interno; Preposto;
- Indicação e designação; Fiscal contratual; Gestor contratual; Prerrogativas da administração pública;
- Equilíbrio econômico do contrato; Reajuste, pactuação, revisão; Execução contratual; Plano de fiscalização contratual;
- Falhas; Fiscalização dos débitos previdenciários e trabalhistas da contratada; Ações orientadoras para o bom desempenho contratual; Processo administrativo em razão do descumprimento ao contrato;
- Meios alternativos de resolução de controvérsias; Impugnações; Penalidades; Rescisão; Responsabilização do gestor/fiscal.

Curitiba, 25 de Maio de 2021



**Helio Gilberto Amaral**  
Diretor da Escola de Gestão Pública



**Fabio Camargo**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

# Certificado de Participação

Conferido à: **THAISA VARGAS DE OLIVEIRA**

CPF: **046.992.639-25** Município/UF: **PINHÃO-PR**

Entidade: **SECRETARIA DE FINANÇAS DE PINHÃO**

Evento: **NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTROLE INTERNO**

Data/Período: **17 DE DEZEMBRO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **1 horas**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Controle Interno.
- Regime constitucional e legal.
- A estruturação do Controle Interno.
- A função do Controlador Interno.
- Observações da Lei Orgânica e jurisprudência.

Curitiba, 9 de Fevereiro de 2021



Nestor Baptista

Nestor Baptista

# Certificado de Participação

Conferido à: **THAISA VARGAS DE OLIVEIRA**

CPF: **046.992.639-25** Município/UF: **PINHÃO-PR**

Entidade: **SECRETARIA DE FINANÇAS DE PINHÃO**

Evento: **TAG - CONTROLE CONSENSUAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA**

Data/Período: **15 DE FEVEREIRO DE 2021**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **1 horas**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Controle Externo.
- Mecanismos.
- Distribuição das funções de Controle Externo no Brasil.
- Mecanismos de controle consensuais.

Curitiba, 24 de Março de 2021



Nestor Baptista

Nestor Baptista

# Certificado de Participação

Conferido à: **THAISA VARGAS DE OLIVEIRA**

CPF: **046.992.639-25** Município/UF: **PINHÃO-PR**

Entidade: **SECRETARIA DE FINANÇAS DE PINHÃO**

Evento: **TAG - CONTROLE EXTERNO E O TAG**

Data/Período: **15 DE FEVEREIRO DE 2021**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **1 horas**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Termo de Ajustamento de Gestão. Características.
- Racionalidade.
- Aplicabilidade nos Tribunais de Contas brasileiros.
- Aplicabilidade.
- Exemplos no Brasil.

Curitiba, 24 de Março de 2021



Nestor Baptista

Nestor Baptista

# Certificado de Participação

Conferido à: **THAISA VARGAS DE OLIVEIRA**

CPF: **046.992.639-25** Município/UF: **PINHÃO-PR**

Entidade: **SECRETARIA DE FINANÇAS DE PINHÃO**

Evento: **TAG - TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO NO TCE-PR**

Data/Período: **15 DE FEVEREIRO DE 2021**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **1 horas**

## **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- Termo de Ajustamento de Gestão. Previsão normativa.
- Jurisprudência aplicada.
- Discussão de casos no TCE-PR.

Curitiba, 31 de Março de 2021



Nestor Baptista

Nestor Baptista

# Certificado de Participação

Conferido à: **THAISA VARGAS DE OLIVEIRA**

CPF: **046.992.639-25** Município/UF: **PINHÃO-PR**

Entidade: **SECRETARIA DE FINANÇAS DE PINHÃO**

Evento: **TAG - TERMOS DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO:  
INTRODUÇÃO**

Data/Período: **15 DE FEVEREIRO DE 2021**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **1 horas**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Administração Pública Consensual.
- LINDB e o Modelo de Consensualização.
- Releitura dos Princípios de Direito Administrativo.

Curitiba, 23 de Março de 2021



Nestor Baptista

Nestor Baptista



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA  
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social**

**Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP**

**Ente Federativo: Pinhão UF: PR**

**CNPJ Principal: 76.178.011/0001-28**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

**FINALIDADE DO CERTIFICADO**

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



**EMITIDO EM 31/01/2022  
VÁLIDO ATÉ 30/07/2022**

**N.º 987765 -  
206355**



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.274/2006

DATA: 02/10/2006

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município de Pinhão, cria a Unidade Gestora FUNPREV e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO ÚNICO

### DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHÃO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** Fica reestruturado nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pinhão – RPPS, destinado aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas Autarquias e Fundações Públicas, de caráter contributivo, com Fundo Próprio, autonomia administrativa, técnica e financeira.

**Parágrafo Único.** Fica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pinhão – RPPS, denominado como Fundo de Previdência Municipal de Pinhão – FUNPREV.

**Art. 2º.** O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pinhão, tem por objetivo assegurar aos seus beneficiários os meios imprescindíveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição e falecimento.

**Art. 3º.** O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pinhão reger-se-á pelos princípios constitucionais e pelos decorrentes da legislação aplicável.

#### CAPÍTULO II



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

2

## DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA

**Art. 4º.** Os Beneficiários do FUNPREV de que trata esta Lei Classifica-se em:

I – Segurados;

II – Dependentes.

### SEÇÃO I

#### DOS SEGURADOS

**Art. 5º.** São beneficiários do Programa de Previdência de que trata esta Lei:

I – Na qualidade de segurado ativo, o servidor público em atividade, titular de cargo de provimento efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo suas Autarquias e Fundações Públicas; e

II – Na qualidade de segurados inativos, os servidores que recebem proventos do Fundo de Previdência do Município de Pinhão.

§ 1º O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato filia-se ao FUNPREV, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

§. 2º Incluem-se na condição de segurados os servidores municipais ativos, titulares de cargo efetivo do Poder Executivo e Legislativo, incluídos os de suas Autarquias e Fundações que se encontrem cedidos ou em disponibilidade.

§. 3º Não se insere no rol de beneficiários a que se refere este artigo o servidor ocupante exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como os detentores de emprego público ou de outro cargo temporário, os agentes públicos temporários de qualquer espécie e os detentores de mandatos eletivos que não sejam titulares de cargos de provimento efetivo.

§. 4º Na hipótese de acumulação de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

**Art. 6º.** O Segurado inativo que voltar a ocupar cargo de provimento efetivo acumulável, na forma do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal deverá contribuir ao FUNPREV em relação a este cargo, respeitando-se o limite legal estabelecido para o recebimento de proventos.



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art. 7º.** O Segurado ativo que se ausentar da Administração Municipal, respeitando-se as condições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pinhão para concessão de licença ou afastamento, sem remuneração, poderá contribuir facultativamente ao FUNPREV, desde que declare sua intenção junto à administração do Fundo, no ato em que obtiver a licença.

**§. 1º** O segurado a que se refere este artigo verterá, para o FUNPREV, a parcela referente à sua remuneração de contribuição estabelecida no Art. 63, acrescida da parcela que seria de obrigação do Município conforme estabelecido no Art. 62 desta Lei.

**§. 2º** Os períodos em que o segurado ativo contribuir facultativamente serão computados como tempo de contribuição.

**§. 3º** O pagamento da contribuição facultativa deverá corresponder ao mês de exercício, sendo vedada sua realização em caráter antecipado ou retroativo, a qualquer título.

**§. 4º** O pagamento da contribuição facultativa será registrada pela Diretoria Financeira da Unidade Gestora após a apresentação da Guia de Recolhimento de Contribuição Facultativa (GRCF).

**I** – O pagamento da contribuição deve ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, no estabelecimento bancário em que FUNPREV mantiver movimento financeiro, ou estabelecimento conveniado;

**II** - O atraso no recolhimento criará para o servidor a obrigação de pagamentos dos acréscimos moratórios estabelecidos nesta lei;

**III** - A inadimplência, por prazo superior a trinta dias, acarretará a perda da qualidade de segurado.

## SEÇÃO II

### DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO

**Art. 8º.** A perda da qualidade de segurado ocorrerá nas hipóteses de:

**I** – Falecimento;

**II** – Perda da titularidade do cargo que ocupa, mesmo na inatividade; e

**III** – Atraso no recolhimento previsto para as contribuições facultativas.

**Art. 9º** A consolidação da perda da qualidade de segurado apenas surtirá efeito após a decisão administrativa irrevogável, necessária para a vacância do cargo de provimento.



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

4

efetivo na Administração Pública Municipal ou em face da formalização, pelo segurado ativo, do pedido de exoneração voluntária, ou licença sem remuneração.

**Art. 10.** A perda da qualidade de segurado importa em caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade, com exceção ao segurado que estiver contribuindo facultativamente, situação em que haverá apenas a suspensão de seus direitos.

## SEÇÃO III

### DOS DEPENDENTES

**Art. 11.** São beneficiários do Programa de Previdência de que trata esta Lei Complementar, na condição de dependente do segurado:

I – O cônjuge ou convivente, na constância do casamento ou união estável;

II – Os filhos menores de 18 anos, e os que forem considerados inválidos ou incapazes.

**Parágrafo Único.** O Ex-Cônjuge, ou ex-convivente, credor de alimentos, enquanto persistir nessa condição, será considerado beneficiário na forma estabelecida em Regulamento.

III – Do menor que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda ou tutela.

§ 1º Ao nascituro, cuja filiação seja reconhecida, será assegurada a condição de dependente.

§ 2º Considera-se convivente a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou segurada, na forma da legislação pertinente, especialmente do artigo 226 da Constituição Federal.

## SEÇÃO IV

### DA PERDA DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE

**Art. 12.** A perda da condição de dependente ocorre:

I – Para o(a) cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

b) pela anulação do casamento;



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

5

- c) pelo óbito, e
- e) por sentença judicial transitada em julgado;

**II** – Para o convivente, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida prestação de alimentos;

## III – Para o (a) filho(a) e equiparados:

- a) pelo adimplemento da maior idade, pelo casamento, pela cessação da invalidez ou incapacidade; e
- b) pela emancipação;

## SEÇÃO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DEPENDENTES

**Art. 13.** Para efeitos de inscrição e obtenção de benefícios é presumida a dependência econômica dos dependentes indicados nos incisos I, II e III do Artigo 11, exceto seus parágrafos.

1º Relativamente aos demais possíveis dependentes elencados nesta Lei, a relação de dependência econômica deve ser comprovada nos termos em que se dispuser em Regulamento de Benefícios.

§ 2º Para a inscrição dos inválidos e incapazes, far-se-á a necessária comprovação de que a invalidez ou incapacidade é anterior ao fato gerador do benefício, não sendo admitida a inscrição daquele que, nessa condição, não seja solteiro ou possua renda.

§ 3º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 4º A manutenção do benefício deferido ao dependente inválido ou incapaz perdurará enquanto subsistir a situação de invalidez ou incapacidade que lhe deu causa e desde que subsistente o estado civil e a ausência de renda por parte do beneficiário.

**Art. 14.** Para efeitos desta Lei, ressalvado o disposto no Art. 12, inciso II, a, serão adotados os critérios de definição de maioridade estabelecida na Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

## SEÇÃO VI



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

6

## DA FILIAÇÃO E INSCRIÇÃO

**Art. 15.** - Os servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo do Município de Pinhão, do Legislativo e do Executivo, bem como de suas autarquia e fundações, ativos ou inativos e os dependentes em gozo de benefícios, estão, automaticamente e obrigatoriamente inscritos no – FUNPREV.

**§ 1º**- A Secretaria Municipal de Administração fornecerá ao FUNPREV os dados cadastrais disponíveis de cada um dos servidores e dependentes, bem como a documentação relativa aos mesmos.

**§ 2º**- O FUNPREV poderá, se necessário, exigir, a qualquer tempo, do servidor ou dependente que complemente a documentação, no prazo máximo de 2 (dois) meses da data da solicitação, sob pena de suspensão quanto à fruição de benefícios.

**Art. 16.** - Os servidores públicos do Município de Pinhão, do Legislativo e do Executivo, bem como de suas autarquias e fundações serão, ao tomarem posse, compulsoriamente inscritos no – FUNPREV de que trata esta lei, como segurados ativos.

**§1º** Para efetivação do previsto no “caput” desse artigo, o servidor preencherá e firmará os documentos de inscrição, com indicação de seus dependentes, para os efeitos de também inscrevê-los, acompanhado de documentação hábil.

**§ 2º** As modificações na situação cadastral do segurado, ou de seus dependentes deverão ser imediatamente comunicados ao FUNPREV, com a apresentação da documentação comprobatória.

**§ 3º** No ato de inscrição, o servidor declarará obrigatoriamente qual o tempo de serviço anterior, sob qualquer regime que irá averbar para efeito de aposentadoria na qualidade de servidor municipal, apresentando a documentação correspondente.

**§ 4º** O servidor terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de inscrição, para formalizar a averbação objeto do parágrafo anterior.

**§ 5º** Os servidores públicos ativos, inativos e dependentes em gozo de benefícios, na data de vigência da presente lei, uma vez inscritos no – FUNPREV, deverão atender ao disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, respectivamente no prazo de 4 (quatro) meses, a contar da notificação para tal fim.

**§ 6º** Não atendidos os prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º deste artigo, caberá ao Município tomar as providências necessárias a que o servidor promova a averbação do tempo de serviço, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação formalizada pelo FUNPREV, após o que o ônus decorrente da mesma correrá por conta do último.

**Art. 17.** Os dependentes enumerados no Art. 11 poderão promover sua inscrição, se o segurado tiver falecido, sem tê-la efetivado.



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art. 18.** A inscrição é pré-requisito para a percepção de qualquer benefício.

## CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA

### SECÃO I DO PLANO DE BENEFÍCIOS

**Art. 19.** – O programa de Previdência do FUNPREV compreende os seguintes benefícios:

I – Em relação ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;

II – Em relação ao dependente:

- a) Pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão;

### SEÇÃO II

#### DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

**Art. 20.** A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 41.



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

8

§ 2º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 70 % do valor calculado na forma estabelecida no art. 41.

§ 3º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - O acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - O acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - A doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - O acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 5º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteite deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia, entre outras doenças graves, contagiosas ou incuráveis, especificadas em Lei Federal.

§ 7º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 9º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

## SECÃO III

### DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

**Art. 21.** O segurado será aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 41, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo do Governo Federal.

**Parágrafo Único.** A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

**Art. 22.** Caso o segurado já receba proventos de aposentadoria decorrentes da concessão de alguma das prestações no Plano de Benefícios deste Regime será vedado o recebimento cumulativo desta com a aposentadoria compulsória, salvo se decorrente de cargos acumuláveis na forma disposta pela Constituição da República.

## SEÇÃO IV

### DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



# Município do Pinhão

10

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art. 23.** O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 41, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

**II** - Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

**III** - Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

**§ 1º** Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

**§ 2º** Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

## SEÇÃO V

### DA APOSENTADORIA POR IDADE

**Art. 24.** O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

**II** - Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

**III** - Sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

## SEÇÃO VI

### DA PENSÃO POR MORTE



# Município do Pinhão

11

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art. 25.** - Por morte do segurado, o conjunto de seus dependentes fazem jus ao recebimento de proventos de pensão, da seguinte forma:

I - Em caráter definitivo, a partir da data do falecimento;

II - Em caráter provisório, por morte presumida, a partir das datas estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

§ 1º - A pensão poderá ser concedida, em caráter provisório:

a) mediante sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária, a contar da data de sua emissão;

b) em caso de desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, a contar da data da ocorrência mediante prova hábil.

§ 2º - Após decorridos 5 anos de ausência ou desaparecimento, a pensão será transformada em definitiva, desde que apresentada a competente sentença declaratória.

§ 3º - Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessa imediatamente, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé de qualquer dos beneficiários.

**Art. 26.** - A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente somente produzirá efeito a contar da data da habilitação.

**Art. 27.** - A pensão por morte somente será devida ao dependente inválido se for comprovada pela perícia do FUNPREV a existência de invalidez na data do óbito do segurado.

§ 1º - O dependente inválido recebedor de pensão por morte está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do FUNPREV.

§ 2º - O dependente menor de idade que se invalidar antes de completar vinte e um anos deverá ser submetido a exame médico-pericial, a cargo do FUNPREV, não se extinguindo a respectiva cota se confirmada a invalidez.

**Art. 28.** - A pessoa que recebia, do segurado falecido, pensão de alimentos de caráter indenizatório deverá buscá-la junto aos dependentes daquele, nos termos das disposições constantes do Código Civil Brasileiro.

**Art. 29.** - Não terá direito à pensão por morte o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado o óbito do segurado.



# Município do Pinhão

12

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 1º - Até o trânsito em julgado da sentença penal, o dependente indicado no caput deste artigo receberá a parcela da pensão por morte que fizer jus através do depósito que será realizado em juízo e cuja liberação se dará após sua absolvição.

§ 2º - Uma vez condenado o dependente, as parcelas depositadas em juízo serão liberadas e revertidas para os demais dependentes.

§ 3º - Caso não haja dependentes para reverter as parcelas depositadas em juízo, estas serão incorporadas ao patrimônio do FUNPREV.

**Art. 30.** - A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos, em partes iguais.

**Parágrafo Único.** Reverterá em favor dos demais dependentes, a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

**Art. 31.** - O pagamento da quota individual da pensão por morte cessará:

I - Pela morte do dependente;

II - Para o dependente menor de idade, pela emancipação ou ao completar 21 anos, salvo se for inválido;

III - Para o dependente inválido, pela cessação da invalidez, verificada em exame médico-pericial a cargo do FUNPREV.

**Parágrafo Único.** Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.

**Art. 32.** - A pensão por morte corresponderá:

I - Ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - Ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

## SECÃO VII

### DO AUXÍLIO RECLUSÃO



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

13

**Art. 33.** O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá a ultima remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 1º O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º Caso o segurado venha a ser resarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FUNPREV pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

## CAPÍTULO III

### DO ABONO ANUAL



# Município do Pinhão

14

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art. 34.** O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão pagos pelo FUNPREV.

**Parágrafo Único.** O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FUNPREV, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

## CAPÍTULO IV DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

**Art. 35.** Ao segurado do FUNPREV que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentadoria com proventos calculados de acordo com o art. 41 quando o servidor, cumulativamente:

I - Tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - Tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

**§ 1º** O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 23 e § 1º, na seguinte proporção:

I - Três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2003;

II - Cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

**§ 2º** O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de



# Município do Pinhão

15

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

magistério no Município de Pinhão, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 42.

**Art. 36.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 23, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 35, o segurado do FUNPREV que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Município, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do art. 23, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

**I** - Sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

**II** - Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

**III** - Vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

**IV** - Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

**Parágrafo Único.** Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 37.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 23 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 35 e 36 desta Lei, o servidor, que tenha ingressado no serviço público do Município, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

16

**I** – Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

**II** – Vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

**III** – Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 23, II, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

**Parágrafo Único.** Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 41, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

**Art. 38.** É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

**Art. 39.** Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do FUNPREV, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 38, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

## CAPÍTULO V

### DO ABONO DE PERMANÊNCIA

**Art. 40.** O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 23 e 35 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 21.

**§ 1º** O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de



# Município do Pinhão

17

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 2º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção pela permanência em atividade.

## CAPÍTULO VI

### DAS REGRAS DE CÁLCULOS DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

**Art. 41.** No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 20, 21, 23, 24 e 35 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição; se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I – Inferiores ao valor do salário-mínimo;



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

18

II – Superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 8º Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art. 43.

§ 9º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 10 Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 23, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do mesmo artigo.

§ 11 A fração de que trata o *caput* será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 8º.

§ 12 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

**Art. 42.** Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 20, 21, 23, 24 e 35 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do INPC.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

**Art. 43.** É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 40.



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

19

**Parágrafo Único.** O disposto no *caput* não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 41, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

**Art. 44.** Ressalvado o disposto nos art. 20 e 21, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

**Art. 45.** A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos servidores que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

**Art. 46.** Para fins de concessão de aposentadoria pelo FUNPREV é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

**Art. 47.** Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

**Art. 48.** Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do FUNPREV.

**Art. 49.** Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo FUNPREV, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

**Art. 50.** O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada ano, a exame médico a cargo do órgão competente.

**Art. 51.** Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

**§ 1º** O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I – Ausência, na forma da lei civil;

II – Moléstia contagiosa; ou



# Município do Pinhão

20

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

### III – Impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da Lei.

**Art. 52.** Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I – A contribuição e valores devidos pelos segurados e pensionistas para custeio do Programa de Previdência de que trata esta Lei;

II – O valor devido pelo beneficiário ao Município;

III – O valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo FUNPREV;

IV – O imposto de renda retido na fonte;

V – A pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI – As contribuições e mensalidades autorizadas pelos beneficiários.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de inciso II, o desconto será feito em parcelas de forma que não exceda 25% (vinte e cinco por cento) do valor do benefício, salvo quando ocorrer comprovada má-fé do beneficiário, caso em que, o desconto poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício.

**Art. 53.** Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses do art. 40, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

**Art. 54.** Independente de carência a concessão de benefícios previdenciários pelo FUNPREV, ressalvadas as aposentadorias previstas nos art. 23, 24, 35, 36 e 37 que observarão os prazos mínimos previstos naqueles artigos.

**Parágrafo Único.** Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no *caput*, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.



# Município do Pinhão

21

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art. 55.** Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

**Parágrafo Único.** Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.

**Art. 56.** Nos casos em que o processo de inativação for desaprovado pelo T.C.E. e pela justiça comum, sendo o servidor obrigado a retornar à função, ficará o município de Pinhão obrigado a restituir aos cofres do FUNPREV, os valores pagos, bem como a contribuição patronal e funcional.

**Art. 57.** É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

## CAPÍTULO VIII

### DO REGIME DE FINANCIAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS

**Art. 58.** O Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei deverá ser financiada mediante modelo de divisão de massas.

**Parágrafo Único.** Para efeitos deste artigo e nos termos estabelecidos em avaliação atuarial o conjunto de beneficiários do Programa de Previdência do Município de Pinhão será segregado em fundos distintos, assim considerados o Fundo Financeiro, sob regime financeiro de repartição e o Fundo Previdenciário, sob o regime financeiro de capitalização.

**Art. 59.** O Fundo Financeiro terá por finalidade o custeio dos benefícios dos atuais segurados inativos e pensionistas e dos atuais segurados ativos que ingressaram no serviço público do Município de Pinhão, antes de 31/07/1995 (trinta e um de julho de mil novecentos e noventa e cinco).

**§ 1º** O Fundo Financeiro atenderá, ao pagamento dos benefícios que forem devidos aos dependentes vinculados aos segurados mencionados no *caput* deste artigo.

**§ 2º** O Fundo Financeiro receberá aportes mensais conforme apontar o cálculo atuarial anual, que deverá ser homologado pelo Conselho de Administração do FUNPREV.



# Município do Pinhão

22

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 3º O aporte de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizado até dia 10 do mês subsequente.

§ 4º Na hipótese de atraso no recolhimento do aporte, o Município verterá para o FUNPREV, juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês e multa, também moratória, diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) até o limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao total do aporte, reajustado pelo INPC, ou Índice oficial de atualização monetária da época, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, inclusive, se for o caso, custas e honorários de advogados.

**Art. 60.** O Fundo Previdenciário terá por finalidade o custeio dos benefícios dos segurados ativos que ingressaram no serviço público do Município de Pinhão, depois 01/08/1995 (primeiro de agosto de mil novecentos e noventa e cinco).

§ 1º Aqueles que, a partir da publicação desta Lei, ingressarem no serviço público do Município de Pinhão serão vinculados ao fundo de que trata o *caput* deste artigo:

**Art. 61.** Os Fundo Financeiro e Previdenciário serão compostos:

I – Pelas contribuições mensais dos segurados e dos pensionistas a eles vinculados e pela respectiva contribuição do Município e Legislativo;

II – Por doações efetivadas pelo Município e que especificamente lhe forem destinadas;

III – Pelo produto das aplicações realizadas com os seus recursos.

IV – Por recursos oriundos da compensação previdenciária com o INSS e outros regimes previdenciários, havidas de benefícios devidos aos segurados que lhe são vinculados;

V – Pelos recursos financeiros do Fundo de Previdência Municipal – FUNPREV, depositados em conta bancária, na proporção de 40% (quarenta por cento) para o Fundo Financeiro e 60% (sessenta por cento) para o Previdenciário, apurados na data da publicação desta Lei.

§ 1º Os recursos que compõem os Fundos Financeiro e Previdenciário serão aplicados observando o que disciplina a Resolução 3244 do Banco Central, editada em 28 de outubro de 2004 ou legislação federal que venha a disciplinar a matéria.

§ 2º Toda e qualquer contribuição vertida para os Fundos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência do Município de Pinhão deverá ser utilizada apenas para o custeio de benefícios previdenciários.

§ 3º Na hipótese dos recursos do FUNPREV se tornarem insuficientes para arcar com as despesas decorrentes de aposentadorias e pensões, de que trata esta Lei, o Município de Pinhão estará obrigado a suplementar os recursos necessários para que não haja prejuízo aos aposentados e pensionistas.



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 4º A taxa de administração devida a Unidade Gestora não poderá exceder a 02% (dois por cento) do valor da remuneração dos servidores efetivos, ativos e inativos do Município, abrangidos por seus poderes Legislativos e Executivo, incluídas suas Autarquias, devendo a mesma ser depositada pelo Município em conta específica, e devolvidos ao final de cada exercício, os valores não utilizados.

§ 5º O não recolhimento da contribuição previdenciária pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo e pelo Legislativo, bem como o não repasse dos valores retidos, em folha de pagamento dos segurados e pensionistas e não repasse da taxa de administração nas datas e condições previstas nesta Lei, implicará na caracterização de inadimplência, gerando responsabilidade civil, administrativa e penal sobre quem a tenha dado causa.

## SEÇÃO II DO PLANO DE CUSTEIO

**Art. 62.** Para custeio do programa de previdência os Poderes Executivo e Legislativo, incluindo suas autarquias contribuirão obrigatoriamente com a alíquota de contribuição que indicar o cálculo atuarial.

§ 1º A alíquota mencionada no *caput* deste artigo, incidirá sobre o valor global da folha de remuneração-de-contribuição dos servidores pertencentes ao quadro efetivo.

§ 2º A alíquota de contribuição de que trata o *caput* deste artigo será estabelecido de acordo com o valor apontado na avaliação Atuarial, a ser realizado anualmente, e será implementada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, imediatamente após a homologação do cálculo atuarial pelo Conselho Administrativo.

§ 3º A contribuição devida pela Prefeitura deverá ser realizada até dia 10 do mês subsequente.

§ 4º Na hipótese de atraso no recolhimento do aporte, o Município verterá para o FUNPREV, juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês e multa, também moratória, diária de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) até o limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao total do aporte, reajustado pelo INPC, ou outro índice oficial de atualização monetária da época, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, inclusive, se for o caso, custas e honorários de advogados.

**Art. 63.** A contribuição dos beneficiários é obrigatória e corresponderá a:

I – Para o segurado ativo, 11% (onze por cento) da remuneração de contribuição, incidindo também sobre décima terceira parcela de remuneração;



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

24

**II** – Para o segurado inativo, 11% (onze por cento) incidente sobre o valor dos proventos que exceda o teto de benefício fixado para o Regime Geral de Previdência Social, incidindo também sobre a décima terceira parcela do benefício.

**III** – Para os pensionistas, 11% (onze por cento) incidente sobre o valor do benefício que excede o teto de benefício fixado pelo Regime Geral de Previdência Sócial, incidindo também sobre a décima terceira parcela do benefício.

§ 1º Caso o segurado seja detentor de mais de um cargo no âmbito do Município, a contribuição previdenciária deverá tomar como base cada um dos cargos isoladamente.

**Art. 64.** Para efeitos desta Lei, entende-se por remuneração de contribuição:

**I** – Para o segurado ativo, o valor do vencimento do cargo de provimento efetivo, acrescido dos adicionais de caráter individual considerados como vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em Lei Municipal.

**II** – Para o segurado inativo, o valor dos proventos de aposentadoria; e

**III** – Para os pensionistas, o valor do respectivo benefício.

## SEÇÃO III

### DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**Art. 65.** O FUNPREV observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

**Art. 66.** O superávit atuarial ou o déficit atuarial, contabilmente controlado, mensurará o excedente ou a insuficiência de valores patrimoniais destinados à cobertura das reservas necessárias para a equilibrada gestão do plano de custeio.

**Art. 67.** Devem ser observadas as seguintes normas gerais de contabilidade:

**I** – A escritura deverá incluir todas as operações que envolvem direta ou indiretamente a responsabilidade do FUNPREV e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

**II** – A escrituração deve seguir às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores;

**III** – A escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do Município;



# Município do Pinhão

25

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**IV** – O exercício contábil tem a duração de um ano civil;

**V** – O FUNPREV deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do seu patrimônio e as variações ocorridas no exercício, a saber:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração do resultado do exercício;
- c) Demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;
- d) Demonstração analítica dos investimentos;

**VI** – Para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o FUNPREV deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

**VII** – As demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos, necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

**VIII** – Obrigatoriedade do registro contábil individualizado das contribuições do Município e dos beneficiários, observando-se as normas estipuladas no Regulamento;

**IX** – Realização da identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com os segurados-inativos e dependentes, bem como os encargos incidentes sobre os proventos de aposentadoria e pensões pagos;

**X** – O balanço anual, com pareceres de atuária e de contábil, deverá ser publicado anualmente, observadas as normas estipuladas no Regulamento.

**§ 1º** As avaliações atuariais contábeis referidas neste artigo deverão estar disponíveis para conhecimento e acompanhamento por parte do Ministério da Previdência Social, até o dia 31 de março do ano subsequente a sua realização.

**Art. 68.** - Será garantido aos beneficiários do FUNPREV o conhecimento de seu Demonstrativo Financeiro, da seguinte forma:

I – Através da publicação dos balancetes mensais no mural do município;

II – Através da publicação dos balanços anuais em jornal de maior circulação no Município ou regional;

III - Através da juntada à folha de pagamento dos segurados ativos ~~e da folha de~~ recebimento dos segurados inativos e dependentes do balanço simplificado ~~e sintetizado.~~



# Município do Pinhão

26

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art. 69.** A Direção do FUNPREV encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, acumulada do exercício em curso, os seguintes documentos:

I – Demonstrativo Previdenciário do FUNPREV;

II – Comprovante mensal do repasse ao FUNPREV das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas nos art.62 e 63; e

III – Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do FUNPREV.

**Art. 70.** Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:

I – Nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II – Matrícula e outros dados funcionais;

III – Remuneração de contribuição, mês a mês;

IV – Valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e

V – Valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

§ 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

## CAPÍTULO IX

### DA UNIDADE GESTORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

#### SECÃO I

##### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 71.** Com finalidade de gerir o Regime Próprio de Previdência do Município de Pinhão, e atendendo ao que determina o § 20 do art. 40 da Constituição Federal, fica criada, nos termos desta Lei, a Autarquia de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pinhão (FUNPREV).



# Município do Pinhão

27

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 1º O FUNPREV, entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, com capacidade auto administrativa, gerencial, orçamentária, financeiro e patrimonial, sob controle do executivo municipal, terá sede e foro no Município de Pinhão, sua duração será por prazo indeterminado.

§ 2º Se extinto o FUNPREV, a totalidade de seu patrimônio deverá ser revertido ao Município de Pinhão, que estará obrigado a manter a identidade e os fins dos Fundos Financeiro e Previdenciário, bem como os direitos adquiridos dos beneficiários a eles vinculados, não podendo em nenhuma hipótese, descaracteriza-los, extinguí-los ou incorporá-los ao Tesouro Municipal.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, todo o patrimônio do FUNPREV deverá ficar vinculado às finalidades inerentes à Previdência dos servidores públicos municipais, titulares de cargos efetivos dos poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas Autarquias e Fundações.

**Art. 72.** A data de implantação da FUNPREV será, para todos os efeitos, 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º Todas as atividades, atualmente desenvolvidas pelo Fundo de Previdência Municipal, criado pela Lei 013/91 de 17.05.1991, deverão passar, no prazo máximo de 30 dias da data publicação desta Lei, para a Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pinhão (FUNPREV).

§ 2º Para efeitos do disposto neste artigo, o Município de Pinhão deverá disponibilizar, ao FUNPREV, os servidores que forem requisitados pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os servidores que forem disponibilizados nos termos do parágrafo anterior permanecerão na titularidade de seus cargos e no desempenho das funções que lhe forem atribuídas pela Direção do FUNPREV, respeitando as atribuições do cargo.

## SEÇÃO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO FUNPREV

**Art. 73.** A organização do FUNPREV compor-se-á de:

I – Conselho de administração, como órgão de normatização e deliberação superior;

II – Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização; e

III – Diretoria Executiva.



# Município do Pinhão

28

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

## SECÃO III

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 74.** O Conselho de Administração é órgão de decisão e orientação superior do FUNPREV, cabendo-lhe precípuamente fixar objetivos e políticas previdenciárias. Sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

**Art. 75.** O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros e igual número de suplentes, sendo:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo;

II – 04 (quatro) representantes dos Servidores Públicos do Município, em atividade e efetivos eleitos em assembléia;

III – 01 (um) representante dos inativos, eleitos em assembléia;

IV – 01 (um) representante do SIFUMPI, eleito na assembléia anual do sindicato.

**§ 1º** Os membros titulares e suplentes do Conselho de administração deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser servidor público titular de cargo efetivo do Município de Pinhão

II – Ser segurado do Fundo de Previdência e estar em dia com suas contribuições;

III – Ter no mínimo 03 (três) anos de contribuição ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pinhão;

IV – Não estar sofrendo processo administrativo disciplinar;

V – Não estar cumprindo penalidade disciplinar de advertência ou suspensão;

VI – Não ter sofrido qualquer penalidade administrativa nos últimos 3 (três) anos;

VII – Não ter restrição em ficha funcional, de acordo com as leis que regem os servidores públicos municipais;

VIII – Apresentar certidões negativas civil, criminal e de protestos dos Cartórios da Comarca que residir, além da declaração de bens atualizada.

**Art. 76.** A indicação dos representantes titulares e seus suplentes, para compor o Conselho de Administração dar-se-á da seguinte forma:



# Município do Pinhão

29

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

## I - Representante e suplente do poder executivo:

a) de livre escolha do chefe do poder executivo, dentre os servidores titulares de cargo efetivo;

b) Os nomes escolhidos deverão ser encaminhados via ofícios ao Presidente do Conselho de administração 10 (dez) dias antes da assembléia que escolherá os representantes dos servidores.

## II – Representantes e suplentes dos servidores ativos:

a) os representantes e seus suplentes serão eleitos por voto secreto e direto, pelos segurados ativos em assembléia convocada especificamente para este fim.

b) a assembléia citada na alínea anterior será regulamentada através de portaria do conselho de administração e aprovada em ata.

## III – Representante e suplente dos inativos:

a) o conselheiro e seu suplente serão eleitos por voto secreto e direto, pelos segurados inativos na mesma assembléia que eleger os representantes dos servidores ativos.

## IV - Representante e suplente do SIFUNPI:

a) o conselheiro e seu suplente serão eleitos em assembléia do sindicato.

b) os nomes escolhidos deverão ser encaminhado via ofícios ao Presidente do Conselho de administração 10 (dez) dias antes da assembléia que escolherá os representantes dos servidores.

V – Os representantes eleitos, após a posse, através de voto secreto, indicarão o Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, entre os mesmos, na primeira reunião realizada pelo Conselho.

§ 1º A primeira reunião deverá acontecer no período de até 30 (trinta) dias corridos após a posse do Conselho;

§ 2º O membro do Conselho de Administração que deixar de exercer a função, ou for licenciado na vigência do mandato, deverá ser substituído por seu suplente, na forma de regulamento específico;

§ 3º Os representantes e seus suplentes eleitos pelos servidores públicos ativos, inativos, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de ato oficial e terão mandato de 3 (anos) anos, sendo permitida a recondução por igual período;



# Município do Pinhão

30

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 4º O mandato do representante indicado e nomeado pelo prefeito, cessará por vontade ou pelo término do mandato da autoridade que procedeu a nomeação;

§ 5º Os casos de perda e cassação de mandato dos Conselheiros serão tratados no Regimento Interno do próprio Conselho;

§ 6º As ausências ao trabalho dos representantes do Conselho de Administração, decorrentes de sua participação nas sessões, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 7º O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente e as convocações para suas reuniões ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias consecutivos;

§ 8º As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, podendo esses prazos serem reduzidos, em caso de necessidade, com a concordância da maioria dos representantes do Conselho;

§ 9º As sessões do Conselho de Administração realizar-se-ão com a presença de no mínimo 05 (cinco) conselheiros e poderão ser convocados por seu Presidente, pela maioria de seus representantes ou por proposta da Diretoria;

§ 10 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e registradas em ata, cabendo ao Presidente ou ao Vice-Presidente, quando o substituir, o voto de qualidade;

§ 11 Os mandatos dos representantes do Conselho de Administração serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores, por até no máximo 3 (três) meses do término do mandato;

**Art. 77.** A iniciativa de proposições ao Conselho de Administração poderá ser da Diretoria ou dos representantes do próprio Conselho.

**Art. 78.** Compete ao Conselho de Administração:

I – Eleger seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

II – Estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do FUNPREV.

III – Decidir sobre aplicações financeiras e investimentos em empreendimentos com recursos do FUNPREV;

IV – Zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição, quando decorrentes;

V – Elaborar e votar o seu regimento interno;



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

31

- VI** – Declarar a perda da qualidade de pensionista;
- VII** – Controlar, orientar, aprovar e fiscalizar os benefícios em geral previstos nesta Lei;
- VIII** – Promover a avaliação técnica e atuarial do FUNPREV;
- IX** – Fixar a taxa de administração do Fundo, a qual não poderá exceder a 02 pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores.
- X** – Acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas aprovados;
- XI** – Fixar critérios para o parcelamento de recolhimento em atraso;
- XII** – Encaminhar, mensalmente, ao Conselho Fiscal relatório sobre a posição dos saldos do FUNPREV, com detalhamento de receita e despesas do mês anterior, para análise e acompanhamento;
- XIII** – Aprovar as contas do FUNPREV, após análise do Conselho Fiscal.
- XIV** – Fiscalizar os atos de gerenciamento da Diretoria Executiva.
- XV** – Compete ao Conselho de Administração escolher e indicar os membros da Diretoria Executiva nos termos desta Lei.
- XVI** – Compete ao Conselho de Administração, através de seu Tesoureiro, assinar os cheques do FUNPREV em conjunto com o Diretor Executivo e Financeiro.

## SEÇÃO IV

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 79.** O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

**I** – 01 (um) representante do Poder Executivo;

**II** – 03 (quatro) representantes dos Servidores Públicos do Município em atividade e efetivos eleitos em assembleia;

**III** – 01 (um) representante dos servidores inativos.

**§ 1º** – Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir a condição de servidores efetivos e terem implementado o estágio probatório, sendo além destas condições pelo menos



# Município do Pinhão

32

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

um de seus membros deverá possuir conhecimentos técnicos em administração, contabilidade ou economia.

§ 2º - O mandato dos representantes dos servidores públicos eleitos em assembléia, para membros do Conselho Fiscal, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução e a reeleição por tão somente igual período, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terços) dos membros a cada mandato.

§ 3º O mandato do representante indicado e nomeado pelo prefeito, para membro do Conselho Fiscal, cessará por vontade ou pelo término do mandato da autoridade que procedeu a nomeação;

§ 4º - As reuniões do Conselho Fiscal serão promovidas mensalmente e somente poderão ser realizados com a presença de 04 dos 05 membros.

§ 5º - Os membros que serão indicados e os candidatos à eleição do Conselho Fiscal deverão apresentar os mesmos requisitos exigidos para os conselheiros administrativos.

§ 6º - Na indicação dos representantes titulares e seus suplentes, para compor o Conselho Fiscal, será utilizado no que couber o que determina o Art. 76 desta Lei.

## Art. 80. Competência Conselho Fiscal:

I - Eleger o seu Presidente.

II - Fiscalizar, assegurado o acesso às informações de qualquer natureza, os boletins das receitas e despesas do FUNPREV;

III - Fiscalizar os destinos de verbas dos benefícios, assim como a aplicação dos recursos, controle e resultado dos empreendimentos.

IV - Examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito.

V - Propor ao Conselho de Administração medidas que achar conveniente.

**Parágrafo Único:** No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, bem como, se eventualmente necessário, propor a contratação de perito.

## SEÇÃO V

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 81.** A Diretoria é órgão de administração geral do FUNPREV, cabendo-lhe, precípua mente, fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração dentro dos objetivos por ele estabelecidos.



# Município do Pinhão

33

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art. 82.** A Diretoria Executiva do FUNPREV será composto dos seguintes cargos:

I - 01 (um) Diretor Executivo e Financeiro,

II - 01 (um) Diretor de Previdência.

§ 1º - Os cargos previstos nos incisos I e II serão ocupados por servidores colocados à disposição pelo Município, com ônus para a origem e receberão pelo exercício da atividade uma gratificação, a ser paga pelo FUNPREV.

§ 2º O exercício da função de Diretor Executivo e Financeiro será remunerada na mesma forma da remuneração do Chefe de Serviços, estabelecida na Lei que trata da estrutura organizacional da Prefeitura de Pinhão, mediante complemento a ser pago pelo FUNPREV.

§ 3º O exercício da função de Diretor de Previdência será remunerada na mesma forma da remuneração do Encarregado de Serviços, estabelecida na Lei que trata da estrutura organizacional da Prefeitura de Pinhão, mediante complemento a ser pago pelo FUNPREV.

§ 4º O FUNPREV assumirá o valor da folha de pagamento dos servidores cedidos, somente nos valores complementares de remuneração pelo exercício das funções previstas nos incisos I e II, ficando o executivo municipal responsável pelo pagamento do cargo efetivo e as demais vantagens não consideradas acessórias.

§ 5º - Os cargos previstos nos incisos I e II serão nomeados pelo Prefeito, dentre indicados pelo Conselho de Administração, desde que preencham os seguintes requisitos:

I – Ser servidor público titular de cargo efetivo do Município de Pinhão

II – Ser segurado do Fundo de Previdência e estar em dia com suas contribuições;

III – Ter no mínimo 03 (três) anos de contribuição ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pinhão;

IV – Não estar sofrendo processo administrativo disciplinar;

V – Não estar cumprindo penalidade disciplinar de advertência ou suspensão;

VI – Não ter restrição em ficha funcional, de acordo com as leis que regem os servidores públicos municipais;

VII – Apresentar certidões negativas civil, criminal e de protestos dos Cartórios da Comarca que residir, além da declaração de bens atualizada.

VIII – Ter ou estar cursando ensino superior.

IX – Ter conhecimento previdenciário.



# Município do Pinhão

34

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

a) Entende-se como conhecimento previdenciário, ter no mínimo participado de dois congressos de previdência promovidos pelo FUNPREV.

§ 6º - Na hipótese da indicação dos cargos previstos nos incisos I e II, recair sobre membros dos conselhos com cargo de presidente ou tesoureiro, ficarão os mesmos obrigados a renunciar ao cargo que ocupam no conselho.

§ 7º - Os servidores indicados para os cargos previstos nos incisos I e II, deixarão a função, em virtude de renúncia, por determinação do conselho de administração, ou condenação judicial transitada em julgado, que gere incompatibilidade para o exercício do cargo.

**Art. 83.** Ao Diretor Executivo e Financeiro compete:

I – Representar o FUNPREV em juizô ou fora dele, ativa e passivamente;

II – Expedir atos normativos relativos à locação dos recursos, para implementação dos programas aprovados pelo Conselho de Administração;

III – Apresentar ao Conselho de Administração e Fiscal até 31 de março de cada ano, relatório dos trabalhos realizados no ano anterior, bem como prestação de contas, enviando cópia do primeiro, ao Executivo e Legislativo Municipal;

IV – Elaborar orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os até 31 de julho de cada ano, ao Conselho de Administração;

V – Apresentar relatórios gerenciais periódicos, com a finalidade de proporcionar ao Conselho de Administração os meios para avaliar o desempenho dos programas, em seus aspectos físicos, econômicos, financeiros, sociais e institucionais, e a sua vinculação a diretrizes estabelecidas;

VI – Submeter à apreciação do Conselho Fiscal análise do comportamento contábil do FUNPREV.

VII – Movimentar as contas bancárias do FUNPREV;

VIII – Autorizar licitações e contratos.

§ 1º O Diretor Executivo e Financeiro poderá ser assistido em caráter permanente ou mediante serviços contratados por assessores incumbidos em colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, econômicos, jurídicos e atuariais do FUNPREV, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

§ 2º A emissão de cheques para pagamento de qualquer despesa do FUNPREV deverá sempre conter as assinaturas do Diretor Executivo e Financeiro e do Tesoureiro do Conselho de Administração.



# Município do Pinhão

35

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art. 84.** Ao Diretor de Previdência compete:

- I – Responder por todas as atividades que compreende a concessão de benefícios;
- II – Responder pela compensação previdenciária do FUNPREV;
- III – Responder pela folha de pagamentos dos inativos e pensionistas;
- IV – Manter atualizado, cadastro dos segurados dos FUNPREV.

**Art. 85.** Os demais critérios, para o exercício das funções previstas nos incisos I e II do Art. 60, serão estabelecidos no estatuto do FUNPREV.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 86.** O Município de Pinhão é o responsável direto e exclusivo:

- I – Pelo aporte total dos recursos a que se referem os artigos 62 e 63;
- II – Pelo repasse das contribuições mensais dos segurados e pensionistas aos respectivos fundos;
- III – Pelo pagamento de sua contribuição aos respectivos fundos; e
- IV – Pelo pagamento da taxa de administração.

**Art. 87.** O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao FUNPREV relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remuneração e contribuições respectivas.

**Art. 88.** Compete ao Conselho Administrativo a organização e realização de um Congresso, com a presença de representantes dos diversos setores da Administração Municipal para avaliação de desempenho do regime previdenciário próprio, deliberação de suas atribuições, bem como para disseminar a cultura previdenciária no Município.

**Art. 89.** Fica autorizado a transferência dos valores constante das Contas Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Deutsche Bank para a autarquia FUNPREV, que passarão a constituir o patrimônio dos fundos previdenciário e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social aos Servidores Públicos do Município de Pinhão. (RPPS).

**Parágrafo Único** - Serão utilizados pelo FUNPREV os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária vigente, destinados ao Fundo de Previdência.



# Município do Pinhão

36

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art. 90.** O Município de Pinhão é solidariamente responsável com o FUNPREV pelo pagamento dos benefícios a que fizerem jus os segurados e dependentes, a cargo dos Fundos Financeiro e Previdenciário.

**Art. 91.** No tocante às demais obrigações do FUNPREV, a responsabilidade do Município é subsidiária.

**Art. 92.** Fica o Município de Pinhão, autorizado a transferir, quando for o caso, para o FUNPREV a título de dotação patrimoniais:

I – Ações preferenciais e ordinárias que possua ou venha a possuir.

**Parágrafo Único.** Quando a dação de que trata este artigo recair sobre ações, o seu valor será apurado junto às Bolsas de Valores e Mercados de Balcão formais; caso recaia sobre imóveis, deverá ser contratada empresa especializada em avaliação no setor de que se trate.

**Art. 93.** Caso haja alteração nas regras constitucionais ou legislação pertinente, que venham a alterar o Regime Próprio dos Servidores, o FUNPREV deverá proceder a pertinente adaptação dos planos de benefícios e de custeio previstos nesta lei, juntamente com os necessários estudos atuariais.

**Art. 94.** A divulgação dos atos e decisões dos órgãos e autoridades do FUNPREV tem como objetivo:

I – Dar inequívoco conhecimento deles aos segurados e dependentes;

II – Possibilitar seu conhecimento público;

III – Produzir efeitos legais quanto aos direitos e obrigações deles derivados.

**Parágrafo Único.** O conhecimento das decisões, demais atos do FUNPREV inclusive, em síntese, o contrato, convênio, o credenciamento, os acordos celebrados e a sentença judicial que implique pagamento de benefícios, deve ser dado mediante publicação no Jornal do Município ou outro órgão de divulgação oficialmente reconhecido.

**Art. 95.** É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou dependente para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

**Parágrafo Único.** Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela previdência social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.



# Município do Pinhão

37

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

**Art. 96.** No caso de extinção do FUNPREV, as reservas técnicas existentes no Fundo, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios concedidos e, na inexistência, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos, bem como aqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriores à extinção do Regime.

**Art. 97.** Fica mantido o mandato dos atuais conselheiros de administração e fiscais, para o período que foram eleitos e empossados.

**Parágrafo Único.** Os atuais conselheiros administrativos e fiscais, terão os deveres e competências norteados pelos dispositivos da presente Lei.

**Art. 98.** Caberá ao atual Conselho de Administração, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, elaborarem seu regimento interno próprio.

**Art. 99.** Será de responsabilidade do FUNPREV, o pagamento de salário família para todos os inativos que fizerem jus a esse benefício.

**Art. 100.** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em julho/2006, que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 101.** As despesas decorrentes com a implantação desta lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

**Art. 102.** Ficam revogadas as Leis 12/1991, 13/1991, 14/1991, 41/1997, 1000/2000, 1078/2002, 1101/2002, 1210/2005 e 1216/2005 e demais disposições, naquilo que contrariem a presente Lei.

**Art. 103.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, 41.<sup>º</sup> Ano de Emancipação Política.

José Vitorino Prestes  
Prefeito Municipal



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.305/2006

DATA: 21/12/2006

**SÚMULA:** Altera redação das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso V do artigo 67, da Lei 1.274/2006, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município de Pinhão, cria a Unidade Gestora FUNPREV.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O inciso V do artigo 67 da Lei n.º 1.274/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) balanço orçamentário;
- b) balanço financeiro;
- c) balanço patrimonial; e
- d) demonstração das variações patrimoniais.

**Art. 2.º** - Fica mantido na íntegra o *caput* do inciso V da Lei n.º 1.274/2006.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, 42.º ano de Emancipação Política.*

José Vitorino Prestes  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Pinhão - PR

LEI N° 1.274/2006  
DATA: 02/10/2006

SUMULA: Dispõe sobre a Recreariação do Regime Proprio de Previdencia do Municipio de Pinhão, cria a Unidade Gestora FUNPREV e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHÃO

## CAPITULO I

### DAS POSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica restaurado nos termos dessa Lei, o Regime Proprio de Previdencia Social do Município de Pinhão - RPPS, destinado aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídos suas Autarquias e Fundações Públicas, de caráter contributivo, em Fundo Poder, autônomo administrativa, técnica e financeira.

Parágrafo Único. Fica o Regime Proprio de Previdencia Social do Município de Pinhão - RPPS, denominado como Programa Municipal de Previdencia de Pinhão - FUNPREV.

Art. 2º. O Regime Proprio de Previdencia Social do Município de Pinhão reger-seá pelos principios constitucionais e pelos decorrentes da legislação aplicável.

## CAPITULO II

### DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA

Art. 3º. Os Beneficiarios do FUNPREV de que trata esta Lei Classificam-se em:

#### I - Segurados;

#### II - Dependentes.

#### SEÇÃO I

#### DOS SEGURADOS

Art. 4º. São beneficiarios do Programa de Previdencia de que trata esta Lei:

I - Na qualidade de segurado ativo, o servidor publico com atividade, titular de cargo de provimento efetivo dos órgãos das Poderes Executivo e Legislativo, incluídos os suas Autarquias e Fundações Públicas;

e

II - Na qualidade de segurados inativos, os servidores que recebem proventos do Fundo de Previdencia do Municipio de Pinhão

§ 1º. O segurado exercente de mandado de vendedor que ocupe o cargo efetivo e exercita concorrentemente, o mandado filia-se ao FUNPREV, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdencia Social - RGS, pelo mandado efetivo.

§ 2º. Incluem-se na condição de segurados os servidores municipais altos, titulares de cargo efetivo do Poder Executivo e Legislativo, incluidos os de suas Autarquias e Fundações que se encontrem em disponibilidade.

§ 3º. Não se inverte no rol de beneficiarios a que se refere este artigo o servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como os detentores de emprego publico ou outro cargo temporário, os agentes publicos temporários de qualquer especie, os detentores de mandados efetivos que não segam titulares de cargos de provimento efetivo.

§ 4º. Na hipótese de acumulação de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

Art. 5º. O Segurado inativo que voltar a ocupar cargo de provimento efetivo acumulavel, na forma do inciso XVI do art. 17 da Constituição Federal deve contribuir ao FUNPREV em relação a esse cargo, respondendo o limite legal estabelecido para o recibimento de proventos.

Art. 6º. Segurado ativo que se inscrever da Administração Municipal, respeitando as condições tempo de contribuição, poderá contribuir facultativamente para a concessão de licença ou afastamento, sem remuneração, podera contribuir facultativamente ao FUNPREV, desde que declare sua intenção junto à administração do Fundo, no ato em que obter a licença.

§ 1º. O Segurado a que se refere este artigo terá, para o FUNPREV, a parcial referente à sua remuneração de contribuição estabelecida no Art. 63, acrescida da parcela que seria de obrigação do Municipio conforme estabelecido no Art. 62, desta Lei.

§ 2º. Os períodos em que o segurado ativo contribuir facultativamente serão computados como tempo de contribuição.

§ 3º. O pagamento da contribuição facultativa deverá corresponder ao mês de exercício, sendo vedada sua realização em caráter antecipado ou retroativo, a qualquer título.

§ 4º. O pagamento da contribuição facultativa sera registrada pela Diretoria Financeira da Unidade Gestora a apresentação da Guia de Recolhimento de Contribuição Facultativa (GRCF), que deve ser emitida pelo mês subsequente.

1º - O pagamento da contribuição deve ser efetuado ate o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, no establecimiento bancario em que FUNPREV manter movimento financeiro, ou estabelecimento conveniado.

2º - Caso o segurado ativo contribuir facultativamente para a invalidez, dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame medico-pericial do órgão competente.

3º - O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 26, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na forma do cargo inclusiva das suas antigüias e fundações, seu período de contribuição para aposentadoria na forma do cargo terá direito a uma aposentadoria mínima, que seja igual ao seu período de contribuição, com vigência de 31 de dezembro de 2003, podera aposentadoria com provisos iniciais, que correspondem à totalidade da remuneração do servidor que atingir a idade-mínima de permanência no serviço.

4º - O segurado professor que, a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 26, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério no Municipio de Pinhão, terá direito a uma aposentadoria mínima, que seja igual ao seu período de contribuição, com vigência de 31 de dezembro de 2003, podera aposentadoria com provisos iniciais, que correspondem à totalidade da remuneração do servidor que atingir a idade-mínima de permanência no serviço.

5º - O segurado professor que, a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 26, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério no Municipio de Pinhão, terá direito a uma aposentadoria mínima, que seja igual ao seu período de contribuição, com vigência de 31 de dezembro de 2003, podera aposentadoria com provisos iniciais, que correspondem à totalidade da remuneração do servidor que atingir a idade-mínima de permanência no serviço.

6º - O segurado professor que, a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 26, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério no Municipio de Pinhão, terá direito a uma aposentadoria mínima, que seja igual ao seu período de contribuição, com vigência de 31 de dezembro de 2003, podera aposentadoria com provisos iniciais, que correspondem à totalidade da remuneração do servidor que atingir a idade-mínima de permanência no serviço.

7º - O segurado professor que, a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 26, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério no Municipio de Pinhão, terá direito a uma aposentadoria mínima, que seja igual ao seu período de contribuição, com vigência de 31 de dezembro de 2003, podera aposentadoria com provisos iniciais, que correspondem à totalidade da remuneração do servidor que atingir a idade-mínima de permanência no serviço.

## CAPITULO III

### DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 36. Reservado o direito de opção a aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 23, on

pelos regras estabelecidas pelo art. 15, o Segurado que, a partir da data de ingresso no serviço público

na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios,

até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentadoria com provisos iniciais, que correspondem à totalidade

da remuneração do servidor que atingir a idade-mínima de permanência no serviço.

Art. 37. Caso o segurado inativo que, a partir da data de formalização, pôde seguir ativo, o regime social

de que trata o artigo anterior, é equivalente ao regime social de que trata o art. 23, terá a previsão, com vigência

de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 23, ter a previsão, com vigência de 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria comprovada quando observadas as regras

## CAPITULO IV

### DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 21. O segurado será aposentado na forma estabelecida no art. 41, não podendo ser inferior ao

tempo de contribuição calculado em caráter antecipado, com vigência de 31 de dezembro de 2003, podera aposentadoria com provisos iniciais, que correspondem à totalidade

do salário mínimo do Governo Federal.

Parágrafo Único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência

a partir da data em que o segurado atingir a idade-mínima de permanência no serviço.

Art. 22. Caso o segurado já receba proventos de aposentadoria decorrente de concessão de

benefícios no Plano de Benefícios desse Regime será vedado o recebimento simultâneo de

além das gestões no Plano de Benefícios desse Regime.

Art. 23. Consideram-se docentes os servidores que exerceem suas funções

exclusivamente de professores, auxiliares de sala, monitoras, auxiliares de enfermagem, auxiliares de

nutrição, auxiliares de enfermagem, auxiliares de enfermagem, auxiliares de enfermagem, auxiliares de

nutrição, auxiliares de enfermagem, auxiliares de enfermagem, auxiliares de enfermagem, auxiliares de

nutrição, auxiliares de enfermagem, auxiliares de enfermagem, auxiliares de enfermagem, auxiliares de

nutrição, auxiliares de enfermagem, auxiliares de enfermagem, auxiliares de enfermagem, auxiliares de

nutrição, auxiliares de enfermagem, auxiliares de enfermagem, auxiliares de enfermagem, auxiliares de

nutrição, auxiliares de enfermagem, auxiliares de enfermagem, auxiliares de enfermagem, auxiliares de

nutrição, auxiliares de enfermagem, auxiliares de enfermagem, auxiliares de enfermagem, auxiliares de

nutrição, auxiliares de enfermagem, auxiliares de enfermagem, auxiliares de enfermagem, auxiliares de

nutrição, auxiliares de enfermagem, auxiliares de enfermagem, auxiliares de enfermagem, auxiliares de

nutrição, auxiliares de enfermagem, auxiliares de enfermagem, auxiliares de enfermagem, auxiliares de

nutrição, auxiliares de enfermagem, auxiliares de enfermagem, auxiliares de enfermagem, auxiliares de

victima surgiu em caráter antecipado ou retroativo, a qualquer título.

§.º 4º O pagamento da contribuição facultativa será registrada pela Diretoria Financeira da Unidade Gestora e apresentada ao Conselho de Recolhimento de Contribuição Facultativa (CRCF).

I - O pagamento da contribuição deve ser efetuado no §º (quinto) da sua íntima subsequente, no estabelecimento bancário em que FUNPREV manter movimento financeiro, ou estabelecimento convencional.

II - O atraso no recolhimento criará para o servidor a obrigação de pagamentos dos acréscimos moratórios estabelecidos nesta lei.

III - A inadimplência, por prazo superior a trinta dias, acarretará a perda da qualidade de segurado.

**SEÇÃO II**  
**DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURO**

**Art. 8º** A perda da qualidade de segurado ocorrerá nas hipóteses de:

I - Falecimento;

II - Perda da inabilidade do cargo que ocupa, mesmo na inabilidade, e

III - Atrito no recolhimento previsto para os contribuintes facultativos.

**Art. 9º** A consolidação da perda da qualidade de segurado apenas surfará efeito após a decisão administrativa irrevogável, necessária para a vacinação do cargo de menor clérigo na Administração Pública Municipal ou em face da formalização, pelo segurado a si, do pedido de exercício voluntário.

**Art. 10.** À perda da qualidade de segurado impõe em cada vez dos direitos inerentes a essa qualidade, com exceção ao segurado que caiu contribuindo facultativamente, situação em que haverá permanente cessada, a partir da data do retorno.

### SEÇÃO III

#### DOAS BENEFÍCIOS

**Art. 11.** São beneficiários do Programa de Previdência de que trata esta Lei Complementar, na condição de dependente do segurado:

I - O cônjuge ou convivente, na constância do casamento ou união estável;

II - Os filhos menores de 18 anos, e os que forem considerados inválidos ou incapazes.

Parágrafo Único O Ex-Cônjuge, ou ex-convivente, credor de alimentos, enquanto persistir nessa condição, será considerado beneficiário na forma estabelecida em Regulamento.

III - Do menor que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda ou tutela.

§.º 1º Ao menor, cuja filiação seja reconhecida, será assegurada a condição de dependente.

§.º 2º Considera-se conveniente a pessoa que mantém união estável com o segurado ou segurada, enquanto não na forma legalmente permitida, especialmente do artigo 226 da Constituição Federal.

### SEÇÃO IV

#### DA PERDA DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE

Art. 12. A perda da condição de dependente ocorre:

I - Para o(a) cônjuge;

a) para separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

b) pela ausência do casamento;

c) pelo óbito;

d) por sentença judicial transitada em julgado;

II - Para o convivente, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

a) pelo desamparo de menor idade, pelo casamento, pela cessação da invalidez ou incapacidade;

b) pela emancipação;

### SEÇÃO V

#### DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DEPENDENTES

Art. 13. Para efeitos de juscício e obterção de benefícios é presumida a dependência econômica dos dependentes indicados nos incisos I, II e III do Artigo 11, exceto seus parágrafos.

IV - Relativamente aos demais possíveis dependentes elencados nesta Lei, a relação de dependência econômica deve ser comprovada nos termos que se dispuser em Regulamento de Benefícios.

§.º 2º Para a inscrição dos inválidos e incapazes, far-se-á necessária comprovação de que a invalidez ou incapacidade é autêntica ao fato gerador do benefício, não sendo admitida a inscrição daquela que, nessa condição, não seja solteiro ou possua renda.

§.º 3º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação dessa condição por inspeção médica.

§.º 4º A manutenção do benefício deferido ao dependente inválido ou incapaz, portaria cinqüante

de um ano, deve ser comprovada anualmente, e que subsistente o dependente inválido ou incapaz, deve ser recompensado o pagamento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo na(s) de qualquer dos beneficiários.

Art. 26 - A concessão da pensão por morte não será concedida pela falta de habilitação de outro possível dependente, quando habilitado posterior que impere em exclusivo ou inclusivo de dependente

somente produtora efetiva contar da data da habilitação.

Art. 27 - A pensão por morte somente será devida ao dependente inválido se for comprovada pela

parte do FUNPREV existência de invalidez da data do óbito do segurado.

§.º 1º - O dependente inválido receberá, sob pena de suspensão do benefício, a subtenção a e a euania médica a cargo do FUNPREV.

§.º 2º - O dependente inválido receberá, sob pena de suspenção do benefício, a subtenção a e a euania médica a cargo do FUNPREV, não se exigindo a respectiva comprovação a invalidez.

Art. 28 - A pessoa que recebe, do segurado falecido, pensão de alimentos de caráter indenizatório deverá buscar junto aos dependentes diquais, nos termos das disposições constantes do Código Civil Brasileiro.

Art. 29 - Não tem direito a pensão por morte o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado o óbito do segurado.

§.º 1º - Até o trânsito em julgado da sentença penal, o dependente indicado no caput deste artigo receberá a pensão da pensão por morte que fizera juntamente com o segurado, sob pena de suspensão de documentação.

§.º 2º - As modificações na situação cadastral do segurado ou de seu dependente deverão ser imediatamente comunicadas ao FUNPREV, com a apresentação da documentação comprobatória.

§.º 3º - Não terá direito a pensão por morte os dependentes que, na data da morte do segurado, estiverem em posse de seus dependentes.

§.º 4º - Caso não haja dependentes para revertir as parcelas depositadas em juízo, estas serão incorporadas ao patrimônio do segurado.

Art. 30 - A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será dividida entre todos, em partes iguais.

Parágrafo Único Revertida em favor dos demais dependentes, a parte daquele cujo direito à

pensão cessar.

Art. 31 - O pagamento da quota individual da pensão por morte cessará:

I - Pela morte do dependente;

II - Pela morte do pensionista;

III - Pela morte do segurado;

IV - Pela morte do pensionista.

V - Pela morte do segurado.

VI - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.

VII - Pela morte do pensionista.

VIII - Pela morte do pensionista.







**LEI N.º 2090/2020**

**DATA: 14/05/2020**

**SÚMULA:** Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1.274/2006, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município de Pinhão, cria a Unidade Gestora FUNPREV e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º** Fica excluído em sua íntegra o artigo 33 e a alínea “b” do artigo 19 da Lei Municipal nº 1.274/2006, que dispõem sobre o auxílio reclusão.

**Art. 2.º** Os incisos I, II e II do artigo 63 passarão a vigorar com a seguinte redação:

**I – Para o segurado ativo, 14% (quatorze por cento) da remuneração de contribuição, incidindo também sobre décima terceira parcela de remuneração;**

**II – Para o segurado inativo, 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor dos proventos que exceda o teto de benefício fixado para o Regime Geral de Previdência Social, incidindo também sobre a décima terceira parcela do benefício.**

**III – Para os pensionistas, 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor do benefício que exceda o teto de benefício fixado pelo Regime Geral de Previdência Social, incidindo também sobre a décima terceira parcela do benefício.**

# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de Maio de dois mil vinte, 55º Ano de Emancipação Política.**



Odir Antônio Gotardo  
Prefeito Municipal



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



PUBLICADO EM

15 / 08 / 2020

DECRETO N.º 192/2020

DATA: 14/08/2020

**SÚMULA:** Altera alíquota de Contribuição Previdenciária Patronal e dos Servidores ativos, inativos e pensionistas, segurados do Fundo de Previdência Municipal - FUNPREV, do Município de Pinhão.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## Decreta:

**Art. 1.º.** Fica alterada a alíquota de contribuição previdenciária patronal do Município de Pinhão de 13% (treze por cento) para 14% (quatorze por cento), em favor do Fundo de Previdência Municipal - FUNPREV, em conformidade com o cálculo atuarial e com o disposto no art. 62 da Lei Municipal n.º 1.274/2006, de 02/10/2006.

**Art. 2.º.** Fica alterada a alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos, inativos e pensionistas, passando de 11% (onze por cento) da remuneração de contribuição, até a presente data, a 14% (quatorze por cento) da remuneração de contribuição, a partir de 15 de Agosto de 2020, incidindo também sobre décima terceira parcela de remuneração, conforme dispõe o art. 2º da Lei Municipal n.º 2.090/2020, de 14/05/2020.

**Art. 3.º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 14 de Agosto de 2020.

Odir Antônio Gotardo  
Prefeito Municipal

\* Não pode ser vendido separadamente

Suplemento integrante da edição 3395 do Jornal Correio do Povo do Paraná



Prefeitura Municipal de Virmond  
Estado do Paraná  
(CNPJ n° 96.576.723/0001-34)

Av. XV de Novembro, 606, Centro, Fone/Fax: (42) 3418 1122, Cep. 85.390-000

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020-PMV  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXCLUSIVO PARA ATENDIMENTO A LEI 123/2006**

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através da sua Pregoeira, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Lei Complementar nº. 123/2006, torna público que fará realizar AS **OPERAÇÕES DO DIA 05 DE MAIO DE 2020**, na sede da Prefeitura Municipal, o PREGÃO PRESENCIAL (PREGÃO PRESENCIAL (SPP)) n.º 02/2020-PMV, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO**.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Virmond: <http://www.virmond.pr.gov.br>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: [licitacao@virmond.pr.gov.br](mailto:licitacao@virmond.pr.gov.br).

VIRMOND, 15 DE MAIO DE 2020.

ELITE LOPES MUSICA  
PREGOEIRA



Prefeitura Municipal de Virmond  
Estado do Paraná  
(CNPJ n° 96.576.723/0001-34)

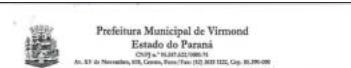
Av. XV de Novembro, 606, Centro, Fone/Fax: (42) 3418 1122, Cep. 85.390-000

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2020-PMV**

A Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Virmond/PR, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público aos interessados que a Pregão Preseencial nº. 11/2020-PMV, objetivando o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA CONFORME CONVÉNIO DE REPASSE N.º 891859/2019 - MAPA**, a qual teria abertura às **14h00min, dia 22 de maio de 2020**, fica suspensa, sem data definida para abertura. Maiores informações através do e-mail: [licitacao@virmond.pr.gov.br](mailto:licitacao@virmond.pr.gov.br).

VIRMOND, 15 DE MAIO DE 2020.

ELITE LOPES MUSICA  
PREGOEIRA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Virmond  
Estado do Paraná  
(CNPJ n° 96.576.723/0001-34)

Av. XV de Novembro, 606, Centro, Fone/Fax: (42) 3418 1122, Cep. 85.390-000

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020  
Edital nº 01/2020

O Edital nº 01/2020, da Prefeitura Municipal de Virmond, mediante as condições estabelecidas nessa Edital, é convocatório para a realização da prova escrita de classificação para o preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Professor de Educação Básica, conforme estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Orgânica nº 2071/2019.

As inscrições serão realizadas no endereço eletrônico: [www.virmond.pr.gov.br](http://www.virmond.pr.gov.br), no período de 10 a 17 de junho de 2020.

Para mais informações, consulte o Edital nº 01/2020, que consta no anexo I.

VIRMOND, 15 DE MAIO DE 2020.

ELITE LOPES MUSICA



Prefeitura Municipal de Virmond  
Estado do Paraná  
(CNPJ n° 96.576.723/0001-34)

Av. XV de Novembro, 606, Centro, Fone/Fax: (42) 3418 1122, Cep. 85.390-000

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020  
Edital nº 01/2020

O Edital nº 01/2020, da Prefeitura Municipal de Virmond, mediante as condições estabelecidas nessa Edital, é convocatório para a realização da prova escrita de classificação para o preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Professor de Educação Básica, conforme estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Orgânica nº 2071/2019.

As inscrições serão realizadas no endereço eletrônico: [www.virmond.pr.gov.br](http://www.virmond.pr.gov.br), no período de 10 a 17 de junho de 2020.

Para mais informações, consulte o Edital nº 01/2020, que consta no anexo I.

VIRMOND, 15 DE MAIO DE 2020.

ELITE LOPES MUSICA



Prefeitura Municipal de Virmond  
Estado do Paraná  
(CNPJ n° 96.576.723/0001-34)

Av. XV de Novembro, 606, Centro, Fone/Fax: (42) 3418 1122, Cep. 85.390-000

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020  
Edital nº 01/2020

O Edital nº 01/2020, da Prefeitura Municipal de Virmond, mediante as condições estabelecidas nessa Edital, é convocatório para a realização da prova escrita de classificação para o preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Professor de Educação Básica, conforme estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Orgânica nº 2071/2019.

As inscrições serão realizadas no endereço eletrônico: [www.virmond.pr.gov.br](http://www.virmond.pr.gov.br), no período de 10 a 17 de junho de 2020.

Para mais informações, consulte o Edital nº 01/2020, que consta no anexo I.

VIRMOND, 15 DE MAIO DE 2020.

ELITE LOPES MUSICA



Prefeitura Municipal de Virmond  
Estado do Paraná  
(CNPJ n° 96.576.723/0001-34)

Av. XV de Novembro, 606, Centro, Fone/Fax: (42) 3418 1122, Cep. 85.390-000

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020  
Edital nº 01/2020

O Edital nº 01/2020, da Prefeitura Municipal de Virmond, mediante as condições estabelecidas nessa Edital, é convocatório para a realização da prova escrita de classificação para o preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Professor de Educação Básica, conforme estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Orgânica nº 2071/2019.

As inscrições serão realizadas no endereço eletrônico: [www.virmond.pr.gov.br](http://www.virmond.pr.gov.br), no período de 10 a 17 de junho de 2020.

Para mais informações, consulte o Edital nº 01/2020, que consta no anexo I.

VIRMOND, 15 DE MAIO DE 2020.

ELITE LOPES MUSICA



Prefeitura Municipal de Virmond  
Estado do Paraná  
(CNPJ n° 96.576.723/0001-34)

Av. XV de Novembro, 606, Centro, Fone/Fax: (42) 3418 1122, Cep. 85.390-000

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020  
Edital nº 01/2020

O Edital nº 01/2020, da Prefeitura Municipal de Virmond, mediante as condições estabelecidas nessa Edital, é convocatório para a realização da prova escrita de classificação para o preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Professor de Educação Básica, conforme estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Orgânica nº 2071/2019.

As inscrições serão realizadas no endereço eletrônico: [www.virmond.pr.gov.br](http://www.virmond.pr.gov.br), no período de 10 a 17 de junho de 2020.

Para mais informações, consulte o Edital nº 01/2020, que consta no anexo I.

VIRMOND, 15 DE MAIO DE 2020.

ELITE LOPES MUSICA



Prefeitura Municipal de Virmond  
Estado do Paraná  
(CNPJ n° 96.576.723/0001-34)

Av. XV de Novembro, 606, Centro, Fone/Fax: (42) 3418 1122, Cep. 85.390-000

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020  
Edital nº 01/2020

O Edital nº 01/2020, da Prefeitura Municipal de Virmond, mediante as condições estabelecidas nessa Edital, é convocatório para a realização da prova escrita de classificação para o preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Professor de Educação Básica, conforme estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Orgânica nº 2071/2019.

As inscrições serão realizadas no endereço eletrônico: [www.virmond.pr.gov.br](http://www.virmond.pr.gov.br), no período de 10 a 17 de junho de 2020.

Para mais informações, consulte o Edital nº 01/2020, que consta no anexo I.

VIRMOND, 15 DE MAIO DE 2020.

ELITE LOPES MUSICA



Prefeitura Municipal de Virmond  
Estado do Paraná  
(CNPJ n° 96.576.723/0001-34)

Av. XV de Novembro, 606, Centro, Fone/Fax: (42) 3418 1122, Cep. 85.390-000

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020  
Edital nº 01/2020

O Edital nº 01/2020, da Prefeitura Municipal de Virmond, mediante as condições estabelecidas nessa Edital, é convocatório para a realização da prova escrita de classificação para o preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Professor de Educação Básica, conforme estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Orgânica nº 2071/2019.

As inscrições serão realizadas no endereço eletrônico: [www.virmond.pr.gov.br](http://www.virmond.pr.gov.br), no período de 10 a 17 de junho de 2020.

Para mais informações, consulte o Edital nº 01/2020, que consta no anexo I.

VIRMOND, 15 DE MAIO DE 2020.

ELITE LOPES MUSICA



Prefeitura Municipal de Virmond  
Estado do Paraná  
(CNPJ n° 96.576.723/0001-34)

Av. XV de Novembro, 606, Centro, Fone/Fax: (42) 3418 1122, Cep. 85.390-000

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020  
Edital nº 01/2020

O Edital nº 01/2020, da Prefeitura Municipal de Virmond, mediante as condições estabelecidas nessa Edital, é convocatório para a realização da prova escrita de classificação para o preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Professor de Educação Básica, conforme estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Orgânica nº 2071/2019.

As inscrições serão realizadas no endereço eletrônico: [www.virmond.pr.gov.br](http://www.virmond.pr.gov.br), no período de 10 a 17 de junho de 2020.

Para mais informações, consulte o Edital nº 01/2020, que consta no anexo I.

VIRMOND, 15 DE MAIO DE 2020.

ELITE LOPES MUSICA



Prefeitura Municipal de Virmond  
Estado do Paraná  
(CNPJ n° 96.576.723/0001-34)

Av. XV de Novembro, 606, Centro, Fone/Fax: (42) 3418 1122, Cep. 85.390-000

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020  
Edital nº 01/2020

O Edital nº 01/2020, da Prefeitura Municipal de Virmond, mediante as condições estabelecidas nessa Edital, é convocatório para a realização da prova escrita de classificação para o preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Professor de Educação Básica, conforme estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Orgânica nº 2071/2019.

As inscrições serão realizadas no endereço eletrônico: [www.virmond.pr.gov.br](http://www.virmond.pr.gov.br), no período de 10 a 17 de junho de 2020.

Para mais informações, consulte o Edital nº 01/2020, que consta no anexo I.

VIRMOND, 15 DE MAIO DE 2020.

ELITE LOPES MUSICA



Prefeitura Municipal de Virmond  
Estado do Paraná  
(CNPJ n° 96.576.723/0001-34)

Av. XV de Novembro, 606, Centro, Fone/Fax: (42) 3418 1122, Cep. 85.390-000

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020  
Edital nº 01/2020

O Edital nº 01/2020, da Prefeitura Municipal de Virmond, mediante as condições estabelecidas nessa Edital, é convocatório para a realização da prova escrita de classificação para o preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Professor de Educação Básica, conforme estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Orgânica nº 2071/2019.

As inscrições serão realizadas no endereço eletrônico: [www.virmond.pr.gov.br](http://www.virmond.pr.gov.br), no período de 10 a 17 de junho de 2020.

Para mais informações, consulte o Edital nº 01/2020, que consta no anexo I.

VIRMOND, 15 DE MAIO DE 2020.

ELITE LOPES MUSICA



Prefeitura Municipal de Virmond  
Estado do Paraná  
(CNPJ n° 96.576.723/0001-34)

Av. XV de Novembro, 606, Centro, Fone/Fax: (42) 3418 1122, Cep. 85.390-000

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020  
Edital nº 01/2020

O Edital nº 01/2020, da Prefeitura Municipal de Virmond, mediante as condições estabelecidas nessa Edital, é convocatório para a realização da prova escrita de classificação para o preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Professor de Educação Básica, conforme estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Orgânica nº 2071/2019.

As inscrições serão realizadas no endereço eletrônico: [www.virmond.pr.gov.br](http://www.virmond.pr.gov.br), no período de 10 a 17 de junho de 2020.

Para mais informações, consulte o Edital nº 01/2020, que consta no anexo I.

VIRMOND, 15 DE MAIO DE 2020.

ELITE LOPES MUSICA



Prefeitura Municipal de Virmond  
Estado do Paraná  
(CNPJ n° 96.576.723/0001-34)

Av. XV de Novembro, 606, Centro, Fone/Fax: (42) 3418 1122, Cep. 85.390-000

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020  
Edital nº 01/2020

O Edital nº 01/2020, da Prefeitura Municipal de Virmond, mediante as condições estabelecidas nessa Edital, é convocatório para a realização da prova escrita de classificação para o preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Professor de Educação Básica, conforme estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Orgânica nº 2071/2019.

As inscrições serão realizadas no endereço eletrônico: [www.virmond.pr.gov.br](http://www.virmond.pr.gov.br), no período de 10 a 17 de junho de 2020.

Para mais informações, consulte o Edital nº 01/2020, que consta no anexo I.

VIRMOND, 15 DE MAIO DE 2020.

ELITE LOPES MUSICA



Prefeitura Municipal de Virmond  
Estado do Paraná  
(CNPJ n° 96.576.723/0001-34)

Av. XV de Novembro, 606, Centro, Fone/Fax: (42) 3418 1122, Cep. 85.390-000

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020  
Edital nº 01/2020

O Edital nº 01/2020, da Prefeitura Municipal de Virmond, mediante as condições estabelecidas nessa Edital, é convocatório para a realização da prova escrita de classificação para o preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Professor de Educação Básica, conforme estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Orgânica nº 2071/2019.

As inscrições serão realizadas no endereço eletrônico: [www.virmond.pr.gov.br](http://www.virmond.pr.gov.br), no período de 10 a 17 de junho de 2020.

Para mais informações, consulte o Edital nº 01/2020, que consta no anexo I.

VIRMOND, 15 DE MAIO DE 2020.

ELITE LOPES MUSICA



Prefeitura Municipal de Virmond  
Estado do Paraná  
(CNPJ n° 96.576.723/0001-34)

Av. XV de Novembro, 606, Centro, Fone/Fax: (42) 3418 1122, Cep. 85.390-000

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020  
Edital nº 01/2020

O Edital nº 01/2020, da Prefeitura Municipal de Virmond, mediante as condições estabelecidas nessa Edital, é convocatório para a realização da prova escrita de classificação para o preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Professor de Educação Básica, conforme estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Orgânica nº 2071/2019.

As inscrições serão realizadas no endereço eletrônico: [www.virmond.pr.gov.br](http://www.virmond.pr.gov.br), no período de 10 a 17 de junho de 2020.

Para mais informações, consulte o Edital nº 01/2020, que consta no anexo I.

VIRMOND, 15 DE MAIO DE 2020.

ELITE LOPES MUSICA



Prefeitura Municipal de Virmond  
Estado do Paraná  
(CNPJ n° 96.576.723/0001-34)

Av. XV de Novembro, 606, Centro, Fone/Fax: (42) 3418 1122, Cep. 85.390-000

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020  
Edital nº 01/2020

O Edital nº 01/2020, da Prefeitura Municipal de Virmond, mediante as condições estabelecidas nessa Edital, é convocatório para a realização da prova escrita de classificação para o preenchimento de 01 (uma) vaga para



EXTRATO N° 195/2020

DATA: 14/08/2020

**CLÁUSULA** Abre-se à competência da Comissão Permanente Pinhão e das Secretarias ativas, assistentes e provisórios, anexas ao Fundo de Previdência Municipal - FUPREN, da União de Fazenda.

O Poder Municípios de Pinhão, Estado do Paraná,

na sua das entidades que são auto referidas por Lá;

**Decreto:**

Art. 1º. Fica alterada a alíquota de contribuição previdenciária, proveniente da Administração Pública Municipal, para 14% (quatorze por cento), com base no Poder de Fazenda Municipal - PUFREN, conforme o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.274/2006, de 10/10/2006.

Art. 2º. Fica alterada a alíquota de contribuição previdenciária das segundas férias, proveniente da Administração Pública Municipal, para 14% (quatorze por cento) da remuneração da remuneração, da parte de 12 (doze) de Agosto de 2021, iniciando também sobre afixar a nova alíquota de contribuição, conforme disposto a art. 2º da Lei Municipal nº 1.288/2006, de 10/10/2006.

Art. 3º. Fica alterada a alíquota de contribuição previdenciária das segundas férias, proveniente da Administração Pública Municipal, para 14% (quatorze por cento) da remuneração da remuneração, da parte de 12 (doze) de Agosto de 2022, iniciando também sobre afixar a nova alíquota de contribuição, conforme disposto a art. 2º da Lei Municipal nº 1.288/2006, de 10/10/2006.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, retrogradando os efeitos das normas anteriores.

Art. 5º. Fica disponibilizada a íntegra da presente norma.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado

do Paraná, em 14 de Agosto de 2020.

Odir Antônio Gotardo  
Prefeito Municipal



PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2019 - ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO  
EDITAL Nº 008/2020 - DESCRIPTIVADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, INFORMA que os candidatos constantes abaixo, foram DESCLASSIFICADOS do Processo Seletivo nº 001/2018 - ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO:

Estagiário Nível Superior - Curso de Direito:  
Nome: JOÃO VITOR RIBAS MEIRA Classificação: 3º

Pinhão, 14 de agosto de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2019 - ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO  
EDITAL Nº 009/2020 - CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais CONVOCA os candidatos apresentados no Processo Seletivo de Estagiário nº 001/2020, citados e relacionados no ANEXO I, para comparecer no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, munidos dos documentos constantes no Anexo II deste Edital, para realizar o processo de contratação.

1. Os candidatos constantes do Anexo I deverão apresentar toda a documentação relacionada no Anexo II, nos dias 17 a 19 de agosto de 2020, no horário das 8h30m às 11h e das 13h00m às 14h00m.

2. Todos os candidatos nominados e constantes no ANEXO I, que não comparecerem no prazo fixado nessa CONVOCAÇÃO ou que não apresentarem a documentação obrigatória, mencionada neste Edital, estarão AUTOMATICAMENTE ELIMINADOS.

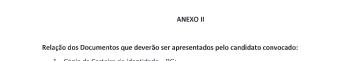
Pinhão, 14 de agosto de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



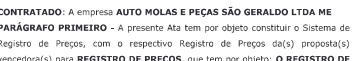
ANEXO I  
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS:  
Estagiário Nível Superior - Curso de Direito:

Nome: AMANDA FERREIRA ANTUNES Classificação: 4º



Relação dos Documentos que devem ser apresentados pelo candidato convocado:

- Cópia da Carteira de Identidade - RG;
- Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho ou Currículo;
- Declaração assinada pela Instituição de Ensino a qual se vincula, contendo o período em curso ou semester da data de convocação, frequência e previsão de formatura;
- Comprovante de Residência (Aqua, luz, telefone fixo ou móvel, gás encanado, internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito, TV assinatura);
- Dados Bancários do Titularizado do Candidato: Número de conta corrente e agência bancária.



EXTRATO N° 071/2020

DATA:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO - PR.

CONTRATADO: A empresa AUTO MOLAS & PEÇAS SÃO GERALDO LTDA ME

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da(s) proposta(s) vencedora(s) para REGISTRO DE PREÇOS, que tem por objeto: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE MÁQUINAS PESADAS DE DIVERSAS MARCAS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

VALOR: R\$ 18.872,57 (cento e oitenta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos).

PERÍODO: 05/08/2020 - 05/08/2021.

DATA: 05/08/2020.

Município de Pinhão  
Estado do Paraná

EXTRATO ATR N° 072/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO - PR,

CONTRATADO: A empresa A &amp; L AUTO PEÇAS LTDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da(s) proposta(s) vencedora(s) para REGISTRO DE PREÇOS, que tem por objeto: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE MÁQUINAS PESADAS DE DIVERSAS MARCAS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

VALOR: R\$ 218.332,76 (duzentos e dezoito mil trezentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos).

PERÍODO: 05/08/2020 - 05/08/2021.

DATA: 05/08/2020.

Município de Pinhão  
Estado do Paraná

EXTRATO ATR N° 073/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO - PR.

CONTRATADO: A empresa TRATORBIZ PEÇAS PARA TRATORES LTDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da(s) proposta(s) vencedora(s) para REGISTRO DE PREÇOS, que tem por objeto: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE MÁQUINAS PESADAS DE DIVERSAS MARCAS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

VALOR: R\$ 232.020,11 (duzentos e trinta e dois mil e vinte reais e onze centavos).

PERÍODO: 05/08/2020 - 05/08/2021.

DATA: 05/08/2020.

Município de Pinhão  
Estado do Paraná

EXTRATO ATR N° 074/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO - PR.

CONTRATADO: A empresa ZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da(s) proposta(s) vencedora(s) para REGISTRO DE PREÇOS, que tem por objeto: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE MÁQUINAS PESADAS DE DIVERSAS MARCAS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

VALOR: R\$ 53.469,22 (quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos).

PERÍODO: 05/08/2020 - 05/08/2021.

DATA: 05/08/2020.

Município de Pinhão  
Estado do Paraná

EXTRATO ATR N° 075/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO - PR.

CONTRATADO: A empresa PARITÓZITO COMÉRCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da(s) proposta(s) vencedora(s) para REGISTRO DE PREÇOS, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA AS RUAS FRANCISCO DELLE, AVENIDA TRIFON E TRAVESSAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

VALOR: R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).

PERÍODO: 05/08/2020 - 05/08/2021.

DATA: 05/08/2020.

Município de Pinhão  
Estado do Paraná

EXTRATO ATR N° 076/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO - PR.

CONTRATADO: A empresa PARITÓZITO COMÉRCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa para o FORNECIMENTO DE REDE ESPORTIVA DE PROTEÇÃO CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

VALOR: R\$ 13.310,80 (doze mil trezentos e dez reais e oitenta e dois centavos).

PERÍODO: 05/08/2020 - 05/08/2021.

DATA: 05/08/2020.

Município de Pinhão  
Estado do Paraná

EXTRATO ATR N° 169/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO - PR.

CONTRATADO: A empresa AZURRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES ESPORTIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa para o FORNECIMENTO DE REDE ESPORTIVA DE PROTEÇÃO CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

VALOR: R\$ 12.310,80 (doze mil trezentos e dez reais e oitenta e dois centavos).

PERÍODO: 05/08/2020 - 05/08/2021.

DATA: 05/08/2020.

Município de Pinhão  
Estado do Paraná

EXTRATO ATR N° 271/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO - PR.

CONTRATADO: A empresa MARILDO CAMARGO 07332600986

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato nº 271/2017, que tem por objeto o CONTRATADO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 069/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato nº 216/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido de 01 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 069/2017.

Parágrafo Único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em R\$ 2,99 (dois reais e noventa e seis centavos), percorrendo 63 km por dia LINHA N° 62 - MOACIR MACEDO / TORRES DA ELETROSUL / SANTA MARIA / FAXINAL DO CÉU, perfezando

o valor de R\$ 18.837,00 (dezoito mil, oitocentos e trinta e seis reais), conforme memorando nº 72/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº 17/2020, OAB-PR nº 30.804.

Data: 22/06/2020

Município de Pinhão  
Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO N° 316/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

CONTRATADO: a empresa MOACIR DE MACEDO 02966852917

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato nº 316/2017, que tem por objeto o CONTRATADO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 068/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato nº 316/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido de 01 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 068/2017.

Parágrafo Único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em R\$ 2,99 (dois reais e noventa e seis centavos), percorrendo 63 km por dia LINHA N° 62 - MOACIR

MACEDO / TORRES DA ELETROSUL / SANTA MARIA / FAXINAL DO CÉU, perfezando

o valor de R\$ 18.837,00 (dezoito mil, oitocentos e trinta e seis reais), conforme memorando nº 72/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº 17/2020, OAB-PR nº 30.804.

Data: 03/08/2020

Município de Pinhão  
Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO N° 316/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

CONTRATADO: a empresa MOACIR DE MACEDO 02966852917

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato nº 316/2017, que tem por objeto o CONTRATADO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 068/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato nº 316/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido de 01 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 068/2017.

Parágrafo Único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em R\$ 2,99 (dois reais e noventa e seis centavos), percorrendo 63 km por dia LINHA N° 62 - MOACIR

MACEDO / TORRES DA ELETROSUL / SANTA MARIA / FAXINAL DO CÉU, perfezando

o valor de R\$ 18.837,00 (dezoito mil, oitocentos e trinta e seis reais), conforme memorando nº 72/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº 17/2020, OAB-PR nº 30.804.

Data: 03/08/2020

Município de Pinhão  
Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO N° 316/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

CONTRATADO: a empresa MOACIR DE MACEDO 02966852917

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato nº 316/2017, que tem por objeto o CONTRATADO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 068/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato nº 316/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido de 01 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 068/2017.

Parágrafo Único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em R\$ 2,99 (dois reais e noventa e seis centavos), percorrendo 63 km por dia LINHA N° 62 - MOACIR

MACEDO / TORRES DA ELETROSUL / SANTA MARIA / FAXINAL DO CÉU, perfezando

o valor de R\$ 18.837,00 (dezoito mil, oitocentos e trinta e seis reais), conforme memorando nº 72/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº 17/2020, OAB-PR nº 30.804.

Data: 03/08/2020

Município de Pinhão  
Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO N° 316/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

CONTRATADO: a empresa MOACIR DE MACEDO 02966852917

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato nº 316/2017, que tem por objeto o CONTRATADO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR, de acordo com as especificações abaixo e conforme o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 068/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato nº 316/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido de 01 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) nº 068/2017.

Parágrafo Único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em R\$ 2,99 (dois reais e noventa e seis centavos), percorrendo 63 km por dia LINHA N° 62 - MOACIR

MACEDO / TORRES DA ELETROSUL / SANTA MARIA / FAXINAL DO CÉU, perfezando

o valor de R\$ 18.837,00 (dezoito mil, oitocentos e trinta e seis reais), conforme memorando nº 72/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº 17/2020, OAB-PR nº 30.804.

Data: 03/08/2020

Município de Pinhão  
Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO N° 316/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

CONTRATADO: a empresa MOACIR DE MACEDO 02966852917

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a ren



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

## ATA 001/2022

Aos 18 dias do mês de março do ano de 2022, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os Conselheiros do CACS – FUNDEB para a discussão das contas do fundo referente ao ano de 2021 que deve ser enviado o parecer favorável para o tribunal de contas. O relatório será feito e assinado pelos conselheiros nessa reunião. Os documentos enviados para o tribunal de contas serão encaminhados no grupo de Whatsapp. A professora Gabriela argumentou sobre a reformulação do estatuto do magistério que só pode ocorrer depois do CONAE que será em 19 e 20 de abril e que ele precisa estar de acordo com o que a Lei Federal diz. Além disso, foi falado sobre a urgência do concurso público para professores e todos os profissionais da rede municipal de Educação. A professora Nagelly falou sobre as metas que o Governo Federal colocou para o decênio de 2024-2034 que são muitos diferentes do atual decênio. O parecer conclusivo da gestão dos recursos do FUNDEB do exercício de 2021 foi aprovado, lembrando que essa ata foi transcrita no livro ata do Conselho.

Sem mais para o momento assino:

Danielle Ferreira da Rosa, Presidente de Oliveira,  
Wagner Santos Ferreira, José Henrique Bonadim,  
Márcia Reisizzo Neto, Nilce Aparecida Camargo,  
Angela Maria de Oliveira, Cláudia Moraes de Lima,  
Cecília Nagelly Ferrino Colatto, Maria Izê Watter  
Ferrinske, Angélica Praydá, Jarcimento, Solange Aparecida  
Santos Poborski, Paula Ottoni, A. de Oliveira

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS – FUNDEB MANDATO  
03/05/2021 À 02/05/2023 ATO DE NOMEAÇÃO DECRETO N° 182/2021**

**PARECER CONCLUSIVO DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE  
CONTAS ANUAL EXERCÍCIO DE 2021)**

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do FUNDEB do Município de Pinhão-PR, em atendimento às exigências legais, notadamente nos arts. 24 e 27 da Lei nº11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do Município de Pinhão, nós do Conselho de Acompanhamento de Controle Social verificamos que o Município de Pinhão, aplicou corretamente os recursos repassados pelo FNDE- Ministério da Educação durante o exercício 2021, é de parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra esta consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2021, examinados à luz dos preceitos e normas e administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei nº11.494/2007 e Lei nº9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação a conformidade com as normas em relação a:
  - a) a arrecadação realizada no exercício;
  - b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
  - c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e no desenvolvimento da educação básica;
  - d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
- IV) A avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercícios das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei nº 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar até onde os exames puderem alcançar, que não foram constatadas ofensa às normas;
- V) A avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2º e 21 da Lei nº11.494/2007, podendo-se opinar ate onde os exames puderem alcançar que não foram constatadas ofensas as normas.

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exército é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais caso ensejarem.

É o Parecer: Nós do Conselho de Acompanhamento e Controle Social verificamos que o município de Pinhão, aplicou corretamente os recursos repassados pelo FNDE – Ministério da Educação durante o ano de 2021. Conclusão da análise da prestação de contas.

REGULAR

REGULAR COM RESSALVAS

IRREGULAR

José Francisco Bernardino

Eridiane Gonçalves de Macedo

**Representantes do Conselho Tutelar**

Jair Prudente de Oliveira

Nilza Aparecida Palhano da Silva

**Representantes dos Diretores**

Amanda Franco de Oliveira

Bárbara Maria Camargo Almeida

**Representantes dos Estudantes**

Solange Aparecida dos Santos

Maria Inêz Walter Levinski

Paulo Vitor Afonso de Oliveira

**Representantes do Executivo Municipal**

Gabriela Aparecida Mendes

Angela Maria de Oliveira

Nilce Aparecida Camargo

Cleia Mara de Lima

**Representantes dos Pais**

Wagner dos Santos Ferreira  
Wagner dos Santos Ferreira

Mara Regina Neto  
Mara Regina Neto

**Representantes dos Professores**

Daniele F. da Rosa  
Daniele Ferreira da Rosa

Angela Aparecida Nascimento  
Angela Aparecida Nascimento

**Representantes do Conselho Municipal de Educação**

Natã Abraão Nascimento  
Natã Abraão Nascimento

Paulo Cézar Nogueira  
Paulo Cézar Nogueira

**Representantes do Técnico - Administrativo**

Elisângela Teixeira  
Elisângela Teixeira

Darci Severino  
Darci Severino

**Representantes da Escola do Campo**



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Ofício nº: 54/2022 SMEC

Pinhão, 30 de março 2022.

## PARECER DO COMITÊ DO TRANSPORTE ESCOLAR

O comitê do Municipal do Transporte Escolar do Município de Pinhão - PR foi criado pela Lei nº 1924/15, seguirá as orientações e instruções necessárias a consecução no artigo 17 da resolução 777/2013 – GS/ SEED, e na Lei Federal nº10. 880, de 9 de junho de 2004, que instituem, respectivamente, o programa Estadual de Transporte Escolar /PETE, o programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar /PNATE, E Resolução nº 777/2013, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Competem ao Comitê Municipal do Transporte Escolar as seguintes atribuições:

- I- Analisar os relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativa para as faltas e situação quanto a reposição das mesmas, que deverão ser encaminhados ao NRE, com parecer do Comitê;
- II- Verificar a correta aplicação dos recursos podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados a aplicação dos Recursos do Transporte Escolar;
- III- Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte;
- IV- Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivos, para que as autoridades constituídas adotem as providencias cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário;

Os membros do comitê acompanham as condições de oferta do transporte escolar público municipal e estadual.

Atenciosamente.

FERNANDO SVIERCOSWSKI  
Representante da Rede Estadual de Ensino

MARISA TEIXERA DA SILVA  
Representante da Rede Municipal de Ensino

WAGNER DA LUZ ANTUNES ANDRADE  
Representante da Secretaria Municipal de Educação

ALESSANDRA RODRIGUES  
Representante dos Pais



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS PINHÃO



ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHÃO PR.

Data: 16/03/2022

Horário: 14:00hs

Local: Sala da atenção primaria.

## Conselheiros Membros – Gestão 2022

Ata nº03/2022, reuniram-se na sala de reunião da atenção primaria, os componentes do Conselho Municipal de Saúde – CMS Pinhão, para discutir assuntos pertinentes, começou com a leitura da ata anterior pela enfermeira Crislaine, Carine refere que houve um erro na ultima ata, corrigindo para plano anual de saúde, aprovado pelo pelo presidente a ata da reunião passada. Carine começa a apresentar os relatórios anual de gestão de 2021. Referente a morbidade a enfermeira Carine explicou que os índices de internamento teve mudanças devido o internamentos por Covid, referente a mortalidade a causa de morte no município aumentou pelo CIDdoenças por comorbidades parasitarias referente ao Covid. Em levantamento os profissionais de saúde ate dezembro de 2021, somaram-se 264 servidores, Carine refere também sobre a produção das ações e serviços de saúde, refere que a produção do sistema pode estar abaixo do verdadeiro numero de produções devido ao IDS, pois muitos médicos não usam o sistema e ate mesmo o interior, onde o presidente Adimarins fala que no interior os profissionais tem dificuldade ao acesso da internet. Em analise ao banco de dados epidemiológicos, discutem-se o numero de sífilis que aumentou signifitivamente durante esse ano, enfermeiro Renan, relata que aumentou muito os casos a tendência e diminuir durante os próximos períodos, enfermeira Adelita relata que muitos casos de gestantes com sífilis no hospital não estão sendo identificados nas carteiras das gestantes. Enfermeira Carine refere que houve baixa cobertura vacinal, devido à resistência das mães para levar os filhos a vacinar. Jessica representante da APAE refere que na escola também tem muita resistência para mantes o calendário vacinal em dia. Carine demonstra os recursos e repasse do governo estadual, para o município. Presidente Adimarins coloca para aprovação após apresentação de Carine aprovar o relatório, após discutir sobre aprovação e colocar em pauta que nenhum representante da contabilidade esteve presente para explicar, sobre os recursos, entramos em consenso que para ser aprovado deverá algum representante da contabilidade estar presente para que o relatório seja aprovado. A enfermeira Carine relata sobre o andamento do pronto atendimento e do SAMU. A contadora Vanessa representante do financeiro começa dizendo que os recursos e as despesas do município apresentados são recursos próprios explicando cada um deles,

RUA EXPEDICIONÁRIO AMARILIO DE LIMA, 100– PINHÃO – PARANÁ

Fone: (42) 3677 - 8322



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS PINHÃO



Vanessa ainda refere que teve gastos dos recursos do covid, para os insumos respectivos. Adimarins declara aprovada a prestação de contas da saúde do ano de 2021, deixa justificada a ausência do secretario de saúde Alain Cesar e Abreu, agradece a todos pela presença, e refere 2ª quarta-feira de cada mês para a reunião, Adimarins passa a palavra para Adelita enfermeira do hospital, onde ela coloca em pauta a atenção com as gestantes do município, solicita mais atenção como acompanhamento das gravidas no município, refere também que os familiares de muitos idosos abandonam os mesmos no hospital solicita também o numero e a parceria da assistência social do posto de saúde. Vilma questiona quando irá voltar os atendimentos médicos nos postinhos do interior, e também perguntando sobre a psicóloga. Adimarins refere que os atendimentos médicos nos postinhos do interior estão voltando gradativamente e que a psicóloga da saúde hoje será a Juliane no centro de especialidades. Vilma coloca em pauta a falta de profissionalidade da psicóloga Marcela que esta respondendo uma sindicância, todos concordam que a mesma não tem preparo para atender os pacientes. Adelita pergunta como esta o processo para médicos da vaga 0 (zero), já que é um grande problema nas vagas 0 (zero) o hospital necessita de um medico para esses casos. Carine refere que o doutor Andrei esta em processo de acordo e que provavelmente ele fara as transferências. Adimarins agradece e declara encerrada a reunião.

*José Rennan J. Silveira* *Antônio Assis Repayst* *Carineine mecum  
de fin*  
*Jessica S. Caldas* *Confidencial. Bento Arturino* *Shirley Dore*  
*Vilma Afonso*, *Carine Baralli*, *Adsoar Caldas* *Sibomio Bucht*

RUA EXPEDICIONÁRIO AMARILIO DE LIMA, 100– PINHÃO – PARANÁ

Fone: (42) 3677 - 8322



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS PINHÃO



## RESOLUÇÃO N° 03/2022/CMS

DATA: 18/03/2022

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Pinhão, relativas ao exercício de 2021, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Pinhão, em Reunião Ordinária, realizada em 16 de março de 2022, Atas nº 03/2022, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.401 de 08/2008 e

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão;

Considerando ainda o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde,

**Resolve:**

**Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão – RAG do Fundo Municipal de Saúde de Pinhão/PR. Referente ao exercício de 2021.**

Pinhão, 18 de março de 2022.

**ADIMARINS FABRICIO**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 03/2022, de 18 de março de 2022, nos termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990.

**JOSE VITORINO PRESTES**  
Prefeito Municipal

RUA EXPEDICIONÁRIO AMARILIO DE LIMA, 100 – PINHÃO – PARANÁ  
Fone: (42) 3677 - 8322



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

### **TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2145/2022**

Processo Nº: 220313/22

Data e hora da distribuição: 31/03/2022 16:08:43

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO

Interessado: JOSÉ VITORINO PRÉSTES

Exercício: 2021

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria de Protocolo**

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 237/22**

Processo nº : 220313/22

Data e hora da redistribuição : 03/11/2022 14:36:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade : MUNICÍPIO DE PINHÃO

Interessado : JOSÉ VITORINO PRÉSTES

Exercício : 2021

Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos :

DP, em 03/11/2022

**Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor**

Matr. 51.560-4



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**PROCESSO Nº: 220313/22**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**

**INSTRUÇÃO Nº: 5901/2022 - CGM - PRIMEIRO EXAME**

MUNICÍPIO DE PINHÃO. Prestação de Contas do exercício de 2021. Primeiro Exame. Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

## SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

Descrição dos itens de análise	Itens constatados	Itens não constatados
<b>CONTROLE INTERNO</b>		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Há Restrição	
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
<b>RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO</b>		
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.		Nada Constatado
<b>AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL</b>		
Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Há Restrição	
Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.		Nada Constatado
Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%.		Nada Constatado
Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.		Nada Constatado
Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.		Nada Constatado
<b>AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE MUNICIPAL</b>		
Falta de aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.		Nada Constatado
<b>GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.		Nada Constatado
Ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit, sendo exemplos: o aumento da alíquota ou a criação de alíquota complementar.		Nada Constatado
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.		Nada Constatado



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.		Nada Constatado
Limite da Dívida Consolidada – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado

## PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE PINHÃO**, relativa ao exercício financeiro de 2021, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 169/2021, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação do cumprimento dos procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Prefeito	JOSÉ VITORINO PRÉSTES	192.972.709-72	01/01/2021	31/12/2024	
Contador	VANESSA SCHIMITT	039.776.979-27	01/01/2017	31/12/2024	052465/O-4
Controle Interno	THAISA VARGAS DE OLIVEIRA	046.992.639-25	01/01/2021	18/09/2022	

## 1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

### 1.1 - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 1996/2017, de 24/11/2017.

### 1.2 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 2103/2020, de 7/8/2020.

### 1.3 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 2120/2020, de 11/12/2020.

## 2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA

### 2.1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE PINHÃO  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
12/2021

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
				c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	84.019.034,88	88.295.302,04	111.289.770,77	22.994.468,73
RECEITA TRIBUTÁRIA	7.875.218,88	7.875.218,88	11.757.122,69	3.881.903,81
Impostos	6.470.480,00	6.470.480,00	10.299.066,51	3.828.586,51
Taxas	1.355.278,88	1.355.278,88	1.392.824,58	37.545,70
Contribuição de Melhoria	49.460,00	49.460,00	65.231,60	15.771,60



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	546.700,00	546.700,00	550.879,38	4.179,38
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	546.700,00	546.700,00	550.879,38	4.179,38
RECEITA PATRIMONIAL	111.844,00	138.849,64	1.007.863,30	869.013,66
Receitas Imobiliárias	5.660,00	5.660,00	6.184,68	524,68
Receitas de Valores Mobiliários	92.084,00	119.089,64	876.396,84	757.307,20
Receita de Concessões e Permissões	12.100,00	12.100,00	125.281,78	113.181,78
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.000,00	2.000,00	0,00	- 2.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	102.600,00	102.600,00	260.313,42	157.713,42
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	75.166.672,00	79.415.933,52	97.534.141,25	18.118.207,73
Transferências da União e de suas Entidades	35.998.588,00	37.626.019,09	42.393.337,66	4.767.318,57
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	23.318.084,00	25.589.408,47	37.377.115,11	11.787.706,64
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	29.403,57	29.403,57
Transferências de Instituições Privadas	0,00	5.783,00	8.655,78	2.872,78
Transferências de Outras Instituições Públicas	15.850.000,00	16.194.722,96	17.725.629,13	1.530.906,17
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	216.000,00	216.000,00	179.450,73	- 36.549,27
RECEITAS DE CAPITAL	600.000,00	17.340.760,49	5.044.815,29	- 12.295.945,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	600.000,00	13.244.216,10	1.115.527,75	- 12.128.688,35
Operações de Crédito Internas	600.000,00	13.244.216,10	1.115.527,75	- 12.128.688,35
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	4.096.544,39	3.929.287,54	- 167.256,85
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	2.201.519,00	2.050.840,00	- 150.679,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	1.895.025,39	1.878.447,54	- 16.577,85
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não	0,00	0,00	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Identificados					
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>	<b>84.619.034,88</b>	<b>105.636.062,53</b>	<b>116.334.586,06</b>	<b>10.698.523,53</b>	
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)</b>	<b>84.619.034,88</b>	<b>105.636.062,53</b>	<b>116.334.586,06</b>	<b>10.698.523,53</b>	
DÉFICIT (IV)	0,00	7.272.312,03	0,00	- 7.272.312,03	
<b>TOTAL (V) = (III + IV)</b>	<b>84.619.034,88</b>	<b>112.908.374,56</b>	<b>116.334.586,06</b>	<b>3.426.211,50</b>	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	11.332.312,03	11.332.312,03	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro	0,00	11.332.312,03	11.332.312,03	0,00	
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	78.012.117,40	87.889.395,86	83.904.205,80	82.743.347,66	82.399.136,63	3.985.190,06
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.632.839,21	51.911.299,80	50.960.392,67	50.960.392,66	50.955.506,66	950.907,13
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	300.000,00	197.794,59	184.134,18	184.134,18	184.134,18	13.660,41
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.079.278,19	35.780.301,47	32.759.678,95	31.598.820,82	31.259.495,79	3.020.622,52
DESPESAS DE CAPITAL	1.519.917,48	24.994.867,97	7.810.848,18	5.936.630,91	5.894.845,28	17.184.019,79
INVESTIMENTOS	1.119.917,48	24.047.762,47	6.863.742,68	4.989.525,41	4.947.739,78	17.184.019,79
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	400.000,00	947.105,50	947.105,50	947.105,50	947.105,50	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	907.000,00	24.110,73	0,00	0,00	0,00	24.110,73
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)</b>	<b>80.439.034,88</b>	<b>112.908.374,56</b>	<b>91.715.053,98</b>	<b>88.679.978,57</b>	<b>88.293.981,91</b>	<b>21.193.320,58</b>
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	80.439.034,88	112.908.374,56	91.715.053,98	88.679.978,57	88.293.981,91	21.193.320,58
SUPERÁVIT (IX)	4.180.000,00	0,00	24.619.532,08	27.654.607,49	28.040.604,15	-24.619.532,08
TOTAL (X) = (VII + IX)	84.619.034,88	112.908.374,56	116.334.586,06	116.334.586,06	116.334.586,06	-3.426.211,50
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Dados processados em: 17/02/2022 00:39 | Relatório emitido em: 23/11/2022 09:49

## 2.2 - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

### 2.2.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%
1 - Receitas Correntes	73.928.147,79	99,82	77.832.253,11	99,88	82.394.112,29	100,00	101.735.530,55	100,00
2 - Receitas de Capital	132.150,00	0,18	90.420,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Soma da Receita (1+2)	74.060.297,79	100,00	77.922.673,11	100,00	82.394.112,29	100,00	101.735.530,55	100,00
4 - Despesas Correntes	70.271.184,13	94,88	72.166.317,91	92,61	73.082.507,89	88,70	74.104.246,97	72,84
5 - Despesas de Capital	1.370.561,20	1,85	1.365.429,13	1,75	1.477.629,91	1,79	3.890.321,72	3,82
6 - Soma da Despesa (4+5)	71.641.745,33	96,73	73.531.747,04	94,37	74.560.137,80	90,49	77.994.568,69	76,66
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	2.418.552,46	3,27	4.390.926,07	5,63	7.833.974,49	9,51	23.740.961,86	23,34
8 - Interferências Financeiras	-3.025.315,30	-4,08	-3.021.747,64	-3,88	-2.744.197,15	-3,33	-3.404.151,57	-3,35
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-606.762,84	-0,82	1.369.178,43	1,76	5.089.777,34	6,18	20.336.810,29	19,99
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	766.726,51	1,04	258.546,81	0,33	213.193,96	0,26	119.636,69	0,12
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	159.963,67	0,22	1.627.725,24	2,09	5.302.971,30	6,44	20.456.446,98	20,11
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-500.262,79	-0,68	-340.299,12	-0,44	1.287.426,12	1,56	6.590.397,42	6,48
15 - Total do Ativo Realizável	10.106,66	0,01	14.508,79	0,02	13.679,62	0,02	1.832,34	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-350.405,78	-0,47	1.272.917,33	1,63	6.576.717,80	7,98	27.045.012,06	26,58

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 169/2021.

Nota 2 – Até o exercício de 2020, a restrição era gerada para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" fosse negativo (Deficitário) no exercício da prestação de contas e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior fosse superavitário, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior fosse inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício da prestação de contas.

Nota 3 – A partir do exercício de 2021 será gerada restrição para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) em relação ao exercício anterior. Critério alterado conforme Acórdão nº 1502/21-S2C referente ao processo de prestação de contas nº 269013/20 do Município de Lindoeste.

Nota 4 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

Nota 5 – Os valores apresentados no demonstrativo não contemplam os recursos referentes as Emendas Parlamentares Individuais.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## 2.2.2 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO MENSAL DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 1)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01 - Receitas Correntes	8.176.107,06	15.873.295,47	22.025.055,92	31.167.419,70	39.288.846,59	47.510.087,61
02 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	8.176.107,06	15.873.295,47	22.025.055,92	31.167.419,70	39.288.846,59	47.510.087,61
04 - Despesas Correntes	4.799.254,37	10.193.199,80	15.708.299,04	21.651.045,60	27.477.591,48	33.425.446,43
05 - Despesas de Capital	77.129,05	220.709,77	1.085.607,21	1.309.384,33	1.472.726,05	1.587.863,48
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	4.876.383,42	10.413.909,57	16.793.906,25	22.960.429,93	28.950.317,53	35.013.309,91
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	3.299.723,64	5.459.385,90	5.231.149,67	8.206.989,77	10.338.529,06	12.496.777,70
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Interferências Financeiras Concedidas	355.000,00	695.000,00	1.035.000,00	1.373.000,00	1.713.000,00	2.056.000,00
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	-355.000,00	-695.000,00	-1.035.000,00	-1.373.000,00	-1.713.000,00	-2.056.000,00
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	2.944.723,64	4.764.385,90	4.196.149,67	6.833.989,77	8.625.529,06	10.440.777,70
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	0,00	12.929,81	45.773,81	46.533,81	46.533,81	81.623,06
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	2.944.723,64	4.777.315,71	4.241.923,48	6.880.523,58	8.672.062,87	10.522.400,76
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	6.590.397,42	6.590.397,42	6.590.397,42	6.590.397,42	6.590.397,42	6.590.397,42
19 - Total do Ativo Realizável	15.352,61	13.210,43	12.465,05	14.031,81	12.463,16	9.894,60
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	9.519.768,45	11.354.502,70	10.819.855,85	13.456.889,19	15.249.997,13	17.102.903,58
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	116,43	71,53	49,13	43,18	38,82	36,00

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 2)	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01 - Receitas Correntes	56.386.516,94	64.400.497,33	72.336.983,38	80.937.182,87	90.438.228,27	101.735.530,55
02 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	56.386.516,94	64.400.497,33	72.336.983,38	80.937.182,87	90.438.228,27	101.735.530,55
04 - Despesas Correntes	39.631.214,92	46.150.483,89	52.157.650,11	58.221.536,98	65.541.912,88	74.104.246,97
05 - Despesas de Capital	1.803.302,30	2.139.461,65	2.464.936,03	2.611.609,91	2.723.849,06	3.890.321,72
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	41.434.517,22	48.289.945,54	54.622.586,14	60.833.146,89	68.265.761,94	77.994.568,69
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	14.951.999,72	16.110.551,79	17.714.397,24	20.104.035,98	22.172.466,33	23.740.961,86
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	687.848,43
09 - Interferências Financeiras Concedidas	2.396.000,00	2.734.000,00	3.073.000,00	3.413.000,00	3.753.000,00	4.092.000,00
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	-2.396.000,00	-2.734.000,00	-3.073.000,00	-3.413.000,00	-3.633.000,00	-3.404.151,57



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

(10=8-9)						
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	12.555.999,72	13.376.551,79	14.641.397,24	16.691.035,98	18.539.466,33	20.336.810,29
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	103.701,40	116.541,06	116.541,06	117.627,06	117.627,06	119.636,69
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	12.659.701,12	13.493.092,85	14.757.938,30	16.808.663,04	18.657.093,39	20.456.446,98
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	6.590.397,42	6.590.397,42	6.590.397,42	6.590.397,42	6.590.397,42	6.590.397,42
19 - Total do Ativo Realizável	12.205,31	9.336,16	13.627,22	14.226,94	10.321,66	1.832,34
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	19.237.893,23	20.074.154,11	21.334.708,50	23.384.833,52	25.237.169,15	27.045.012,06
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	34,12	31,17	29,49	28,89	27,91	26,58

### 2.2.3 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%
1 - Receitas Correntes	81.719.920,47	93,90	86.571.073,22	97,63	91.001.713,31	94,98	111.289.770,77	95,66
2 - Receitas de Capital	5.307.326,42	6,10	2.098.458,45	2,37	4.811.290,27	5,02	5.044.815,29	4,34
3 - Soma da Receita (1+2)	87.027.246,89	100,00	88.669.531,67	100,00	95.813.003,58	100,00	116.334.586,06	100,00
4 - Despesas Correntes	78.556.899,96	90,27	78.964.271,49	89,05	80.967.698,88	84,51	83.904.205,80	72,12
5 - Despesas de Capital	6.719.866,65	7,72	4.133.033,21	4,66	8.673.886,30	9,05	7.810.848,18	6,71
6 - Soma da Despesa (4+5)	85.276.766,61	97,99	83.097.304,70	93,72	89.641.585,18	93,56	91.715.053,98	78,84
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	1.750.480,28	2,01	5.572.226,97	6,28	6.171.418,40	6,44	24.619.532,08	21,16
8 - Interferências Financeiras	-3.025.315,30	-3,48	-3.021.747,64	-3,41	-2.744.197,15	-2,86	-3.404.151,57	-2,93
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-1.274.835,02	-1,46	2.550.479,33	2,88	3.427.221,25	3,58	21.215.380,51	18,24
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	1.100.401,69	1,26	630.379,90	0,71	229.500,40	0,24	1.193.627,83	1,03
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-174.433,33	-0,20	3.180.859,23	3,59	3.656.721,65	3,82	22.409.008,34	19,26
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	1.892.975,60	2,18	1.718.542,27	1,94	4.899.401,50	5,11	8.556.123,15	7,35
15 - Total do Ativo Realizável	10.107,84	0,01	14.509,84	0,02	15.047,68	0,02	1.833,39	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	1.708.434,43	1,96	4.884.891,66	5,51	8.541.075,47	8,91	30.963.298,10	26,62

Nota 1 – O demonstrativo tem caráter informativo, nos termos da Instrução Normativa nº 169/2021.

Nota 2 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

### 2.3 - BALANÇO FINANCEIRO

#### MUNICÍPIO DE PINHÃO BALANÇO FINANCEIRO 12/2021

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>116.334.586,06</b>	<b>95.813.003,58</b>	<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>	<b>91.715.053,98</b>	<b>89.641.585,18</b>
Ordinária	76.050.289,40	61.264.107,03	Ordinária	53.841.287,24	54.151.248,90
Vinculada	40.284.296,66	34.548.896,55	Vinculada	37.873.766,74	35.490.336,28
Transferências do FUNDEB	17.818.024,73	14.460.365,39	Transferências do FUNDEB	16.090.974,37	14.542.349,35
Transferências Voluntárias	2.542.295,47	1.316.798,88	Transferências Voluntárias	1.930.105,27	1.698.436,11
Alienação de Bens	793,27	540,77	Alienação de Bens	5.125,88	57.851,40
Operações de Crédito	1.117.306,55	1.441.044,45	Operações de Crédito	220.861,49	3.934.834,10
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	9.696.283,98	9.281.213,49	Transferências de Programas	10.678.981,77	6.194.969,07
Valores Restituíveis	31,01	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	1.243.138,50	1.379.834,47	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	9,11	1,78	Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	810.266,44	2.382.264,21
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00
Outras Origens	7.866.414,04	6.669.097,32	Cessão Onerosa – Pré-Sal	80.270,32	870.943,89
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>687.848,43</b>	<b>1.180.171,25</b>	Outras Origens	8.057.181,20	5.808.688,15
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	<b>15.871.376,66</b>	<b>17.356.907,24</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>4.092.000,00</b>	<b>3.924.368,40</b>
Inscrição de Restos a Pagar Processados	385.996,66	2.273.315,96	<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>	<b>16.398.894,02</b>	<b>14.666.450,85</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	3.035.075,41	3.333.500,45	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	2.201.437,78	2.022.941,95
Realizável - Inscrição Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	1.707.219,12	920.477,82
Valores Restituíveis	12.450.304,59	11.750.090,83	Realizável-Cancelam./Baixa Cisão,Fusão,Extin.	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Valores Restituíveis	12.490.237,12	11.723.031,08
<b>Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>14.414.294,93</b>	<b>8.296.617,29</b>	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa Realizável	14.399.247,25	8.282.107,45	<b>Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>35.102.158,08</b>	<b>14.414.294,93</b>
	15.047,68	14.509,84	Caixa e Equivalentes de Caixa Realizável	35.100.324,69	14.399.247,25
<b>TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>147.308.106,08</b>	<b>122.646.699,36</b>		1.833,39	15.047,68
			<b>TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)</b>	<b>147.308.106,08</b>	<b>122.646.699,36</b>

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Dados processados em: 17/02/2022 00:40 | Relatório emitido em: 23/11/2022 09:49



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## 3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

### 3.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO  
BALANÇO PATRIMONIAL  
12/2021

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>45.493.656,44</b>	<b>58.821.336,21</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>3.158.406,54</b>	<b>3.167.362,41</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	35.100.324,69	14.399.247,25	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	2.645.512,67	1.005.007,02
Créditos a Curto Prazo	9.448.823,41	43.696.633,78	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	88.203,60	3.094.419,31	Fornecedores e Contas a Pagar	244.939,96	1.834.272,17
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	60.920,19	56.479,53
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	4.701.683,55	14.341.787,73	Demais Obrigações a Curto Prazo	207.033,72	271.603,69
Dívida Ativa Não Tributária	4.658.936,26	26.260.426,74	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>4.332.667,61</b>	<b>4.119.480,96</b>
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	579.745,26	430.292,78	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	3.960.245,98	3.791.823,73
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	372.421,63	327.657,23
Estoques	364.763,08	295.162,40	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>97.232.680,25</b>	<b>90.861.113,78</b>	Resultado Diferido	0,00	0,00
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	8.427,43	75.829,93	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>7.491.074,15</b>	<b>7.286.843,37</b>
Créditos a Longo Prazo	8.427,43	75.829,93			
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00			
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00			
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	8.427,43	8.427,43			
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00			
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	67.402,50			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00			
<u>Investimentos</u>	0,00	0,00			

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Participações Permanentes	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Resultados Acumulados	135.235.262,54	142.395.606,62
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Resultado do Exercício	- 7.160.344,08	36.969.616,79
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	142.302.073,51	105.332.456,72
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	- 648,00	- 648,00
<u>Imobilizado</u>	97.224.252,82	90.785.283,85	Outros Resultados	94.181,11	94.181,11
Bens Móveis	32.309.055,70	30.126.067,13	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Bens Imóveis	64.915.197,12	60.659.216,72			
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
<u>Diferido</u>	0,00	0,00			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>142.726.336,69</b>	<b>149.682.449,99</b>			

ATIVO FINANCEIRO	35.102.158,08	14.414.294,93	PASSIVO FINANCEIRO	4.137.026,59	5.858.171,78
ATIVO PERMANENTE	107.624.178,61	135.268.155,06	PASSIVO PERMANENTE	6.972.545,97	4.916.169,29
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>				<b>131.616.764,13</b>	<b>138.908.108,92</b>

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Saldos dos Atos Potenciais Ativos	Saldos dos Atos Potenciais Passivos	
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	15.630.840,46	2.969.052,55
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>15.630.840,46</b>	<b>2.969.052,55</b>

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
 Dados processados em: 17/02/2022 00:41 | Relatório emitido em: 23/11/2022 09:49



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

### 3.2 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

MUNICÍPIO DE PINHÃO  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
12/2021

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>115.630.150,34</b>	<b>125.233.346,64</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>10.849.411,96</b>	<b>15.627.120,11</b>
Impostos	9.282.466,13	12.951.182,56
Taxas	1.568.814,78	2.413.916,26
Contribuições de Melhoria	- 1.868,95	262.021,29
<b>Contribuições</b>	<b>594.789,79</b>	<b>785.955,61</b>
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	594.789,79	785.955,61
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
<b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>	<b>6.204,56</b>	<b>25.484,70</b>
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	6.204,56	25.484,70
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>	<b>1.763.431,99</b>	<b>20.078.289,61</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	2.642.141,41
Juros e Encargos de Mora	606.470,17	17.173.053,64
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	876.396,84	82.540,45
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	280.564,98	180.554,11
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>	<b>102.276.559,00</b>	<b>84.177.274,04</b>
Transferências Intragovernamentais	687.848,43	1.180.171,25
Transferências Intergovernamentais	101.454.773,01	82.922.371,10
Transferências das Instituições Privadas	8.655,78	5.316,76
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	125.281,78	69.414,93
<b>Valorização e Ganhos com Ativos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>139.753,04</b>	<b>4.539.222,57</b>
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	139.753,04	4.539.222,57



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>VARIACÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>122.790.494,42</b>	<b>88.263.729,85</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>53.319.782,35</b>	<b>50.885.575,13</b>
Remuneração a Pessoal	45.208.038,64	42.581.024,95
Encargos Patronais	7.252.364,65	7.095.238,89
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	859.379,06	1.209.311,29
<b>Benefícios Previdenciários</b>	<b>87.955,92</b>	<b>81.081,82</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	87.955,92	81.081,82
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
<b>Benefícios Assistenciais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>24.143.854,54</b>	<b>24.389.990,45</b>
Uso de material de consumo	10.279.764,79	9.869.358,76
Serviços	13.864.089,75	14.520.631,69
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>1.028.260,32</b>	<b>3.382.552,91</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	184.134,18	2.749.629,71
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	106.849,50
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	844.126,14	526.073,70
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>6.870.687,80</b>	<b>7.052.329,90</b>
Transferências Intragovernamentais	6.760.432,34	6.289.123,96
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	110.255,46	763.205,94
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
<b>Desvalorização e Perda de Ativos</b>	<b>22.426.776,31</b>	<b>904.009,53</b>
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	22.426.776,31	904.009,53
<b>Tributárias</b>	<b>14.051.054,19</b>	<b>966.862,61</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.729.559,29	0,00
Contribuições	2.321.494,90	966.862,61
Custo com Tributos	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>862.122,99</b>	<b>601.327,50</b>
Premiações	121.233,28	136.416,56
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	50.000,00	66.000,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	690.889,71	398.910,94
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>- 7.160.344,08</b>	<b>36.969.616,79</b>

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	6.438.968,97	5.841.555,25
Desincorporação de Passivos	947.105,50	398.211,36
Incorporação de Passivos	1.115.527,75	1.441.044,18
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Dados processados em: 17/02/2022 00:41 | Relatório emitido em: 23/11/2022 09:49

## 4 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESCRÍÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ABRANGÊNCIA
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.	Executivo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Executivo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Executivo e Legislativo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Executivo e Legislativo



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## 4.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2021

Não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.

## 4.2 - DESPESAS COM PESSOAL

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/08/2019	83.573.373,76	45.598.455,91	54,56	Extrapolação
31/12/2019	85.222.454,53	44.598.375,72	52,33	Alerta 95%
30/06/2020	84.884.706,23	46.690.430,29	55,00	Extrapolação
31/12/2020	90.752.049,74	48.978.127,46	53,97	Alerta 95%
30/06/2021	102.185.701,17	49.493.658,96	48,44	Normal
31/12/2021	110.692.103,16	49.786.058,14	44,98	Normal

Nota – Quadro informativo tendo em vista que para os exercícios de 2020 (a partir do 2º quadrimestre) e 2021, os prazos e disposições do art. 23 da LRF estão suspensos, em função do disposto no Decreto Legislativo Federal nº 6 de 2020 e na Lei Complementar nº 178/2021.

## 4.3 - DÍVIDA CONSOLIDADA

Data-base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	% DCL	Situação
30/04/2019	82.792.783,86	-4.233.596,95	-5,11	Normal
31/08/2019	85.023.373,76	-3.903.894,82	-4,59	Normal
31/12/2019	86.572.454,53	-2.672.465,72	-3,09	Normal
30/06/2020	84.884.706,23	-5.247.811,05	-6,18	Normal
31/12/2020	90.852.049,74	-8.236.749,44	-9,07	Normal
30/06/2021	102.285.701,17	-21.006.964,40	-20,54	Normal
31/12/2021	110.692.103,16	-30.621.550,53	-27,66	Normal

Nota - Caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, representa que as disponibilidades líquidas são superiores e suficientes para pagamento de sua dívida consolidada.

## 5 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

### 5.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINHÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE  
01/2021 A 12/2021

R\$  
1,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
<b>1 - RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>6.470.480,00</b>	<b>10.299.066,51</b>
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.130.280,00	1.683.114,36
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	402.000,00	1.049.336,25
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.272.200,00	5.497.069,96
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.666.000,00	2.069.545,94
<b>2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>58.197.195,07</b>	<b>78.400.953,93</b>
2.1 - Cota-Parte FPM	29.694.800,00	34.233.712,74
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea 'b'	27.500.000,00	31.623.233,12
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas 'd' e 'e'	2.194.800,00	2.610.479,62
2.2 - Cota-Parte ICMS	24.752.005,62	40.008.357,13
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	470.389,45	587.139,17
2.4 - Cota-Parte ITR	1.000.000,00	989.045,65
2.5 - Cota-Parte IPVA	2.280.000,00	2.582.699,24
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
<b>3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>64.667.675,07</b>	<b>88.700.020,44</b>
<b>4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))</b>	<b>11.200.479,01</b>	<b>15.158.094,86</b>
<b>5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB (=) 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) (+) 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))</b>	<b>4.966.439,75</b>	<b>7.016.910,23</b>

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
<b>6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>16.278.972,52</b>	<b>17.818.024,73</b>
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	16.221.939,74	17.760.991,95
6.1.1 - Principal	16.194.722,96	17.725.629,13
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	27.216,78	35.362,82
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	57.032,78	57.032,78
6.2.1 - Principal	57.032,78	57.032,78
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
<b>7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1-4)<sup>1</sup></b>	<b>4.994.243,95</b>	<b>2.567.534,27</b>

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

<b>8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT</b>		<b>78.993,84</b>
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		78.852,06
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		141,78
<b>9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)</b>		<b>17.897.018,57</b>

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
<b>10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	12.340.191,77	12.529.100,65	12.529.100,65	12.527.268,31	0,00
<b>10.1 - Educação Infantil</b>	2.937.719,23	2.995.232,76	2.995.232,76	2.995.232,76	0,00
10.1.1 - Creche	-	-	-	-	-
10.1.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-
<b>10.2 - Ensino Fundamental</b>	9.402.472,54	9.533.867,89	9.533.867,89	9.532.035,55	0,00
<b>11 - OUTRAS DESPESAS</b>	3.627.035,94	3.561.873,72	3.561.873,72	3.561.873,72	0,00
<b>11.1 - Educação Infantil</b>	446.013,08	459.223,88	459.223,88	459.223,88	0,00
11.1.1 - Creche	-	-	-	-	-
11.1.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-
<b>11.2 - Ensino Fundamental</b>	3.181.022,86	3.102.649,84	3.102.649,84	3.102.649,84	0,00
<b>12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)</b>	15.967.227,71	16.090.974,37	16.090.974,37	16.089.142,03	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) <sup>7</sup> (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	12.529.100,65	12.529.100,65	12.527.268,31	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	16.033.941,59	16.033.941,59	16.032.109,25	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	57.032,78	57.032,78	57.032,78	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal <sup>2</sup>	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APPLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APPLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	12.472.617,31	12.529.100,65	12.529.100,65	70,32
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------	------

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) <sup>3</sup>	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.781.802,47	1.727.050,36	1.727.050,36	9,69

INDICADOR - Art.25, § 3º-Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) <sup>3</sup>	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	TOTAL DO SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR DO SUPERÁVIT REF. AO EXERCÍCIO ANTERIOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB (23.1 + 23.2)	723.018,27	78.852,06	0,00	0,00	-	78.852,06
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	723.018,27	78.852,06	0,00	0,00	-	78.852,06
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	977.119,45	754.838,54	754.838,54	754.838,54	0,00
24.1 - Creche	-	-	-	-	-
24.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	8.959.660,39	7.766.144,55	7.765.913,25	7.765.868,24	231,30
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	9.936.779,84	8.520.983,09	8.520.751,79	8.520.706,78	231,30

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e))	24.554.924,68
28 - (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	2.567.534,27
29 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4?	0,00
31 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac) + L34.3(ac))	0,00
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	21.987.390,41



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2 e 5</sup>	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	22.175.005,11	21.987.390,41	24,79

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB <sup>8</sup>	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	116.738,29	0,00	116.738,29	0,00	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	40.999,08	0,00	40.999,08	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	75.739,21	0,00	75.739,21	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	2.482.133,46	2.066.956,41
35.1 - Salário-Educação	1.459.000,00	1.272.639,85
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	507.568,00	385.484,00
35.4 - PNATE	514.680,00	395.475,95
35.5 - Outras Transferências do FNDE	885,46	13.356,61
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS	0,00	0,00
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	902.160,00	698.850,75
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	3.384.293,46	2.765.807,16

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	3.434.169,82	3.136.813,87	3.094.344,12	3.080.051,50	42.469,75
41.1 - Creche	-	-	-	-	-
41.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.337.836,97	1.266.927,97	1.180.559,58	1.162.711,48	86.368,39
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - ENSINO SUPERIOR	57.916,70	57.916,70	57.916,70	57.916,70	0,00
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	24.230,57	23.334,11	23.334,11	23.334,11	0,00
46 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	4.854.154,06	4.484.992,65	4.356.154,51	4.324.013,79	128.838,14



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
<b>47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)</b>	<b>30.758.161,61</b>	<b>29.080.429,20</b>	<b>28.951.359,76</b>	<b>28.917.341,69</b>	<b>129.069,44</b>
47.1 - Despesas Correntes	29.723.672,09	28.442.111,42	28.360.961,05	28.326.942,98	81.150,37
47.1.1 - Pessoal Ativo	24.000.033,15	23.760.893,87	23.760.893,87	23.759.016,52	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	5.723.638,94	4.681.217,55	4.600.067,18	4.567.926,46	81.150,37
47.2 - Despesas de Capital	1.034.489,52	638.317,78	590.398,71	590.398,71	47.919,07
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	1.034.489,52	638.317,78	590.398,71	590.398,71	47.919,07

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	154.733,05	691.775,07
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	17.818.024,73	1.272.639,85
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	16.164.881,24	1.909.662,66
51 - (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.807.876,54	54.752,26
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORCAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORCAMENTÁRIOS)	1.384,29	15.208,16
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.806.492,25	39.544,10

NOTA:

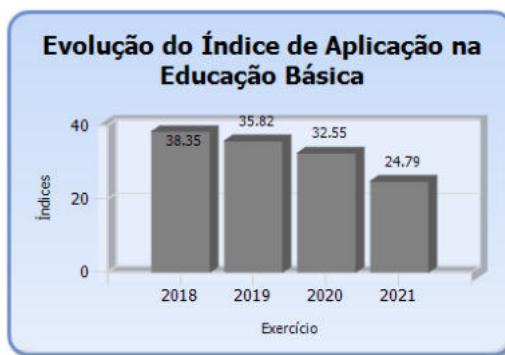
- Se o resultado líquido da transferência do FUNDEB (linha 7) > 0 = acréscimo resultante das transferências do FUNDEB; Se < 0 = decréscimo resultante das transferências do FUNDEB.
- Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional".
- Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
- Valor inscrito em RPNC sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
- Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
- Exceptionalmente, para o exercício de 2021, o cálculo da coluna "VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE", da linha 23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB, será considerado as despesas executadas no idGrupoFontePadrão = 3 até o término do exercício de 2021.
- Os valores das despesas executadas no cdGrupoFonte = 3, relativos ao cdOrigem = 1 - Recursos Ordinários/Livres, tabela: OrigemRecurso, estão apresentados no quadro OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO.
- Os recursos arrecadados relativos a indenizações e restituições, com código cdOrigem = 2 (Transferências do FUNDEB), estão computados nas linhas 6.1.2, 6.2.2 e 6.3.2, tendo em vista que devem ser reaplicados no exercício.
- O valor da linha 23 (s) não integra o cálculo do limite constitucional do presente exercício, uma vez que o município poderá utilizá-lo no recálculo do índice do exercício anterior.
- O valor da linha 50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar), Coluna FUNDEB, é composto por RAP pago e despesa orçamentária empenhada na Função 12 – Educação, pagos com recursos do FUNDEB, independentemente de eles terem sido computados nos indicadores do Fundeb e apuração do limite mínimo constitucional do MDE.
- A coluna 'VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)', relativa às linhas 23, 23.1, e 23.2, apresenta o resultado da execução orçamentária do exercício anterior (nrAno-1) dos recursos com idOrigemRecurso = 2 - FUNDEB, inclusive quando este for deficitário.

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Dados processados em: 31/03/2022 12:15 | Relatório emitido em: 23/11/2022 09:49



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



## 5.2 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MÍNIMO DE 70%

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Receitas recebidas do FUNDEB	17.818.024,73
2 – Pagamento dos profissionais da educação básica	12.529.100,65
3 – Valor mínimo aplicação recursos FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica [1x0,70]	12.472.617,31
4 – Percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica [2/1]x100	70,32

## 5.3 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO - MÍNIMO DE 90%

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Receitas recebidas do FUNDEB	17.818.024,73
2 – Total das despesas com recursos do FUNDEB	16.090.974,37
3 – Valor mínimo aplicação recursos do FUNDEB no exercício [1x0,90]	16.036.222,26
4 – Percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB [2/1]x100	90,31

## 5.4 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) EM DESPESAS DE CAPITAL - MÍNIMO DE 15%

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Receitas recebidas do FUNDEB complementação da União VAAT	0,00
2 – Total das Despesas de Capital custeadas com recursos do VAAT	0,00
3 – Valor mínimo aplicação VAAT em Despesas de Capital [1x0,15]	0,00
4 – Percentual de aplicação dos recursos do VAAT em Despesas de Capital [2/1]x100	0,00

## 5.5 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) EM EDUCAÇÃO INFANTIL - MÍNIMO DE 50%

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Receitas recebidas do FUNDEB complementação da União VAAT	0,00
2 – Total das despesas custeadas com recursos do VAAT em Educação Infantil	0,00
3 – Valor mínimo aplicação VAAT em Educação Infantil [1x0,50]	0,00
4 – Percentual de aplicação dos recursos do VAAT em Educação Infantil [2/1]x100	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## CONSTATações DA ANÁLISE QUANTO À APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL

**Restrição: Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.**

**Fonte de Critério: Constituição Federal, art. 212 e Lei Federal nº 14.113/2020 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".**

O Município não atingiu o índice mínimo de 25% de aplicação dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, conforme demonstrativo constante nesta instrução, que evidencia a apuração do índice a partir dos dados contábeis enviados pelo município via sistema SIM-AM.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea “g”, inciso IV, do art. 87, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Constituição Federal.

**Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:**

a) comprovação da aplicação de recursos complementares no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM;

b) demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com os valores apresentados nesta Instrução;

c) sendo o caso, relação dos empenhos glosados no item específico do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, para os quais não há concordância com a dedução, e os motivos da discordância;

d) parecer do Conselho do FUNDEB e/ou do Conselho Educação, assinado pela maioria de seus membros, ratificando as informações prestadas no contraditório;

e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

### 6 - DESPESAS REALIZADAS COM SAÚDE (E.C. 29/2000)

#### 6.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

##### MUNICÍPIO DE PINHÃO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

01/2021 A 12/2021

RREO – ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>				
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	6.470.480,00	6.470.480,00	10.299.066,51	159,17
IPTU	1.130.280,00	1.130.280,00	1.683.114,36	148,91
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	980.000,00	980.000,00	1.170.814,64	119,47
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	150.280,00	150.280,00	512.299,72	340,90
ITBI	402.000,00	402.000,00	1.049.336,25	261,03
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	400.000,00	400.000,00	1.046.070,86	261,52
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.000,00	2.000,00	3.265,39	163,27
ISS	3.272.200,00	3.272.200,00	5.497.069,96	167,99
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.250.000,00	3.250.000,00	5.450.753,75	167,72
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	22.200,00	22.200,00	46.316,21	208,63
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	1.666.000,00	1.666.000,00	2.069.545,94	124,22
Cota-Parte FPM	55.832.605,00	56.002.395,07	75.790.474,31	135,33
Cota-Parte ITR	27.500.000,00	27.500.000,00	31.623.233,12	114,99
Cota-Parte IPVA	1.000.000,00	1.000.000,00	989.045,65	98,90
Cota-Parte ICMS	2.280.000,00	2.280.000,00	2.582.699,24	113,28
Cota-Parte IPI-Exportação	24.632.605,00	24.752.005,62	40.008.357,13	161,64
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	420.000,00	470.389,45	587.139,17	124,82
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = (I + II)</b>	<b>62.303.085,00</b>	<b>62.472.875,07</b>	<b>86.089.540,82</b>	<b>137,80</b>

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) (Por Subfunção e Categoria Econômica)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
<b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>	<b>4.215.009,12</b>	<b>4.650.056,59</b>	<b>4.400.722,65</b>	<b>94,64</b>	<b>4.281.489,66</b>	<b>92,07</b>	<b>4.264.757,92</b>	<b>91,71</b>	<b>119.232,99</b>
Despesas Correntes	4.201.009,12	4.295.056,59	4.107.087,57	95,62	4.002.807,49	93,20	3.986.075,75	92,81	104.280,08
Despesas de Capital	14.000,00	355.000,00	293.635,08	82,71	278.682,17	78,50	278.682,17	78,50	14.952,91
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>	<b>4.678.463,43</b>	<b>4.413.551,73</b>	<b>4.267.389,21</b>	<b>96,69</b>	<b>4.237.083,20</b>	<b>96,00</b>	<b>4.231.338,02</b>	<b>95,87</b>	<b>30.306,01</b>
Despesas Correntes	4.677.463,43	4.313.346,73	4.267.389,21	98,93	4.237.083,20	98,23	4.231.338,02	98,10	30.306,01
Despesas de Capital	1.000,00	100.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUporte PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>	<b>462.000,00</b>	<b>324.351,53</b>	<b>269.645,13</b>	<b>83,13</b>	<b>269.645,13</b>	<b>83,13</b>	<b>269.645,13</b>	<b>83,13</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	462.000,00	324.351,53	269.645,13	83,13	269.645,13	83,13	269.645,13	83,13	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>	<b>395.000,00</b>	<b>277.880,39</b>	<b>274.739,16</b>	<b>98,87</b>	<b>266.847,86</b>	<b>96,03</b>	<b>265.461,86</b>	<b>95,53</b>	<b>7.891,30</b>
Despesas Correntes	395.000,00	277.880,39	274.739,16	98,87	266.847,86	96,03	265.461,86	95,53	7.891,30
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>	<b>4.258.871,86</b>	<b>6.102.250,26</b>	<b>5.997.794,05</b>	<b>98,29</b>	<b>5.415.980,35</b>	<b>88,75</b>	<b>5.408.150,46</b>	<b>88,63</b>	<b>581.813,70</b>
Despesas Correntes	4.247.871,86	5.530.701,16	5.426.572,95	98,12	5.415.980,35	97,93	5.408.150,46	97,78	10.592,60
Despesas de Capital	11.000,00	571.549,10	571.221,10	99,94	0,00	0,00	0,00	0,00	571.221,10
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>14.009.344,41</b>	<b>15.768.090,50</b>	<b>15.210.290,20</b>	<b>96,46</b>	<b>14.471.046,20</b>	<b>91,77</b>	<b>14.439.353,39</b>	<b>91,57</b>	<b>739.244,00</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	15.210.290,20	14.471.046,20	14.439.353,39
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(+) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	15.210.290,20	14.471.046,20	14.439.353,39
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		12.913.431,12	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		0,00	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) <sup>1</sup>	2.296.859,08	1.557.615,08	1.525.922,27
Límite não Cumprido (XIX) = (XVII)	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	17,67	16,81	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))	
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência				
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)		
Diferença de limite não cumprido em 2021					0,00	
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO <sup>2</sup>	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício s/ Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a Pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	12.913.431,12	15.210.290,20	2.296.859,08	770.936,81	0,00	0,00	770.936,81			2.296.859,08
Empenhos de 2020	9.392.356,42	13.508.820,11	4.116.463,69	327.170,74	0,00	0,00	265.673,48	225,00	61.272,26	4.055.191,43
Empenhos de 2019	9.115.188,25	14.308.121,86	5.192.933,61	400.561,06	0,00	0,00	393.031,58	191,59	7.337,89	5.185.595,72
Empenhos de 2018	8.622.976,44	13.078.502,90	4.455.526,46	1.277.876,28	210.141,10	0,00	1.170.107,47	0,00	107.768,81	4.557.898,75
Empenhos de 2017 e anteriores	34.721.596,55	46.542.157,97	11.820.561,42	2.551.549,62	1.505.371,59	0,00	2.152.830,17	0,00	398.719,45	12.927.213,56
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))	
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência				
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)		
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)	-	2.319,79	2.319,79	2.319,79	-	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	278.489,86	278.489,86	278.489,86	-	
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	280.809,65	280.809,65	280.809,65	-	

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.600.000,00	6.837.432,71	8.464.696,66	123,80
Proveniente da União	3.100.000,00	4.240.398,31	5.746.038,39	135,51
Proveniente dos Estados	500.000,00	2.597.034,40	2.689.254,70	103,55
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	29.403,57	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	14.510,00	14.510,00	200.183,16	1379,62
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.614.510,00	6.851.942,71	8.664.879,82	126,46



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.557.960,00	7.334.045,87	5.838.242,28	79,60	5.391.744,91	73,52	5.369.759,39	73,22	446.497,37
Despesas Correntes	2.537.860,00	5.948.961,75	5.024.731,31	84,46	4.726.257,66	79,45	4.704.272,14	79,08	298.473,65
Despesas de Capital	20.100,00	1.385.084,12	813.510,97	58,73	665.487,25	48,05	665.487,25	48,05	148.023,72
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	983.930,00	2.268.198,63	2.200.273,74	97,01	2.117.557,43	93,36	2.117.557,43	93,36	82.716,31
Despesas Correntes	983.930,00	2.268.198,63	2.200.273,74	97,01	2.117.557,43	93,36	2.117.557,43	93,36	82.716,31
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUporte PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	50.250,00	125.717,01	631,00	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00	631,00
Despesas Correntes	30.000,00	631,00	631,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	631,00
Despesas de Capital	20.250,00	125.086,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	40.500,00	28.425,90	70,19	27.582,40	68,10	27.582,40	68,10	843,50
Despesas Correntes	0,00	40.500,00	28.425,90	70,19	27.582,40	68,10	27.582,40	68,10	843,50
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	339.635,44	339.635,44	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	339.635,44
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	339.635,44	339.635,44	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	339.635,44
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.592.140,00	10.100.096,95	8.407.208,36	83,17	7.536.884,74	74,56	7.514.899,22	74,35	870.323,62

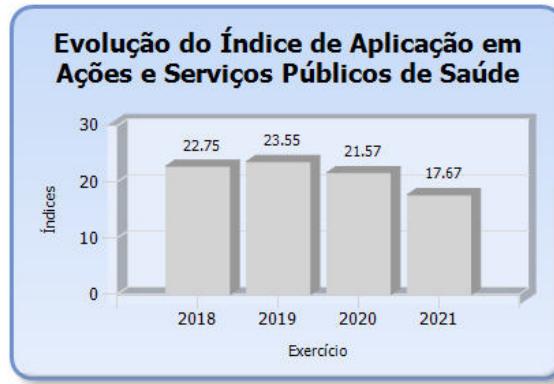
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.772.969,12	11.984.102,46	10.238.964,93	85,44	9.673.234,57	80,72	9.634.517,31	80,39	565.730,36
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	5.662.393,43	6.681.750,36	6.467.662,95	96,80	6.354.640,63	95,10	6.348.895,45	95,02	113.022,32
SUporte PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	512.250,00	450.068,54	270.276,13	60,05	269.645,13	59,91	269.645,13	59,91	631,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	395.000,00	318.380,39	303.165,06	95,22	294.430,26	92,48	293.044,26	92,04	8.734,80
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	4.258.871,86	6.441.885,70	6.337.429,49	98,88	5.415.980,35	84,07	5.408.150,46	83,95	921.449,14
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	17.601.484,41	25.076.187,45	23.617.498,56	91,27	22.007.930,94	85,05	21.954.252,61	84,84	1.609.567,62
(-) Desp. executadas c/rec. provenientes das transferências de recursos de outros entes <sup>3</sup>	3.592.040,00	9.111.765,79	8.029.600,89	88,12	7.508.317,71	82,40	7.486.332,19	82,16	521.283,18
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	14.009.444,41	16.764.421,66	15.587.897,67	92,98	14.499.613,23	86,49	14.467.920,42	86,30	1.088.284,44

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Dados processados em: 16/02/2022 23:32 | Relatório emitido em: 23/11/2022 09:49





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## 7 - CONTROLE INTERNO

### PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	NÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	NÃO

### CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO CONTROLE INTERNO

**Restrição: O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.**

**Fonte de Critério: Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".**

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 169/2021.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c art. 4º a 8º, Capítulo III, da LCTC (LCE nº 113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não apresentar as abordagens mínimas sugeridas pelo Tribunal por meio do modelo que consta na Instrução Normativa nº 169/2021.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 169/2021.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

**Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:**

a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa nº 169/2021 - TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício de 2021;

b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

## **Comentários adicionais da análise técnica:**

Deixaram de ser encaminhados os atos de nomeação dos membros dos conselhos municipais de Saúde e de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

## **8 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

NOME DO RPPS	CRP
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	SIM

### **8.1 - VALORES DAS RECEITAS, DESPESAS E LAUDO ATUARIAL**

**Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO**

**Valores das Receitas e Despesas do RPPS**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESCRÍÇÃO	VALOR
Receita das Contribuições Patronais no exercício - Principal	4.199.343,70
Receita das Contribuições Patronais no exercício - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições Patronais no exercício decorrentes de parcelamentos - Principal	0,00
Receita das Contribuições Patronais no exercício decorrentes de parcelamentos - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores Ativos no exercício - Principal	3.626.555,46
Receita das Contribuições dos Servidores Ativos no exercício - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores Inativos e Pensionistas - Principal	552,87
Receita das Contribuições dos Servidores Inativos e Pensionistas - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores no exercício decorrentes de parcelamentos - Principal	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores no exercício decorrentes de parcelamentos - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita Patrimonial - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	10.167.477,58
Receita Patrimonial - Outras Receitas	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	2.668.432,34
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Compensações financeiras entre o RGPS e o RPPS	67.270,56
Outras Receitas do RPPS no exercício	819,50
Receitas de Capital do RPPS no exercício	0,00
<b>Total das Receitas</b>	<b>20.730.452,01</b>
Interferências Financeiras da Fonte 001 - Recursos Livres (recebidas - concedidas)	192.000,00
Interferências Financeiras da Fonte 040 - Recursos Previdenciários (recebidas - concedidas)	0,00
Total Líquido das Interferências Financeiras (Fonte 001 + Fonte 040)	192.000,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>	<b>20.922.452,01</b>
Despesa com Aposentadorias e Reformas	8.739.324,02
Despesa com Pensões	1.646.365,96
Despesa com Outros Benefícios Previdenciários	0,00
Despesa com Outros Benefícios Assistenciais	0,00
Despesas com Pessoal e Encargos	93.741,90
Outras Despesas de Custeio	151.836,86
Despesas de Capital	0,00
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>	<b>10.631.268,74</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO**

## Principais Valores do Laudo Atuarial - Consolidação

DESCRÍÇÃO	VALOR
a) Ativo Financeiro do Plano	101.980.333,39
b) Provisão Matemática Previdenciária Bruta	101.980.333,39
c) Plano de Amortização	0,00
d) Provisão Matemática Previdenciária Líquida (b-c)	101.980.333,39
e) Valor do Aporte para cobertura do Déficit Atuarial	0,00
f) Percentual da Contribuição Patronal Normal	14,00%
g) Percentual da Contribuição Patronal Suplementar	40,00%
h) Percentual da Contribuição do Servidor Ativo	14,00%
i) Percentual da Contribuição do Servidor Inativo	14,00%
j) Percentual da Contribuição do Pensionista	14,00%
k) Percentual da Taxa de Administração	0,00%

## Principais Valores do Laudo Atuarial – Fundo Financeiro

DESCRÍÇÃO	VALOR
a) Ativo Financeiro do Plano	8.673.326,10
b) Provisão Matemática Previdenciária Bruta	8.673.326,10
c) Plano de Amortização	0,00
d) Provisão Matemática Previdenciária Líquida (b-c)	8.673.326,10
e) Valor do Aporte para cobertura do Déficit Atuarial	0,00
f) Percentual da Contribuição Patronal Normal	14,00%
g) Percentual da Contribuição Patronal Suplementar	40,00%
h) Percentual da Contribuição do Servidor Ativo	14,00%
i) Percentual da Contribuição do Servidor Inativo	14,00%
j) Percentual da Contribuição do Pensionista	14,00%
k) Percentual da Taxa de Administração	0,00%

## Principais Valores do Laudo Atuarial – Fundo Previdenciário

DESCRÍÇÃO	VALOR
a) Ativo Financeiro do Plano	93.307.007,29
b) Provisão Matemática Previdenciária Bruta	93.307.007,29
c) Plano de Amortização	0,00
d) Provisão Matemática Previdenciária Líquida (b-c)	93.307.007,29
e) Valor do Aporte para cobertura do Déficit Atuarial	0,00
f) Percentual da Contribuição Patronal Normal	14,00%
g) Percentual da Contribuição Patronal Suplementar	0,00%
h) Percentual da Contribuição do Servidor Ativo	14,00%
i) Percentual da Contribuição do Servidor Inativo	14,00%
j) Percentual da Contribuição do Pensionista	14,00%
k) Percentual da Taxa de Administração	0,00%



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## 9 - ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

### 9.1 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

## PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

### 10 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 169/2021, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

### OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II, do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRÍÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	IRREGULAR	JOSÉ VITORINO PRÉSTES	192.972.709-72	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"
Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	IRREGULAR	JOSÉ VITORINO PRÉSTES	192.972.709-72	Constituição Federal, art. 212 e Lei Federal nº 14.113/2020 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

### a) - PROCESSOS AUTUADOS EM 2021

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2021, conforme consta do banco de dados do TCE/PR:

Nº DO PROCESSO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
632308/21	ADMISSÃO DE PESSOAL	GCDA			

### b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
266720/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	245/2019	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
201613/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	135/2020	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
188919/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	751/2020	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa
72437/21	2019	RECURSO DE REVISTA	GCIZL			
188050/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	CGM			

## PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

### a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	JOSÉ VITORINO PRÉSTES	192.972.709-72	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".
Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	JOSÉ VITORINO PRÉSTES	192.972.709-72	Constituição Federal, art. 212 e Lei Federal nº 14.113/2020 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do **MUNICÍPIO DE PINHÃO**, relativa ao exercício financeiro de 2021, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam a emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV, desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação do responsável abaixo identificado, para que, querendo, apresente **TODOS OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES** acerca das ocorrências listadas nesta instrução. **ALERTA-SE QUE APÓS O PRAZO PARA EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO, ESTA UNIDADE TÉCNICA EMITIRÁ INSTRUÇÃO CONCLUSIVA ENCERRANDO ASSIM A FASE INSTRUTÓRIA, nos termos do parágrafo único do art. 353, combinado com os §§ 1º, 2º, 3º e 8º do art. 357, ambos do Regimento Interno deste Tribunal. Lembra-se que, após o encerramento da fase instrutória, É VEDADA A JUNTADA DE DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES.**

### Responsável para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	JOSÉ VITORINO PRÉSTES	192.972.709-72	01/01/2021	31/12/2021



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao ex-Ordenador o acesso à resposta para que ele, querendo, possa se manifestar a respeito dos questionamentos.

### Gestor atual para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	JOSÉ VITORINO PRÉSTES	192.972.709-72	01/01/2022	31/12/2024

É a instrução.

CGM, 23 de novembro de 2022.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 501255.

Ato revisado por JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998 / ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 511161.

Encaminhe-se ao Relator de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

---

Notas:

1 - Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

Parágrafo único. Entende-se por instrução conclusiva a fase processual em que a unidade administrativa manifesta-se pela regularidade ou pela irregularidade do feito, após a concessão do contraditório e ampla defesa apresentado ou não pelo responsável. (Incluído pela Resolução nº 2/2006)

2 - Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º Documento novo é aquele que a parte comprovadamente não pôde ter acesso. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Considera-se terminada a fase de instrução do processo no momento em que a unidade administrativa emitir sua instrução ou parecer conclusivo.

(...)

§ 8º O Relator deixará de receber documento ou alegação da parte que tenha efeito meramente protelatório. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

3 - O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone “Verificar assinaturas” do Trâmite Web.



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva

**PROCESSO N º:** 220313/22

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE PINHÃO

**INTERESSADO:** JOSÉ VITORINO PRÉSTES

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**DESPACHO:** 150/22

Em atenção à Instrução nº 5.901/22 (peça 19), da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, determino a **intimação** do Sr. **JOSÉ VITORINO PRÉSTES**, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, acompanhada de eventuais comprovantes, acerca dos apontamentos feitos pela unidade técnica, consistentes no conteúdo insuficiente do Relatório de Controle Interno e na aplicação de recursos em educação abaixo do índice mínimo, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Apresentada a resposta ou vencido o prazo, à CGM para nova instrução.

Gabinete, 15 de dezembro de 2022.

**DANIELLE DE MELLO E SILVA<sup>1</sup>**  
Assessora / Matrícula nº 52.414-0

<sup>1</sup> Instrução de Serviço nº 159/22.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 220313/22

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE PINHÃO

**INTERESSADO:** JOSÉ VITORINO PRÉSTES

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 150/2022 – Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2899, do dia 12/01/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 13/01/2023



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	- 220313/22
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade	- MUNICÍPIO DE PINHÃO
Gestor atual	- JOSÉ VITORINO PRÉSTES
Gestor das Contas	- JOSÉ VITORINO PRÉSTES

### CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 160/2023, referente ao Despacho Processual Diverso nº 150/2022, foi disponibilizada no dia 13/01/2023, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) ao Sr. **JOSÉ VITORINO PRÉSTES**.

Diretoria de Protocolo, em 13/01/2023

Documento assinado digitalmente

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - matricula nº 512818



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO N º :** 220313/22

**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE PINHÃO

**INTERESSADO :** JOSÉ VITORINO PRÉSTES (FALECIDO(A) EM 2023)

**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**INFORMAÇÃO :** 1419/23

A fim de cumprir o determinado no Despacho n° 150/22 (peça 20) e evitar futuras nulidades por ausência de intimação, será efetuada comunicação por via postal ao Sr. JOSÉ VITORINO PRÉSTES.

DP, em 6 de março de 2023.

**CAROLINE LEMES KARAM DE MENESSES**

**Auditor de Controle Externo - Jurídica**

**51.729-1**

DP



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria de Protocolo

**PROCESSO N°:** 220313/22

**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Prefeito Municipal

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE PINHÃO

**INTERESSADO:** JOSÉ VITORINO PRÉSTES

**RELATOR:** MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

**Ofício nº 326/23-ODL-DP**

Curitiba, 7 de março de 2023.

**Ref.: DILIGÊNCIA**

Excelentíssimo Senhor,

Reiterando a comunicação eletrônica n° 160/23 e, em cumprimento ao Despacho nº 150/2022, fica INTIMADO o Sr. **JOSÉ VITORINO PRÉSTES** (CPF nº 192.972.709-72), para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos no processo acima citado.

A não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no Portal e-Contas-Paraná, acessível no site do Tribunal e com o uso do certificado digital<sup>1</sup>, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acessar o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone **Acessar processo eletrônico**

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no site do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acessar o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo **220313/22**
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº **192.972.709-72**
6. Clicar em **Exibir cópia**

<sup>1</sup> Certificado digital – veja onde adquirir no site

<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria de Protocolo

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no site do Tribunal [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

**PAULO SERGIO MOURA SANTOS**

**Diretor**

**TC 51.560-4**

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ VITORINO PRÉSTES**  
Povoado Faxinal dos Carvalhos, SN Chácara  
**PINHÃO-PR**  
CEP 85.170-000



# Digital

CDIP-FLORIANÓPOLIS/SE-SC  
Data de Produção: 14/03/2023  
Matriz: 17921 Lote: 1573

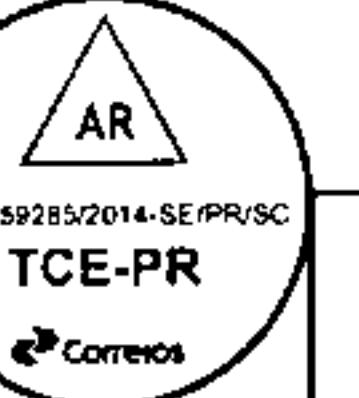


TCE-PR

9912359285/2014-SE/PR/SC

TCE-PR

Correios



DESTINATÁRIO:  
JOSÉ VITORINO PRÉSTES  
POVOADO FAXINAL DOS CARVALHOS SN CHACARA  
CENTRO  
PINHÃO PR  
85170-000

AR813980643ZX



ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)  
220313/22 - 326/2023

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Suelen Fernandes Gomes

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1<sup>a</sup> \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2<sup>a</sup> \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3<sup>a</sup> \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

## MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

Atenção:  
Posta  
restante  
de 7  
(sete)  
dias  
corridos.



BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Assinatura do carteiro

Matrícula

DATA DE ENTREGA

27/03/2023

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

13612588-5



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 275316/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 220313/22

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Contraditório 1ª Exame Proc. 220313-22 T)
- Outros Documentos (Parecer Conselho Educaçao)
- Outros Documentos (Certificados Marcia)
- Outros Documentos (Decreto-n.-091-2021 nomeia-conselho-muni)
- Outros Documentos (Decreto-n.-091-2023 nomeia-conselho-de-a)
- Outros Documentos (Decreto-n.-121-2023 -revoga-o-decreto-09)
- Outros Documentos (Decreto-n.-182-2021 revoga-o-decreto-176)
- Outros Documentos (Relatorio controle Interno - Executivo 2)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE PINHÃO, CNPJ 76.178.011/0001-28, através do(a) Representante Legal VALDECIR BIASEBETTI, CPF 371.392.079-68**

Email: **valdecirbiasebetti2306@gmail.com**

Telefone: **998154717**

Curitiba, 24 de abril de 2023 16:59:28



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO – MAURÍCIO REQUIÃO DE M. E SILVA.  
DD. RELATOR DO PROCESSO N.º 220313-22 - TC.**

**PROCESSO N.º 220313-22**

**INSTRUÇÃO Nº 5901/2022**

**DESPACHO Nº 150/2022**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**

**INTERESSADOS:** VALDECIR BIASEBETTI

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE PINHÃO

**MUNICÍPIO DE PINHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº76.178.011/0001-28, com sede administrativa na Avenida Trifon Hanysz, n.º 220, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDECIR BIASEBETTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.643.509-0/Pr, inscrito no CPF sob o n.º 371.392.079-68, residente e domiciliado na Rua XV de novembro, 40 centro, neste Município de Pinhão/Pr, tempestivamente, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em face do contido na instrução nº: 5901/2022 - CGM - PRIMEIRO EXAME, apresentar, **CONTRADITÓRIO PRIMEIRO EXAME**, nos termos a seguir expostos:



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

## I. SÍNTESE DOS FATOS

Versa o protocolado em epígrafe sobre prestação de contas do **MUNICIPIO DE PINHÃO**, relativa ao **exercício financeiro de 2021**.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, em um primeiro exame – Instrução nº. 5901/22 – aos documentos e dados informatizados do Sistema de Informações Municipais – SIM, encaminhados pelo Interessado, levam a concluir que as mencionadas questões, ensejam julgamento pela irregularidade das contas com a possibilidade de multa.

Diante dos apontamentos realizados no parecer supra referido a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM entendeu necessária à manifestação do ora requerente a fim de serem prestados esclarecimentos e justificativas para os fatos, razão pela qual o mesmo foi devidamente notificado para apresentar contraditório no prazo de 15 dias.

## II. DO MÉRITO

**Restrição Item 5: Aplicação do índice de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.**

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, caput do artigo 69 da Lei de Diretrizes e Bases - Lei nº 9394/1996 o percentual a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) é de 25%, no mínimo da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Analisando os gastos, vinculados ao MDE, constatou-se que o Município não despendeu, no exercício financeiro de 2021, o percentual mínimo exigido por lei, ficando o índice em 24,79%.

No entanto, cabe ressaltar que o Município enfrentou a pandemia da Covid-19 e a consequente suspensão das aulas presenciais em razão do isolamento social imposto, que por consequência impossibilitou o cumprimento da aplicação mínima constitucional por parte deste Município, onde as aulas presenciais do ensino básico retornaram apenas em meados do mês de setembro de 2021.

A preocupação com o não atendimento do índice constitucional dos 25%, e o meio de se flexibilizar esse mínimo destinado à educação nos exercícios de 2020 e 2021, foi à aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 119/2022 de 27/04/2022;

*Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:*

*"Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.*

*Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021."*

*Art. 2º O disposto no caput do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias impede a aplicação de quaisquer penalidades, sanções ou restrições aos entes subnacionais para fins cadastrais, de aprovação e de celebração de ajustes onerosos ou não, incluídas a contratação, a renovação ou a celebração de aditivos de quaisquer tipos, de ajustes e de convênios, entre outros, inclusive em relação à possibilidade de execução financeira desses ajustes e de recebimento de recursos do orçamento geral da União por meio de transferências voluntárias.*



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Por fim, esta municipalidade com a volta das atividades normais no exercício de 2022, finalizou a aplicação dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico com o percentual de 29,89%, ficando além do limite exigido constitucionalmente bem como superando a diferença não atingida no exercício de 2021 conforme exigido no parágrafo único do artigo primeiro da Lei 119/2022, índices estes corroborado com os registros dos relatórios constantes no sistema SIM-AM entregues correspondente ao exercício de 2022.

Segue em anexo novo parecer do Conselho do FUNDEB, ratificando as informações prestadas no contraditório.

**Restrição Item 7: O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.**

Elaborado novo relatório do controle interno pelo controlador já contemplando os conteúdos mínimos exigidos pelo TCE, bem como juntado em anexo os atos de nomeação dos membros dos conselhos municipais de Saúde e de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com objetivo de sanar as irregularidades, para uma nova apreciação e análise com as devidas considerações justificadas.

**Das Multas** - Restando devidamente esclarecidos e corrigidos os fatos tidos como supostamente irregulares pela A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, não há que se falar em aplicação de multa ao responsável pela prestação de contas.

Dianete de todo esse arrazoado, requer digne-se Vossa Excelência em revisar a Instrução nº. 220313-22 - CGM, no sentido de ser recomendada a **APROVAÇÃO** da presente Prestação de Contas Anual do Município de Pinhão, referente ao exercício de 2021, vez que ilididos os pontos tidos como irregulares e ao final análise,



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

seja a presente **JULGADA TOTALMENTE REGULAR E APROVADA** pelos fundamentos  
retro mencionados, por ser medida que se impõe.

Pede e espera deferimento.

Pinhão Pr., 24 de abril de 2023.

Atenciosamente

A blue ink signature of the name "VALDECIR BIASEBETTI" enclosed in a stylized oval frame. Below the signature, the text "Prefeito Municipal" is written in a smaller font.

VALDECIR BIASEBETTI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Fernando Guimarães

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça N. Sra. Salete, s/nº - Centro Cívico – CEP 80.530-910

Curitiba – PR

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS – FUNDEB MANDATO  
05/04/2023 À 31/12/2026 ATO DE NOMEAÇÃO DECRETO N° 121/2023**

**PARECER CONCLUSIVO DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE  
CONTAS ANUAL EXERCÍCIO DE 2021 CONTRADITÓRIO)**

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do FUNDEB do Município de Pinhão-PR, em atendimento às exigências legais, notadamente nos arts. 24 e 27 da Lei nº11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do Município de Pinhão, nós do Conselho de Acompanhamento de Controle Social verificamos que o Município de Pinhão, aplicou corretamente os recursos repassados pelo FNDE- Ministério da Educação durante o exercício 2021, é de parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
2. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais caso ensejarem.

Nós do Conselho de Acompanhamento e Controle Social ratificamos que as informações constadas no Contraditório condizem com a realidade, em razão a aplicação do índice por lei , destacamos que o Município em 2022 aplicou os recursos em manutenção e desenvolvimento do Ensino com o percentual de 29,89 % índice este superior ao mínimo exigido.

É o parecer:

REGULAR



REGULAR COM RESSALVAS



IRREGULAR

---

Eridiane Gonçalves de Macedo

Celma de França Oliveira

Amanda Franco de Oliveira

Jessica Mariane Padilha  
Jessica Mariane Padilha

---

Osmara de Fátima Tussoline Lima

Patrícia Lourenza Ribeiro Alves

**Representantes do Conselho Tutelar**

Patrícia Lourenza Ribeiro Alves

**Representantes dos Diretores**

---

Bárbara Maria Camargo Almeida

Matheus Santin Ribas  
Matheus Santin Ribas

**Representantes dos Estudantes**

Solange Aparecida dos Santos Adronski

Maria Inêz Walter Levinski

Paulo Vitor A. de Oliveira  
Paulo Vitor Afonso de Oliveira

Nagelly Ferreira Coelho  
Nagelly Ferreira Coelho

**Representantes do Executivo Municipal**

Rosinei de Oliveira Lara

Silvane Luber Antunes

Ivone Rodrigues Correia  
Ivone Rodrigues Correia

Silvane Luber Antunes

Daniela Cristina Santin Ribas  
Daniela Cristina Santin Ribas

**Representantes dos Pais**

Eva Terezinha de Camargo  
Eva Terezinha de Camargo

Selenita do Belém Barbosa dos Santos  
Selenita do Belém Barbosa dos Santos

**Representantes dos Professores**

Felipe Vargas de Oliveira  
Felipe Vargas de Oliveira

Alessandra Rodrigues  
Alessandra Rodrigues

**Representantes do Técnico - Administrativo**

Cristiane Boeira dos Santos  
Cristiane Boeira dos Santos

Elisângela Teixeira  
Elisângela Teixeira

**Representantes da Escola do Campo**

**TABELIONATO ALMEIDA**  
Evaraldo de Almeida - Titular  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia é reprodução fiel do  
documento original apresentado nes-  
se expediente.  
Folha 001/001  
Data: 15/05/2001



Evelyn Ap. da Silva Almeida  
Escrivente Juramentada

## UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE

O Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS em 18 de dezembro de 2000, confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS a

Márcia Maria da Silva,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 25 de novembro de 1977, portadora da Carteira de Identidade nº 6.232.044-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Guarapuava-PR, 14 de maio de 2001.

Márcia Maria da Silva  
Graciosa da

PROTÓCOLO Sessão de Protocolo  
04808  
Data 15/05/2001  
Assinatura

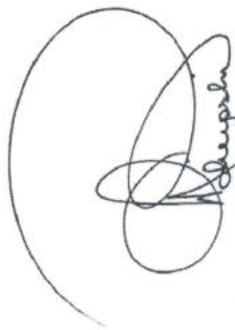
Prof. Célio Alberto Ferreira Gomes  
Reitor



# Certificado

O Diretor Geral da Faculdade São Braz, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós Graduação “Lato Sensu” em **ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 400h**, consoante nos termos da Resolução n. 1 de 6 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, outorga a **MARCIA MARIA DA SILVA MACHADO**, portadora do **R.G. 6.232.044-3 SESP-PR** o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 22 de novembro de 2019



  
MARCIA MARIA DA SILVA MACHADO

---

DIRETOR GERAL  
SILVIO N. AKIYOSHI  
504.550.369-34

# Certificado de Participação

Conferido à: **MARCIA MARIA DA SILVA**

CPF: **021.215.939-93** Município/UF: **PINHÃO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PINHÃO**

Evento: **CONTROLE INTERNO NA VISÃO DO TCE-PR**

Data/Período: **22 DE SETEMBRO DE 2022**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **12 horas**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- A Função do Controle Interno
- Controle Interno x Controles Internos
- Controles Internos de Gestão
- Enfoque legal do Controle interno
- Atuação da Unidade de Controle Interno
- Avaliação de Controles Internos: Atividades, Processos e Sistemas
- Plano de Ação do Controle Interno
- Introdução à Auditoria Interna
- Auditoria Contábil e Financeira
- O Controle Interno Aplicado às Parcerias e Convênios
- As Licitações e o Controle Interno

Curitiba, 25 de Março de 2023



**Vivian Feldens Cetenareski**  
Diretora da Escola de Gestão Pública



**Fernando Augusto Mello Guimarães**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

# Certificado de Participação

Conferido à: **MARCIA MARIA DA SILVA**

CPF: **021.215.939-93** Município/UF: **PINHÃO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PINHÃO**

Evento: **TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS: PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Data/Período: **30 DE SETEMBRO DE 2021**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **2 horas**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Regulamentação.
- Noções do SIT.
- Obrigações do Tomador de Recursos.
- Obrigações do Poder Concedente.

Curitiba, 25 de Março de 2023



**Vivian Feldens Cetenareski**  
Diretora da Escola de Gestão Pública



**Fernando Augusto Mello Guimarães**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

# Certificado de Participação

Conferido à: **MARCIA MARIA DA SILVA**

CPF: **021.215.939-93** Município/UF: **PINHÃO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PINHÃO**

Evento: **TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS: PARCERIAS COM O 3º SETOR**

Data/Período: **30 DE AGOSTO DE 2021**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **2 horas**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- O que são Transferências Voluntárias?
- O que é uma Parceria do Terceiro Setor com a Administração Pública?
- Relacionamento com as demais Leis Orçamentárias.
- Execução de Parcerias.

Curitiba, 25 de Março de 2023



**Vivian Feldens Cetenareski**  
Diretora da Escola de Gestão Pública



**Fernando Augusto Mello Guimarães**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

# Certificado de Participação

Conferido à: **MARCIA MARIA DA SILVA**

CPF: **021.215.939-93** Município/UF: **PINHÃO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PINHÃO**

Evento: **PAINEL DE MONITORAMENTO DO TCE-PR**

Data/Período: **2 DE FEVEREIRO DE 2023**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **1 horas**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Introdução.
- Descrição das funcionalidades do sistema.
- Informações que poderão ser encontradas e formas de acesso.

Curitiba, 25 de Março de 2023



**Vivian Feldens Cetenareski**  
Diretora da Escola de Gestão Pública



**Fernando Augusto Mello Guimarães**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

# Certificado de Participação

Conferido à: **MARCIA MARIA DA SILVA**

CPF: **021.215.939-93** Município/UF: **PINHÃO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PINHÃO**

Evento: **O QUE É CONTROLE SOCIAL?**

Data/Período: **20 DE OUTUBRO DE 2022**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **1 horas**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Governança Pública.
- Controle Social.
- Localização na função administrativa.
- Diferenciação de figuras semelhantes.

Curitiba, 25 de Março de 2023



**Vivian Feldens Cetenareski**  
Diretora da Escola de Gestão Pública



**Fernando Augusto Mello Guimarães**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

# Certificado de Participação

Conferido à: **MARCIA MARIA DA SILVA**

CPF: **021.215.939-93** Município/UF: **PINHÃO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PINHÃO**

Evento: **NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS -  
REGULAMENTAÇÃO SEBRAE**

Data/Período: **14 À 17 DE MARÇO DE 2023**

Local: **PLATAFORMA TEAMS**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **12 horas**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Apresentação das 62 regulamentações gerais, conforme atos normativos e estágios de regulamentação da Lei nº 14.133;

Ênfase nas regulamentações obrigatórias;

Destaque nas regulamentações para municípios de até 20.000 habitantes.

Curitiba, 25 de Março de 2023



**Vivian Feldens Cetenareski**  
Diretora da Escola de Gestão Pública



**Fernando Augusto Mello Guimarães**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

# Certificado de Participação

Conferido à: **MARCIA MARIA DA SILVA**

CPF: **021.215.939-93** Município/UF: **PINHÃO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PINHÃO**

Evento: **NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO - O QUE É DIREITO ADMINISTRATIVO?**

Data/Período: **25 DE OUTUBRO DE 2022**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **1 horas**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Estado como organização política. Origens. Características. Requisitos.
- Estado Democrático de Direito. Surgimento. Consequências. Concepção atual.
- Separação de Poderes.
- Localização da atividade administrativa.
- Funções típicas estatais.
- Localização do Direito Administrativo.

Curitiba, 25 de Março de 2023



**Vivian Feldens Cetenareski**  
Diretora da Escola de Gestão Pública



**Fernando Augusto Mello Guimarães**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 091/2021

DATA: 03/03/2021

**SÚMULA:** Nomeia Conselho Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## Decreta:

**Art. 1º.** Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o que preconiza as Leis Federais n.ºs 8.080/90 e 8.142/90:

### SEGMENTO GESTOR

#### TITULARES

Alain Cesar Abreu  
Luciana Yumi Inoue

#### SUPLENTES

Meuri Gonçalves de Macedo  
Luana Alves Strontzk

### SEGMENTO USUARIOS DO SUS

#### TITULARES

José Lineu de Ramos  
Vilma Aparecida Ferreira  
Erondi Caldas  
Julio Ferreira de Oliveira  
Carlos Alberto Gonçalves  
Angelita Fátima Leite  
Maria do Belém Santos  
Maria do Belém Nascimento

#### SUPLENTES

Rosa de Lima Machado  
Maria Estela Galvão de Oliveira  
Terezinha de Jesus Bastos  
Marli de Siqueira Pereira  
Paulo Cesar de Souza  
Enistele de Fatima Correia  
Rosalina de Souza

### SEGMENTO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

#### TITULARES

Vilson Antonio Prudente  
Adimarins Fabricio  
Pedro Eros Goes  
Arioto José Nunes Machado

#### SUPLENTES

Muriel Boeira da Silva  
Carine Maria Cavalli  
Kamilla Komar  
Rubia Caldas Umburanas

### SEGMENTO DOS PRESTADORES

#### TITULARES

Jéssica de Fátima Caldas  
Avelino Eduardo Peredo

#### SUPLENTES

Sabrina Aparecida Wendler

revogadas as disposições em contrário.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data,

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 03 de Março de 2021.

José Vitorino Prestes  
Prefeito Municipal



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**DECRETO N.º 091/2023**

**DATA: 14/03/2023**

**Súmula:** Nomeia Conselho de Acompanhamento de Controle Social do FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a Lei Municipal n.º 1485/2009;

## **Decreta:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os membros, abaixo relacionados, para integrarem o Conselho de Acompanhamento de Controle Social do CACS - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, para mandado até 31 de dezembro de 2026:

### **Representantes do Conselho Tutelar**

Titular: José Francisco Bernardino  
Suplente: Eridiane Gonçalves de Macedo

### **Representantes dos Diretores**

Titular: Jair Prudente de Oliveira (presidente)  
Suplente: Celma de França Oliveira (vice-presidente)

### **Representantes dos Estudantes**

Titular: Amanda Franco de Oliveira  
Titular: Bárbara Maria Camargo Almeida  
Suplente: Jéssica Mariane Padilha  
Suplente: Matheus Santin Ribas

### **Representantes do Executivo Municipal**

Titular: Solange Aparecida dos Santos Adronski  
Titular: Maria Inez Walter  
Suplente: Paulo Vitor Afonso de Oliveira

### **Representantes dos Pais**

Titular: Cleia Mara de Lima  
Titular: Nilce Aparecida Camargo  
Suplente: Ivone Rodrigues Correia  
Suplente: Rosinei de Oliveira Lara

### **Representantes dos Professores**



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 78.176.011/0001-28

Titular: Wagner dos Santos Ferreira  
Suplente: Mara Regina Neto

## Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Nagelly Ferreira Coelho  
Suplente: Luciane Oliveira de Paula

## Representantes do Técnico-Administrativo

Titular: Paulo Cézar Nogueira  
Suplente: Felipe Vargas de Oliveira

## Representantes da Escola do Campo

Titular: Cristiane Boeira dos Santos  
Suplente: Elisangela Teixeira

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 176/2021, de 26/04/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 14 de março de 2023.

Valdecir Blasbetti  
Prefeito Municipal



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

## DECRETO N.º 121/2023

DATA: 05/04/2023

**Súmula:** Nomeia Conselho de Acompanhamento de Controle Social do FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a Lei Municipal n.º 1485/2009;

### **Decreta:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os membros, abaixo relacionados, para integrem o Conselho de Acompanhamento de Controle Social do CACS - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, para mandado até 31 de dezembro de 2026:

#### **Representantes do Conselho Tutelar**

Titular: Eridiane Gonçalves de Macedo

Suplente: Osmara de Fátima Tussolini Lima

#### **Representantes dos Diretores**

Titular: Celma de França Oliveira (Presidente)

Suplente: Patricia Lourenza Ribeiro Alves

#### **Representantes dos Estudantes**

Titular: Amanda Franco de Oliveira

Titular: Bárbara Maria Camargo Almeida

Suplente: Jéssica Mariane Padilha

Suplente: Matheus Santin Ribas

#### **Representantes do Executivo Municipal**

Titular: Solange Aparecida dos Santos Adronski

Titular: Maria Inez Walter

Suplente: Paulo Vitor Afonso de Oliveira

Suplente: Nagelly Ferreira Coelho

#### **Representantes dos Pais**

Titular: Rosinei de Oliveira Lara

Titular: Silvane Luber Antunes

Suplente: Ivone Rodrigues Correia

Suplente: Daniela Cristina Santin Ribas



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

## Representantes dos Professores

Titular: Eva Terezinha de Camargo

Suplente: Selenita do Belém Barbosa dos Santos

## Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Angela Maria de Oliveira

Suplente: Rosane Ferreira da Rosa

## Representantes do Técnico-Administrativo

Titular: Felipe Vargas de Oliveira

Suplente: Alessandra Rodrigues

## Representantes da Escola do Campo

Titular: Cristiane Boeira dos Santos (Vice-Presidente)

Suplente: Elisangela Teixeira

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 091/2023, de 14/03/2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2023.

Valdeci Blascetti  
Prefeito Municipal



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 182/2021

DATA: 03/05/2021

**Súmula:** Nomeia Conselho de Acompanhamento de Controle Social do FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a Lei Municipal n.º 1485/2009;

## Decreta:

**Art. 1º.** Ficam nomeados os membros, abaixo relacionados, para integrarem o Conselho de Acompanhamento de Controle Social do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, para mandado de 02 (dois) anos:

### **Representantes do Conselho Tutelar**

Titular: José Francisco Bernardino

Suplente: Eridiane Gonçalves de Macedo

Titular: Angela Maria de Oliveira

Suplente: Nilce Aparecida Camargo

Suplente: Cleia Mara de Oliveira

### **Representantes dos Diretores**

Titular: Jair Prudente de Oliveira (presidente)

Suplente: Nilza Aparecida Palhano da Silva (vice-presidente)

### **Representantes dos Professores**

Titular: Wagner dos Santos Ferreira

Suplente: Mara Regina Neto

### **Representantes dos Estudantes**

Titular: Amanda Franco de Oliveira

Titular: Bárbara Maria Camargo Almeida

Suplente: Kétilin Xaviél da Silva

### **Representantes do Conselho Municipal de Educação**

Titular: Daniele Ferreira da Rosa

Suplente: Ângela Aparecida Nascimento

### **Representantes do Executivo Municipal**

Titular: Solange Aparecida dos Santos Adronski

Titular: Maria Inez Walter Levinski

Suplente: Paulo Vitor Afonso de Oliveira

### **Representantes do Técnico-Administrativo**

Titular: Natâ Abraão Nascimento

Suplente: Paulo Cézar Nogueira

### **Representantes dos Pais**

Titular: Gabriela Aparecida Mendes

### **Representantes da Escola do Campo**

Titular: Elisangela Teixeira

Suplente: Darcy Severino

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 176/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2021.

José Vitorino Prestes  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ

### RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

#### (EXECUTIVO)

Exercício de 2021

#### 1. Normatização

- ✓ Lei Municipal n.º 1.190/2005 - Criação do Sistema de Controle Interno;
- ✓ Lei Municipal n.º 1.362/2007 - Altera redação do art. 1º da Lei 1.190/2005 e dá outras providencias;
- ✓ Decreto nº 318/2007 – Regulamento do Sistema de Controle Interno;
- ✓ Decreto nº 317/2007 – Aprova Regimento da Controladoria do Município de Pinhão;
- ✓ Decreto n.º 073/2010 – Institui procedimentos de Controle Interno no âmbito da administração direta e indireta;
- ✓ Decreto n.º 23/2010 – Nomeação cargo efetivo através de concurso público;
- ✓ Decreto n.º 26/2021 - Designando o Controlador Interno do Município.
- ✓ Decreto n.º 154/2012 – Nomeação cargo efetivo através de concurso público;
- ✓ Decreto n.º 285/2022 - Designando o Controlador Interno do Município.

#### 2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2021 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: Thaisa Vargas de Oliveira	CPF: 046.992.639-25
Período de responsabilidade: 01/01/2021 a 18/09/2022	
Servidor ocupante de cargo efetivo? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Técnico Financeiro	
Formação Acadêmica:	
- Graduação Bacharel em Ciências Contábeis (09/05/2013);	
- Pós Graduação em Gestão Pública (18/07/2014)	
- Graduação Bacharel em Direito (05/10/2019);	
Cursos de capacitação:	
- Noções de direito Administrativo – Controle Interno (09/02/2021);	
- A Função Fiscalizadora dos Tribunais de Contas (15/02/2021);	
- TAG – Termo de Ajustamento de Gestão: Introdução (23/03/2021);	

- TAG – Controle Consensual da Administração Pública (24/03/2021);
- TAG – Controle Externo e o TAG (24/03/2021);
- TAG – Termo de Ajustamento de Gestão no TCE-PR (31/03/2021);
- Curso avançado de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (26/04/2021 a 19/05/2021);

## 2.º CONTROLADOR

Nome: Márcia Maria da Silva Machado	CPF: 021.215.939-93
Período de responsabilidade: 19/09/2022 à 31/12/2024	
Servidor ocupante de cargo efetivo? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Técnico Financeiro	
Formação Acadêmica:	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Graduação Bacharel em Ciências Contábeis (14/05/2001);</li> <li>- Pós Graduação em Administração e Finanças (22/11/2019)</li> </ul>	
Cursos de capacitação:	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Controle Interno na visão do TCE</li> <li>- Noções de Direito Administrativo</li> <li>- Transferências Voluntárias Parcerias com Terceiro Setor</li> <li>- Transferências Voluntárias Prestação de Contas</li> <li>- O que é Controle Social</li> <li>- Painel de Monitoramento TCE</li> <li>- Nova Lei de Licitações e Contratos Regulamentação SEBRAE</li> </ul>	

### 3. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2021

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada (*)	% ou amostra avaliada	Conclusão
1	1º; 2º; 3º; 4º; 5º e 6º Bimestres de 2021	Financeiro	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Definição de normas e regulamentos e os respectivos controles aplicáveis à concessão de adiantamentos, como também aos pagamentos de diárias;</li> <li>• Controles de receitas e despesas relacionados com o FUNDEB;</li> <li>• Acompanhamento dos saldos por fontes de recursos;</li> <li>• Acompanhamento de saldos bancários negativos;</li> <li>• Acompanhamento do pagamento de encargos financeiros decorrentes de atraso no pagamento das</li> </ul>	Análise de documentos.	70%	Conclui-se pela aprovação dos pontos de controle objeto da análise.

			<p>obrigações;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Acompanhamento das conciliações bancárias e regularização dos saldos;</li> <li>• Verificação da obediência da ordem cronológica de pagamentos por fontes;</li> <li>• Verificação e cobrança de solução nas pendências de conciliações bancárias;</li> <li>• Verificação das aplicações financeiras em especial dos recursos do Fundo Previdenciário;</li> <li>• Verificação do correto fluxo de documentos relacionados a pagamentos e a evitando a retenção de Notas Fiscais em setores da administração.</li> <li>• Acompanhamento das retenções de tributos e impostos nos pagamentos quando devidos;</li> <li>• Acompanhamento da verificação da regularidade fiscal do fornecedor quando dos pagamentos.</li> </ul>			
2	1º; 2º; 3º; 4º; 5º e 6º Bimestres de 2021	Contabilidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atuação junto ao registro da execução orçamentária e extra orçamentária;</li> <li>• Verificação da existência, atualização e adequação dos registros dos Livros ou Fichas de controle orçamentário, do Diário, do Razão, do Caixa, dos Boletins de Tesouraria e dos livros da Dívida Ativa, em conformidade com as normas legais;</li> <li>• Verificação sobre a obrigatoriedade da guarda dos livros nos arquivos do órgão e/ou entidade;</li> <li>• Verificação se os livros informatizados estão devidamente assinados digitalmente, de modo a garantir que os dados não sejam mais alterados;</li> <li>• Atuação na geração e consolidação dos demonstrativos contábeis, bem como a finalização da prestação de contas anual a ser encaminhada ao TCE, observando os prazos estabelecidos;</li> <li>• Atuação na geração e consolidação dos</li> </ul>	Análise de documentos.	80%	Conclui-se pela aprovação dos pontos de controle objeto da análise.

			demonstrativos exigidos pela LRF - LC N.º 101/2000, assim como o controle dos prazos regulamentares estabelecidos para a sua divulgação e remessa ao TCE; <ul style="list-style-type: none"> <li>• Controle dos registros das despesas não empenhadas por competência;</li> <li>• Verificação da classificação orçamentária dos empenhos para repasse aos consórcios conforme o contrato de rateio;</li> <li>• Atuação junto às unidades responsáveis para o correto fluxo de documentos;</li> <li>• Atuação junto às unidades para solução de pendências que impliquem na distorção dos balanços e informações contábeis.</li> </ul>			
3	1º; 2º; 3º; 4º; 5º e 6º Bimestres de 2021	Gestão Fiscal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acompanhamento do limite das despesas com pessoal e em caso de extrapolação medidas adotadas para recondução aos limites – redução de 1/3;</li> <li>• Acompanhamento da elaboração, revisão e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal;</li> <li>• Acompanhamento da elaboração, revisão e publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;</li> <li>• Acompanhamento da elaboração, revisão e publicação das informações de natureza orçamentária e financeira – lei da transparência;</li> <li>• Acompanhamento dos limites constitucionais de aplicação em saúde e educação;</li> <li>• Realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais;</li> <li>• Acompanhamento do resultado nominal e primário;</li> <li>• Verificação da correta contabilização das despesas com contratos de terceirização de mão de obra.</li> </ul>	Análise de documentos, acompanhamento de apontamentos preliminares encaminhados pelo TCE e orientações.	80%	Conclui-se pela aprovação dos pontos de controle objeto da análise.

4	1º; 2º; 3º; 4º; 5º e 6º Bimestres de 2021	Compras, Licitações e Contratos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Averiguação da existência, manutenção e adequação das normas procedimentos para aquisição de bens e serviços, observados os requisitos legais para realização de licitação, inclusive os parâmetros para os casos de dispensa e inexigibilidade;</li> <li>• Verificação da existência dos processos devidamente formalizados notadamente os registros e atas pertinentes aos processos licitatórios;</li> <li>• Acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela administração notadamente o cumprimento das obrigações dos contratados;</li> <li>• Acompanhamento das alterações contratuais</li> <li>• Receber de qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica representação contra vícios ou irregularidades licitatórios e/ou contratuais, nos termos do art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/1993;</li> <li>• Apurar editais com cláusulas restritivas, que afastem possíveis concorrentes;</li> <li>• Investigar editais que não respeitam os termos da Lei Complementar nº 147/2014, no que pertine à priorização à micro e pequena empresa;</li> <li>• Examinar a expedição de Convites sempre para os mesmos proponentes;</li> <li>• Pesquisar a configuração de eventuais fracionamentos licitatórios;</li> <li>• Analisar a contratação direta por emergência não caracterizada.</li> </ul>	Análise de documentos, verificação do Mural de Licitação do TCE/PR.	60%	Conclui-se pela aprovação dos pontos de controle objeto da análise.
5	1º; 2º; 3º; 4º; 5º e 6º Bimestres de 2021	Planejamento e Orçamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificação do PPA para o quadriênio seguinte e avaliação do PPA vigente, com proposição, se necessário, de revisões nas diretrizes estabelecidas no plano, principalmente quanto à indicação por programa de governo das metas físicas e os custos dos projetos;</li> <li>• Verificação da proposta da LOA e acompanhamento / controle de sua execução; acompanhamento da programação financeira e do</li> </ul>	Análise de documentos, acompanhamento das audiências públicas e elaboração dos projetos do PPA, LDO e LOA.	90%	Conclui-se pela aprovação dos pontos de controle objeto da análise.

			<p>cronograma de execução mensal de desembolsos; e verificação se a LOA está detalhada até o elemento de despesa e se está permitindo, de forma genérica, alteração pelos mecanismos da transposição, remanejamento e transferência, os quais dependem de lei formal específica.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Controle na limitação de empenhos e na movimentação financeira, quando necessário, nas situações condicionadas pelas limitações impostas pela LC 101/2000 (LRF);</li> <li>• Acompanhamento dos estudos para estimativa do impacto orçamentário e financeiro, quando da concessão de benefícios fiscais dos quais decorram renúncia de receitas (art. 14 - LRF), geração de novas despesas (art. 16 - LRF), ou no caso de aumento das despesas de caráter continuado (art. 17 - LRF);</li> <li>• Acompanhamento das despesas com pessoal, ações para redução do limite no caso de alertas, acompanhamento da necessidade e regularidade de pagamento de horas extras e necessidades de recursos humanos;</li> <li>• Avaliação do cumprimento e a execução das metas previstas no PPA, LDO e LOA.</li> </ul>		
6	1º; 2º; 3º; 4º; 5º e 6º Bimestres de 2021	Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Existência de cadastro atualizado de pessoal - servidores efetivos, à disposição, cedidos, comissionados e contratados temporariamente;</li> <li>• Manutenção de controles de processos de admissão, exoneração e aposentadoria de servidores efetivos e comissionados;</li> <li>• Manutenção de controle sobre concessão de vantagens pessoais, direitos, adicionais à remuneração e promoções;</li> <li>• Existência de Plano de Cargos e Salários compatível com a legislação vigente;</li> <li>• Geração e encaminhamento dos demonstrativos legais dos atos de pessoal ao Tribunal de</li> </ul>	Análise de documentos.	70%  Conclui-se pela aprovação dos pontos de controle objeto da análise.

			Contas, em conformidade com os instrumentos normativos vigentes; • Controle dos registros que se relacionem com a folha de pagamento de pessoal, bem como administrar as retenções legais pertinentes; • Manutenção de programas para avaliação de desempenho dos servidores;			
7	1º; 2º; 3º; 4º e 5º Bimestres de 2021	Consórcios Intermunicipais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificação da proposta do Plano de Ação de Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) para o exercício seguinte e controle da execução do orçamento corrente, inclusive as modificações realizadas através de créditos adicionais;</li> <li>• Verificação da proposta de Orçamento do Consórcio e acompanhamento / controle de sua execução, acompanhamento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso;</li> <li>• Verificação da proposta de Contrato de Rateio a ser firmado com os entes consorciados;</li> <li>• Acompanhamento e controle do cumprimento do Contrato de Rateio pelos entes consorciados e das medidas adotadas quando inadimplente;</li> <li>• Acompanhamento e controle do parcelamento de Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;</li> <li>• Acompanhamento quanto ao fornecimento das informações necessárias para consolidação nas contas dos entes consorciados de todas as despesas realizadas com recursos oriundos do Contrato de Rateio;</li> <li>• Acompanhamento da elaboração, revisão e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal aplicáveis aos Consórcios;</li> <li>• Acompanhamento da elaboração, revisão e publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária aplicáveis aos Consórcios;</li> <li>• Acompanhamento da</li> </ul>	Análise de documentos.	50%	Conclui-se pela aprovação dos pontos de controle objeto da análise.

			divulgação realizada pelo Consórcio do Estatuto, do Orçamento; do Contrato de Rateio, das demonstrações contábeis; do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, para fins de transparência.			
8	1º; 2º; 3º; 4º; 5º e 6º Bimestres de 2021	Regime Próprio de Previdência	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manutenção da base cadastral atualizada dos beneficiários segurados, com a devida adequação às normas emanadas pelo Ministério da Previdência Social - MPS;</li> <li>• Manutenção de mecanismos de controle para a concessão de benefícios previdenciários;</li> <li>• Estabelecimento de mecanismos de controle da receita previdenciária e das aplicações financeiras;</li> <li>• Acompanhamento dos processos de credenciamento das instituições financeiras nas quais os recursos previdenciários estão aplicados;</li> <li>• Estabelecimento de normas aplicáveis aos controles na realização de despesas administrativas para adequação aos limites estabelecidos na legislação previdenciária dos RPPS;</li> <li>• Acompanhamento regular dos critérios adotados pelo MPS para emissão de certidões e do Certificado de Regularidade Previdenciária, promovendo as Ações necessárias no caso de saneamento de irregularidades impeditivas de sua emissão;</li> <li>• Avaliação contínua das disponibilidades e das obrigações do RPPS, com acompanhamento gerencial pelos balancetes mensais e a consequente prestação de</li> </ul>	Análise de documentos.	70%	Conclui-se pela aprovação dos pontos de controle objeto da análise.

			<p>contas anual encaminhada ao TCE.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realização de avaliação atuarial e respectivas reavaliações em cada exercício financeiro</li> <li>• Verificação da adequação dos percentuais de contribuição previdenciária (patronal / servidor) estabelecidos no cálculo atuarial com a legislação Específica pertinente.</li> <li>• Acompanhamento dos repasses das contribuições previdenciárias e dos aportes para cobertura de déficit previdenciário;</li> </ul>			
9	1º Bimestre	Controle Interno de Frota	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gerenciamento e controle do uso da frota de veículos e de outros equipamentos utilizados nos serviços de apoio;</li> <li>• Realização de manutenções preventivas e corretivas em veículos equipamentos utilizados nos serviços de apoio;</li> <li>• Existência de controles de peças e pneus utilizado, bem como do consumo de combustíveis e de quilometragem percorrida.</li> </ul>	Análise de documentos.	30%	Conclui-se pela aprovação dos pontos de controle objeto da análise.
10	1º Quadrimestre	Gestão Administrativa	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atendimento à Agenda de Obrigações – Instrução Normativa emitida pelo TCE/ PR anualmente;</li> <li>• Acompanhamento da entrega da prestação de contas anual ao TCE/PR – parte documental;</li> <li>• Acompanhamento da entrega dos dados eletrônicos ao Sistema SIM/AM;</li> <li>• Fidelidade dos dados enviados ao TCE/PR em relação ao Sistema de Informações Municipais – SIM/AM;</li> <li>• Encaminhamento pelo Poder Executivo da prestação de contas anual para a Câmara Municipal;</li> <li>• Acompanhamento dos julgamentos das prestações de contas – decisões do TCE/PR e no caso do Poder Executivo Municipal pelas respectivas Câmaras;</li> <li>• Verificação do cadastro da entidade junto ao TCE/PR;</li> </ul>	Análise de documentos.	90%	Conclui-se pela aprovação dos pontos de controle objeto da análise.

			Interlocução entre a Procuradoria Municipal e as áreas de interesse na solução de desvios e desobediência às normas detectados pelo Tribunal de Contas em processos de apuração (PCA, Inspeções, Auditorias, Representações e outros); • Verificação do cumprimento no disposto no Decreto Federal 10.540/2020, e a elaboração do Plano de Ação do SIAFIC.			
11	1º Bimestre	Convênios e Parcerias	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento e cumprimento de normas e procedimentos para planejamento, celebração, controle e prestação de contas de convênios e parcerias, tanto na condição de concedente de recursos como na de tomador;</li> <li>• Certificar-se do funcionamento do fluxo da formalização dos acordos (apreciação dos setores jurídico e contábil);</li> <li>• Avaliação da capacidade operacional da administração pública para celebrar convênios e parcerias;</li> <li>• Capacitação de fiscais de convênios e gestores de parcerias;</li> <li>• Estabelecimento e cumprimento de normas e procedimentos para a tomada de contas de convênios e parcerias;</li> <li>• Acompanhamento de impropriedades detectadas na execução de convênios e parcerias.</li> <li>• Avaliação da capacidade da administração publica para acompanhar a execução da parceria;</li> <li>• Avaliação da vantajosidade para a administração pública em firmar a parceria;</li> <li>• Avaliar se as parcerias foram adequadamente planejadas com objetivos claramente, etapas bem dimensionadas, as despesas previstas guardam relação direta com o objeto da parceria;</li> <li>• Avaliação da regular execução da parceria, plano de trabalho, movimentação financeira, comprovante de despesas.</li> </ul>	Análise de documentos.	50%	Conclui-se pela aprovação dos pontos de controle objeto da análise.

#### **4. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4**

Nos relatórios foram apontadas as falhas, principalmente quanto a erros formais, que conforme orientação foram corrigidos pelo Executivo.

Controle Interno recebeu e orientou os funcionários contra vícios ou irregularidades licitatórios e/ou contratuais, nos termos do art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/1993, houve a apuração de editais em relação à cláusulas restritivas, que afastem possíveis concorrentes, investigação quanto a aplicação da Lei Complementar nº 147/2014, no que pertine à priorização à micro e pequena empresa nos editais e de licitação e eventuais fracionamentos licitatórios.

Controle Interno orientou quanto a necessidade de contratação de novas tabelas base para critério de valoração para atribuição de desconto nos processos de Licitação, visando evitar a restrição da competitividade e impactos na economicidade.

Orientou-se quanto os limites legais para duração dos contratos e para que sejam sempre analisados os critérios de sua utilização, ainda, que os processos licitatórios sejam realizados em tempo hábil para que os serviços e/ou bens não sejam interrompidos, observando os princípios norteadores da Administração Pública.

Foram realizados o acompanhamento de Demandas e Apontamento Preliminar de Acompanhamento realizados pelo TCE/PR, com verificação das medidas saneadoras a serem adotadas pelo Executivo.

Não foi realizada auditoria interna, os Relatórios do Controle Interno de Acompanhamento foram realizados de forma bimestral e encaminhados ao conhecimento do Prefeito Municipal, devendo ser encaminhadas cópias as setores competentes para que todos tenham conhecimentos dos itens analisados, conclusões e orientações; para que a partir disto tome-se as medidas necessárias.

#### **5. Síntese das avaliações**

<b>Procedimentos Realizados (*)</b>	<b>Avaliação (**)</b>
<b>Planos e Políticas de Governo</b>	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	REGULAR
Eficácia da aplicação das políticas de governo	REGULAR
Estimativas da receita em bases conservadoras	REGULAR
<b>Adequação da LOA ao PPA e à LDO</b>	
Diretrizes contidas na LDO	REGULAR
Ações e programas do PPA previstos para o período	REGULAR
<b>Execução Orçamentária</b>	

Realização da receita e renúncia fiscal	REGULAR
Medidas para cobrança da dívida ativa	REGULAR
Programação financeira e congelamento de dotações	REGULAR
<b>Alterações Orçamentárias</b>	
Créditos suplementares	REGULAR
Créditos especiais	REGULAR
Créditos extraordinários	REGULAR
<b>Regimes Próprios de Previdência Social</b>	
Repasses das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	REGULAR
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	REGULAR
<b>Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB</b>	
Ato de nomeação dos membros <b>(Anexar cópia do ato a este relatório)</b>	Decreto n.º 182/2021 Decreto nº 91/2023 Decreto nº 121/2023
Composição	Número de membros: 22
Funcionamento – regularidade das reuniões	RESSALVA
Qualidade das informações prestadas	REGULAR
Parecer do Conselho sobre as contas de 2021 <b>(Conforme Anexo 1 deste Relatório).</b>	REGULAR
<b>Conselho Municipal de Saúde</b>	
Ato de nomeação dos membros <b>(Anexar cópia do ato a este relatório)</b>	Decreto n.º 91/2021
Composição	Número de membros: 30
Funcionamento – regularidade das reuniões	RESSALVA
Qualidade das Informações prestadas	REGULAR
Parecer do Conselho sobre as contas de 2021 <b>(Conforme Anexo 2 deste Relatório).</b>	REGULAR
Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executada de forma	Centralizada
<b>Comitê Municipal do Transporte Escolar</b>	
Lei de criação	Lei Municipal n.º 1.924/2015
Ato de nomeação dos membros	Decreto n.º 381/2021 e n.º 240/2019
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	REGULAR
<b>Gastos com Pessoal do Poder Executivo</b>	
Apropriação contábil da despesa	REGULAR
Limite de gastos	REGULAR (44,48%)
<b>Dívida Consolidada</b>	
Apropriação contábil da dívida	REGULAR
Limite da dívida consolidada	3,58%
<b>Limites Constitucionais</b>	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	RESSALVA (24,79%)
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	REGULAR (EMPENHADO)

	17,67% - LIQUIDADO 16,81%)
<b>Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas</b>  Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo, as demonstrações contábeis e os relatórios de execução orçamentária (RREO) e gestão fiscal (RGF)	REGULAR

## 6. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

### 6.1 – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Não houve regularidade nas reuniões do Conselho de Acompanhamento do Controle Social do FUNDEB, ressalva-se que devido as medidas restritivas impostas pela pandemia do COVID-19 não poderiam haver reuniões presenciais, com isso o Conselho realizou apenas algumas reuniões de forma virtual, o que ao final do exercício de 2021 não comprometeu o acompanhamento, fiscalização e demais atos do conselho.

Ressalva ao não cumprimento das regras constitucionais referentes aos gastos em educação, onde não aplicou o mínimo exigido por lei (25%) da verba destinada as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício financeiro de 2021, ficando o índice em 24,79%, em decorrência da calamidade pública imposta pela pandemia da Covid-19, onde as aulas presenciais retornaram apenas em meados de setembro/2021, mas que em 2022 finalizou a aplicação dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico com o percentual de 29,89%, recuperando a defasagem do exercício anterior.

### 6.2 - Conselho Municipal de Saúde

Não houve regularidade nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde, ressalva-se que devido às medidas restritivas impostas pela pandemia do COVID-19 não poderia haver reuniões presenciais, com isso o Conselho realizou na maior parte dos encontros reuniões de forma virtual, o que ao final do exercício de 2021 não comprometeu o acompanhamento, fiscalização e demais atos do conselho.

## 7. Demais ações desenvolvidas

Quando a Acórdão n.º 284/21 do Tribunal Pleno do TCE/PR, foram realizados orientações junto a Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal

de Administração e ao Prefeito Municipal, onde foram até o momento estão sendo cumpridos as recomendações compiladas no Quadro de Recomendações – Auditoria em Receita Pública – PAF 2020, o que se seguirá no próximo exercício.

Referente a Demanda 215831, objeto da fiscalização 1958/19 , foram realizados orientações junto a Secretaria Municipal de Administração e ao Prefeito Municipal, onde foram realizadas as recomendações cabíveis e está sendo acompanhando o cumprimento das medidas adotadas.

Em relação a fiscalização n.º 779/2021, APA n.º 21597, foram realizados orientações junto a Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria e ao Prefeito Municipal, está sendo acompanhando as medidas adotadas para o cumprimento da APA.

## **8. Participação em Consórcios Intermunicipais**

<b>CNPJ</b>	<b>Razão Social</b>
03.273.207/0001-28	Consórcio Inter gestores Paraná Saúde
07.540.117/0001-07	Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISGAP
03.601.519/0001-13	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná
17.851.062/0001-00	Consorcio Intermunicipal Vale do Rio Jordão
04.598.400/0001-00	Fundo de Previdência Municipal de Pinhão - FUNPREV

## **9. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal**

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 31/03/2022, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2021, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos

correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.

- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2021, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2021, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

**AVALIAÇÃO DA GESTÃO  
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2021, do **CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Pinhão - Pr 24 de Abril de 2023.

  
Márcia Maria da Silva Machado  
Controlador Interno



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

**PROCESSO Nº:** 220313/22

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE PINHÃO

**INTERESSADO:** JOSÉ VITORINO PRÉSTES (FALECIDO(A) EM 2023),  
VALDECIR BIASEBETTI

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**INFORMAÇÃO Nº:** 2753/23

Considerando o falecimento do Sr. José Vitorino Prestes em 05/03/2023<sup>i</sup> e a juntada da Petição Intermediária nº 275316/23 (peças 26/34), ao Relator para deliberação.

DP, em 2 de maio de 2023.

**JERUSA HELENA PIAZ KLOCK**  
**Auditor de Controle Externo - Jurídica**  
**51.281-8**

DP

---

<sup>i</sup> <https://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/2023/03/05/morre-o-prefeito-jose-vitorino-prestes-de-pinhao.ghtml>

## **Morre o prefeito José Vitorino Prestes, de Pinhão**

Vitorino tinha 70 anos e estava em tratamento de saúde em hospital de Curitiba, segundo prefeitura. Vice, Valdecir Biasebetti (PP), foi empossado prefeito na manhã deste domingo (5).



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva

**PROCESSO N°:** 220313/22

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE PINHÃO

**INTERESSADO:** JOSÉ VITORINO PRÉSTES (FALECIDO(A) EM 2023),  
VALDECIR BIASEBETTI

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**DESPACHO:** 676/23

Mediante a Informação nº 2.753/23 (peça 35), a Diretoria de Protocolo encaminha o feito a este Gabinete com a notícia do falecimento, em 05/03/2023, do gestor das presentes contas, Sr. José Vitorino Prestes.

Considerando que o atual Prefeito Municipal, Sr. Valdecir Biasebetti, promoveu a juntada de contraditório (peças 26 a 34), deixa-se eventual decisão quanto ao ingresso no processo dos sucessores do gestor para momento posterior à coleta dos opinativos da unidade técnica e do órgão ministerial.

Encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para instruir e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para fins do disposto no artigo 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 3 de maio de 2023.

**DANIELLE DE MELLO E SILVA**  
Assessora / Matrícula nº 52.478-6



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**PROCESSO Nº: 220313/22**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**

**INSTRUÇÃO Nº: 2567/2023 - CGM - CONTRADITÓRIO**

Ementa: **MUNICÍPIO DE PINHÃO**. Prestação de Contas do exercício de 2021. Contraditório. **Contas com Irregularidades. Pela concessão de novo contraditório.**

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE PINHÃO**, relativa ao exercício financeiro de 2021.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 5901/2022-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 19).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

## 1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

### 1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

#### CONTROLE INTERNO

O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## PRIMEIRO EXAME

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 169/2021, em razão da(s) deficiência(a) abaixo descrita(s).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c Arts. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTE (LCE nº 113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não apresentar as abordagens mínimas sugeridas pelo Tribunal por meio do modelo que consta na Instrução Normativa nº 169/2021.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 169/2021.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa nº 169/2021 - TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício de 2021;

b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Deixaram de ser encaminhados os atos de nomeação dos membros dos conselhos municipais de Saúde e de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

## DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das peças processuais nº 26 a 34.

## DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados verifica-se que o Sr. Valdecir Biasebetti, prefeito municipal, informa que foi elaborado novo relatório do controle interno pelo controlador já contemplando os conteúdos mínimos exigidos pelo TCE, bem como juntado em anexo os atos de nomeação dos membros dos conselhos municipais de Saúde e de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com objetivo de sanar as irregularidades, para uma nova apreciação e análise com as devidas considerações justificadas.

Face ao exposto, cabe inicialmente ressaltar que a restrição foi apontada em virtude de não ter sido localizado no Primeiro Exame o envio dos atos de nomeação dos membros dos conselhos municipais de Saúde e de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Analisando os documentos encaminhados, verifica-se, em relação ao ato de nomeação do Conselho do Municipal do FUNDEB e respectivo parecer, que foi encaminhado conforme peça processual nº 32 o Decreto nº 121/2023 que dispõe sobre a nomeação do Conselho de Acompanhamento de Controle Social do Fundeb, o qual é composto por 24 membros, 12 titulares e 12 suplentes, bem como encaminha conforme peça processual nº 28, o Parecer do Conselho Municipal do Fundeb, o qual está assinado pelo presidente e maioria dos membros, sendo a conclusão pela aprovação das contas da gestão, exercício de 2021, entendendo esta Coordenadoria que a pendência foi regularizada, porém com ressalva, tendo em vista que o documento foi validado/assinado pelo atual conselho, o qual assume a



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

responsabilidade pelo acompanhamento da gestão dos recursos efetuados no exercício em questão.

E, quanto ao ato de nomeação do Conselho Municipal de Saúde e respectivo Parecer, verifica-se que foi encaminhado conforme peça processual nº 30 o Decreto nº 091/2021, que dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Saúde, o qual é composto por 30 membros, 16 titulares e 14 suplentes, e também foi encaminhado, conforme peça processual nº 15, Ata nº 03/2022, que aprova a prestação de contas do exercício de 2021, sendo o documento assinado por 12 pessoas, no entanto, foi possível identificar apenas 04 membros/assinaturas no Decreto de nomeação, situação que não permite que o documento seja validado.

Ressalta-se que, conforme consta da Instrução Normativa nº 169/2021, foi orientado para que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde, atendesse o modelo indicado no Anexo 2 do Relatório do Controle Interno, conforme segue:

### ANEXO 2 DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

#### PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de ..... em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 20XX, do... (NOME DO ÓRGÃO GESTOR DA SAÚDE), é de parecer pela ..... das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 20XX, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 20XX, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

### Observação Subitem XI:

No caso de a opinião para o subitem XI, do item 2, ser pela IRREGULARIDADE, poderá ser utilizada a sugestão seguinte, com a descrição sucinta da situação constatada:

- , cabendo opinar pela irregularidade das seguintes situações:  
a. ....  
b. ....  
c. ....

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Local e Data

Presidente do Conselho Municipal de Saúde e demais membros  
(O documento deverá ser assinado por todos os membros do Conselho e conter a identificação dos nomes dos responsáveis pelas assinaturas e constituir parte integrante do Relatório do Controle Interno a ser apresentado na Prestação de Contas do Município.)

ATENÇÃO: Verificar se a conclusão manifestada no item 1 não está em contradição com a constiuída no subitem XI, do item 2.

Ressalta-se, ainda, que consta encaminhado, conforme peça processual nº 16, a Resolução nº 03/2022 do Conselho Municipal de Saúde, a qual aprova o relatório anual de gestão do exercício de 2021, assinado pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e pelo prefeito municipal.

Diante das considerações, conclui esta Coordenadoria por ressalvar a pendência relativa ao Conselho Municipal do Fundeb e por **manter a irregularidade em relação ao envio do ato de nomeação e respectivo parecer do Conselho Municipal de Saúde**, tendo em vista a impossibilidade de aferir as assinaturas, bem como em relação ao formato do documento, pois foi encaminhado Ata ao invés de Parecer, conforme orientado.

**Conclui-se também, por oferecer novo contraditório ao gestor das contas**, uma vez que somente com o envio do ato de nomeação, foi possível analisar os documentos (parecer e ato de nomeação), o que gerou, nesta oportunidade, fato novo a ser regularizado pelo Município de Pinhão.

Importante relatar, em relação a indicação de multa pela irregularidade mantida, que tendo em vista a informação nº 2753/23 - DP, peça processual nº 35, na qual consta relatado que ocorreu o falecimento do Sr. José Vitorino Prestes, gestor das contas, em 05/03/2023, que entende esta Coordenadoria que deva ser afastada, tendo em vista o Princípio da Intransmissibilidade da pena, conforme decisões deste Tribunal, mantendo-se apenas a restrição, uma vez que o ocorrido não interrompe a análise e a respectiva emissão de parecer prévio para o julgamento das contas anuais em questão.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## Acórdão nº 246/16 - Segunda Câmara:

*“...Com efeito, o falecimento do gestor, embora não seja causa para encerramento do feito, é causa de extinção de punibilidade. Ante o princípio da intransmissibilidade da pena, a morte do responsável impede que lhe seja aplicada qualquer sanção, pois a sanção administrativa tem natureza punitiva, e no direito administrativo, assim como no direito penal, tem natureza personalíssima, nos termos do inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal, que determina:*

*“XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidos aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;”*

## .Acórdão nº 2074/19 – Tribunal Pleno:

*“Embargos de Declaração. Decisão embargada. Multa ao gestor. Falecimento. Informação nova. Pelo provimento com efeitos modificativos. Exclusão da sanção.”*

## CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

## AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL

**Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal. Fonte de Critério: Constituição Federal, art. 212 e Lei Federal nº 14.113/2020 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"**

## PRIMEIRO EXAME

O Município não atingiu o índice mínimo de 25% de aplicação dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, conforme demonstrativo constante nesta instrução, que evidencia a apuração do índice a partir dos dados contábeis enviados pelo município via sistema SIM-AM.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea “g”, inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Constituição Federal.

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

a) comprovação da aplicação de recursos complementares no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

- b) demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com os valores apresentados nesta Instrução;
- c) sendo o caso, relação dos empenhos glosados no item específico do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, para os quais não há concordância com a dedução, e os motivos da discordância;
- d) parecer do Conselho do FUNDEB e/ou do Conselho Educação, assinado pela maioria de seus membros, ratificando as informações prestadas no contraditório;
- e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das peças processuais nº 26 a 34.

### DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados verifica-se que o Sr. Valdecir Biasebetti, prefeito municipal, informa que o Município enfrentou a pandemia da Covid-19 e a consequente suspensão das aulas presenciais em razão do isolamento social imposto, que por consequência impossibilitou o cumprimento da aplicação mínima constitucional por parte deste Município, onde as aulas presenciais do ensino básico retornaram apenas em meados do mês de setembro de 2021.

Relata que a preocupação com o não atendimento do índice constitucional dos 25%, e o meio de se flexibilizar esse mínimo destinado à educação nos exercícios de 2020 e 2021, foi à aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 119/2022 de 27/04/2022:

***Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:***

*"Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021."**

**Art. 2º** O disposto no caput do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias impede a aplicação de quaisquer penalidades, sanções ou restrições aos entes subnacionais para fins cadastrais, de aprovação e de celebração de ajustes onerosos ou não, incluídas a contratação, a renovação ou a celebração de aditivos de quaisquer tipos, de ajustes e de convênios, entre outros, inclusive em relação à possibilidade de execução financeira desses ajustes e de recebimento de recursos do orçamento geral da União por meio de transferências voluntárias.

Finaliza, destacando que a municipalidade com a volta das atividades normais no exercício de 2022, finalizou a aplicação dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico com o percentual de 29,89%, ficando além do limite exigido constitucionalmente, bem como superando a diferença não atingida no exercício de 2021 conforme exigido no parágrafo único do artigo primeiro da Lei 119/2022, índices estes corroborado com os registros dos relatórios constantes no sistema SIM-AM entregues, correspondente ao exercício de 2022.

Acrescenta que segue em anexo novo parecer do Conselho do FUNDEB, ratificando as informações prestadas no contraditório.

Face ao exposto, cabe ressaltar que o Município não atendeu ao limite constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2021, tendo aplicado 24,79%.

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2 e 5</sup>	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	22.175.005,11	21.987.390,41	24,79

No entanto, conforme relatado na defesa, de fato com a promulgação da Emenda Constitucional nº 119/2022, os agentes públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento nos exercícios de 2020 e 2021 do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal devido à pandemia de Covid-19. Da mesma forma, impede aplicação de penalidades, sanções ou restrições para fins cadastrais, de aprovação ou celebração de convênios.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Destaca-se, que o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021, segundo consta na Emenda Constitucional nº 119/2022.

Diante das considerações esta Unidade Técnica, nesse momento de excepcionalidade, opina pelo afastamento da restrição sem adentrar no mérito da defesa apresenta nos autos, uma vez que a complementação da diferença não aplicada em 2021 deverá ocorrer até o exercício de 2023, ocasião em que será objeto a fiscalização.

### DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

### CONCLUSÃO: REGULARIZADO

## 2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

### 2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRÍÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	JOSÉ VITORINO PRÉSTES	192.972.709-72	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTE (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".	NÃO REGULARIZADO



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	JOSÉ VITORINO PRÉSTES	192.972.709-72	Constituição Federal, art. 212 e Lei Federal nº 14.113/2020 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO
---	-----------------------	----------------	---	--------------

### 2.2 - DAS MULTAS

Em relação a indicação de multa pela irregularidade mantida, tendo em vista a informação nº 2753/23 - DP, peça processual nº 35, na qual consta relatado que ocorreu o falecimento do Sr. José Vitorino Prestes, gestor das contas, em 05/03/2023, entende esta Coordenadoria que deva ser afastada, tendo em vista o Princípio da Intransmissibilidade da pena, conforme decisões deste Tribunal, mantendo-se apenas a restrição, uma vez que o ocorrido não interrompe a análise e a respectiva emissão de parecer prévio para o julgamento das contas anuais em questão.

### 3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE PINHÃO**, relativa ao exercício financeiro de 2021 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão irregulares por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conclui-se, também, que **deve ser oferecido novo contraditório ao Município**, uma vez que somente com o envio do ato de nomeação, foi possível analisar os documentos (parecer e ato de nomeação), o que gerou, nesta oportunidade, fato novo a ser regularizado pelos responsáveis, conforme detalhado no item de análise “*O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal*”.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 15 de junho de 2023.

Ato emitido por ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 511161.

Ato revisado por RAFAEL AUGUSTO FONTANA - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 516740 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998 / JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313.

**Encaminhe-se ao Relator para apreciação, quanto a concessão de novo contraditório.**

Encaminhado por LEVI RODRIGUES VAZ - Coordenador - Matrícula nº 516201.

---

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone “Verificar assinaturas” do Trâmite Web.



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva

**PROCESSO N°:** 220313/22

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE PINHÃO

**INTERESSADO:** JOSÉ VITORINO PRÉSTES (FALECIDO(A) EM 2023),  
VALDECIR BIASEBETTI

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**DESPACHO:** 897/23

Em atenção à Instrução n. 2.567/23 (peça 37), da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, determino a **intimação** do **MUNICÍPIO DE PINHÃO**, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, acompanhada de eventuais comprovantes, acerca dos apontamentos feitos pela unidade técnica, sob pena de eventual emissão de recomendação pela desaprovação das contas e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Apresentada a resposta ou vencido o prazo, à CGM para nova instrução.

Publique-se.

Gabinete, 16 de junho de 2023.

**DANIELLE DE MELLO E SILVA**

Assessora/Matrícula nº 52.478-6



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	- 220313/22
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade	- MUNICÍPIO DE PINHÃO
Gestor atual	- VALDECIR BIASEBETTI
Gestor das Contas	- JOSÉ VITORINO PRÉSTES
Interessado	- MUNICÍPIO DE PINHÃO
Ex-Gestor	- JOSÉ VITORINO PRÉSTES

### CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 3292/2023, referente ao Despacho Processual Diverso nº 897/2023, foi disponibilizada no dia 19/06/2023, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) ao **MUNICÍPIO DE PINHÃO**.

Diretoria de Protocolo, em 19/06/2023

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

TÉCNICO DE CONTROLE - matricula nº 506133



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 220313/22  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE PINHÃO  
**INTERESSADO:** JOSÉ VITORINO PRÉSTES, MUNICÍPIO DE PINHÃO, VALDECIR BIASEBETTI

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 897/2023 – Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3004, do dia 21/06/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 22/06/2023



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO ELETRÔNICA AUTOMÁTICA

(art. 386, § 2º, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal)

**Registrarmos, nesta data, que o destinatário da comunicação eletrônica abaixo identificada tomou ciência do teor e dos prazos regimentais da comunicação, mediante consulta ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas:**

**PROCESSO N°: 220313/22**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Sujeitos do Processo:**

**Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO**

**Gestor atual: VALDECIR BIASEBETTI**

**Gestor das Contas: JOSÉ VITORINO PRÉSTES (FALECIDO(A) EM 2023)**

**Ex-Gestor: JOSÉ VITORINO PRÉSTES (FALECIDO(A) EM 2023)**

**Interessado: MUNICÍPIO DE PINHÃO**

**Comunicação Eletrônica nº: 113360**

**Destinatário da Comunicação: MUNICÍPIO DE PINHÃO**

**Data da Ciência: 03/07/2023**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 473320/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 220313/22

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Responder citação ou intimação)
- Outros Documentos (Parcecer do conselho de saude)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE PINHÃO, CNPJ 76.178.011/0001-28, através do(a) Representante Legal**

**VALDECIR BIASEBETTI, CPF 371.392.079-68**

Email: **valdecirbiasebetti2306@gmail.com**

Telefone: **998154717**

Curitiba, 13 de julho de 2023 16:38:19



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO – MAURÍCIO REQUIÃO DE M. E SILVA.  
DD. RELATOR DO PROCESSO N.º 220313-22 - TC.

PROCESSO N.º 220313-22

INSTRUÇÃO Nº 2567/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

INTERESSADOS: VALDECIR BIASEBETTI

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

MUNICÍPIO DE PINHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.178.011/0001-28, com sede administrativa na Avenida Trifon Hanyszcz, n.º 220, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDECIR BIASEBETTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº: 1.643.509-0/Pr, inscrito no CPF sob o nº 371.392.079-68, residente e domiciliado na Rua XV de novembro, 40 centro, neste Município de Pinhão/Pr, tempestivamente, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em face do contido na instrução nº: 2567/2023 - CGM - PRIMEIRO EXAME, apresentar, CONTRADITÓRIO nos termos a seguir expostos:



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

## I. SÍNTESE DOS FATOS

Versa o protocolado em epígrafe sobre prestação de contas do MUNICIPIO DE PINHÃO, relativa ao **exercício financeiro de 2021**.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, em um Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 5901/2022-CGM-Primeiro Exame.

Diante dos apontamentos realizados no parecer supra referido a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM através da Instrução 2567/2023, entendeu necessária à manifestação do ora requerente a fim de serem prestados esclarecimentos e justificativas para os fatos, razão pela qual o mesmo foi devidamente notificado para apresentar contraditório.

## II. DO MÉRITO

**Restrição Item 1.1 O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.**

Em virtude de não ter sido localizado no primeiro exame o envio dos atos de nomeação dos membros dos conselhos municipais de Saúde, depois juntado em anexo ao contraditório primeiro exame a referida documentação com objetivo de sanar as irregularidades e disponibilizados para uma nova apreciação e análise com as devidas considerações justificadas, evidenciou nova restrição apontada em que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde, atendesse o modelo indicado no Anexo 2 do Relatório do Controle Interno conforme consta da Instrução Normativa nº 169/2021.

Com objetivo de sanar as irregularidades foi solicitado ao conselho novo parecer contemplando as exigências apontadas na instrução de acordo com o modelo solicitado no



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

anexo 2 da Instrução Normativa nº 169/2021, para uma nova apreciação e análise com as devidas considerações justificadas.

**Das Multas** – Em relação à indicação de multa, tendo em vista a informação nº 2753/23 - DP, peça processual nº 35, na qual consta o falecimento do Sr. José Vitorino Prestes, gestor das contas, em 05/03/2023, em manter afastada, tendo em vista o Princípio da Intransmissibilidade da pena, conforme decisões desse Tribunal.

Diante de todo esse arrazoado, requer digne-se Vossa Excelência em revisar a Instrução nº. 2567-2023 - CGM, no sentido de ser recomendada a **APROVAÇÃO** da presente Prestação de Contas Anual do Município de Pinhão, referente ao exercício de 2021, vez que ilididos os pontos tidos como irregulares e ao final análise, seja a presente **JULGADA TOTALMENTE REGULAR E APROVADA** pelos fundamentos *retro* mencionados, por ser medida que se impõe.

Pede e espera deferimento.

Pinhão Pr., 13 de julho de 2023.

Atenciosamente

VALDECIR BIASEBETTI

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Fernando Guimarães

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça N. Sra. Salete, s/nº - Centro Cívico – CEP 80.530-910

Curitiba – Pr



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS PINHÃO



## PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de Pinhão, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2021, do Fundo Municipal de Saúde, é de parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2021, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;

II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;

III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;

IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;

V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;

VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;

VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;

VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;

IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;

X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e

XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2021 e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela

RUA EXPEDICIONÁRIO AMARILIO DE LIMA, 100 – PINHÃO – PARANÁ

Fone: (42) 3677 - 8322

Umete Júnior



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS PINHÃO



E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Pinhão, 27/06/2023.

**Adimarins Fabrício**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Membros:

Alain César Abreu

Luciana Yumi Inoue

Meuri Gonçalves de Macedo

Luana Alves Strontzk

José Lineu de Ramos

Vilma Aparecida Ferreira

Erondi Caldas

Júlio Ferreira de Oliveira

Paulo Cesar Souza

Enistele de Fátima Correia

Vilson Antonio Prudente

Carine Maria Cavalli

Pedro Eros Góes

Kamilla Komar

Arioto José Nunes Machado

Jéssica de Fátima Caldas

RUA EXPEDICIONÁRIO AMARILIO DE LIMA, 100 – PINHÃO – PARANÁ

Fone: (42) 3677 - 8322



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**PROCESSO Nº: 220313/22**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**

**INSTRUÇÃO Nº: 3387/2023 - CGM – SEGUNDO CONTRADITÓRIO**

Ementa: **MUNICÍPIO DE PINHÃO**. Prestação de Contas do exercício de 2021. Segundo Contraditório. Contas Regulares com Ressalva.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE PINHÃO**, relativa ao exercício financeiro de 2021.

A análise anterior realizada pela Unidade Técnica responsável, já em sede de contraditório, nos termos da Instrução nº 2567/2023 – CGM (peça processual nº 37), resultou na manutenção de irregularidades e/ou ressalvas, razão pela qual retornam as contas para reexame, tendo em vista os novos fatos apresentados, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na Instrução anterior e as novas conclusões resultantes da análise técnica.

## **1 - APONTAMENTOS REGULARIZADOS ATÉ A ANÁLISE DE CONTRADITÓRIO ANTERIOR**

### **1.1 - DOS APONTAMENTOS SANADOS**

#### **AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL**

**Restrição: Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.**

**Fonte de Critério: Constituição Federal, art. 212 e Lei Federal nº 14.113/2020 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"**

Item REGULARIZADO conforme Instrução nº 2567/2023 – CGM - Contraditório, peça processual nº 37, páginas 6 a 9.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## 2 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

### 2.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

#### CONTROLE INTERNO

**O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.**

**Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".**

#### PRIMEIRO EXAME

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 169/2021, em razão da(s) deficiência(a) abaixo descrita(s).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c Arts. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não apresentar as abordagens mínimas sugeridas pelo Tribunal por meio do modelo que consta na Instrução Normativa nº 169/2021.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 169/2021.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

**Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:**

a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa nº 169/2021 - TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício de 2021;

b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Deixaram de ser encaminhados os atos de nomeação dos membros dos conselhos municipais de Saúde e de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

## DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 2 e 3 da peça processual nº 43.

## DA ANÁLISE TÉCNICA

No contraditório anterior a restrição foi mantida com relação ao Parecer do Conselho Municipal de Saúde visto que foi encaminhada Ata de aprovação das contas de 2021, porém no documento só foi possível identificar a assinatura de 4 dos Conselheiros nomeados pelo ato de nomeação encaminhado. Além disso, a ata não atende ao modelo solicitado na Instrução Normativa nº 169/2021.

Nesta oportunidade, a entidade encaminha à peça nº 44 o Parecer do Conselho Municipal de Saúde nos moldes propostos, o qual está assinado pela maioria



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

dos membros nomeados pelo Decreto nº 91/2021 (peça nº 30), e apresenta conclusão pela aprovação das contas da gestão. Deste modo, a irregularidade pode ser afastada neste ponto.

Mantém-se o opinativo pela ressalva do item com relação ao Parecer do Conselho Municipal do FUNDEB, visto que foi validado/assinado pelo atual conselho, conforme apontado na Instrução nº 2567/2023 – CGM – Contraditório (peça nº 37).

### DA MULTA

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

### CONCLUSÃO: RESSALVA

## 3 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

### 3.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRÍÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	JOSÉ VITORINO PRÉSTES	192.972.709-72	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".	RESSALVA



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## 4 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE PINHÃO**, relativa ao exercício financeiro de 2021 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares, porém com as ressalvas acima descritas, conforme art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 02 de agosto de 2023.

Ato emitido por CELIA REGINA PAES LANDIM DA SILVA MARQUES - Auditora de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517461.

Ato revisado por RAFAEL AUGUSTO FONTANA - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 516740 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998 / JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313.

**Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.**

Encaminhado por LEVI RODRIGUES VAZ - Coordenador - Matrícula nº 516201.

---

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone “Verificar assinaturas” do Trâmite Web.

**PROTOCOLO Nº: 220313/22****ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO****INTERESSADO: JOSÉ VITORINO PRÉSTES (FALECIDO(A) EM 2023), MUNICÍPIO  
DE PINHÃO, VALDECIR BIASEBETTI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****PARECER: 677/23**

*Prestação de Contas Anual. Pela emissão de Parecer  
Prévio pela regularidade com ressalva das contas.*

Trata-se de prestação de contas anual do Município de Pinhão, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade de José Vitorino Préstes.

Após análise do contraditório, por meio da Instrução nº 3387/23, a Coordenadoria de Gestão Municipal entendeu passível de conversão em ressalva o apontamento sobre *O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.*

Compulsando os autos, e mais, diante do certificado da unidade técnica, este Ministério Público de Contas nada tem a opor à proposta de emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas.

É o parecer.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER  
**Procurador do Ministério Público de Contas**

fvg



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N°: 220313/22

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: JOSÉ VITORINO PRÉSTES (FALECIDO(A) EM 2023), MUNICÍPIO DE PINHÃO, VALDECIR BIASEBETTI

RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

## ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N° 439/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas de Prefeito. Exercício de 2021. Regularidade com ressalva.

### 1 RELATÓRIO

As contas do **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO**, relativas ao exercício de 2021, foram encaminhadas por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ VITORINO PRÉSTES**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas às análises da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução n. 3387/23 (peça 45), concluindo pela **regularidade** das contas, ressalvando, porém, o item sobre “O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal”.

Manteve-se a ressalva mesmo após o contraditório tendo em vista que, o atual conselho valida/assina o Parecer do Conselho Municipal do Fundeb responsabilizando-se pelo acompanhamento da gestão dos recursos efetuados no exercício anterior (2021).

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por meio do Parecer n. 677/23, após o exame relativo às disposições constitucionais e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

legais, recomenda o julgamento pela **regularidade** das contas com **ressalva**, corroborando com a conclusão da Unidade Técnica.

### 2 VOTO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO que esta Corte emita o PARECER PRÉVIO recomendando o julgamento das contas do PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. JOSÉ VITORINO PRÉSTES, pela **regularidade com ressalva**, quanto ao item “O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal”.

Transitado em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos registros e ao Gabinete da Presidência para disponibilização à Câmara Municipal para julgamento, autorizando-se o posterior encerramento do processo e o arquivamento dos autos.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I – Emitir, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, PARECER PRÉVIO deste Tribunal recomendando o julgamento das contas do PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. JOSÉ VITORINO PRÉSTES, pela **regularidade com ressalva**, quanto ao item “O



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal”;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos registros e ao Gabinete da Presidência para disponibilização à Câmara Municipal para julgamento;

III- encaminhar à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 6 de setembro de 2023 – Sessão Virtual nº 15.

**MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**  
Conselheiro Relator

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Presidente



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 220313/22

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE PINHÃO

**INTERESSADO:** JOSÉ VITORINO PRÉSTES, MUNICÍPIO DE PINHÃO, VALDECIR BIASEBETTI

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 439/2023 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3065, do dia 18/09/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 19/09/2023

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas**

---

**PROTOCOLO Nº: 220313/22**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO**

**INTERESSADO: JOSÉ VITORINO PRÉSTES (FALECIDO(A) EM 2023), MUNICÍPIO DE  
PINHÃO, VALDECIR BIASEBETTI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ATO: 521/23**

**CIÊNCIA DE DECISÃO**

Ciente da decisão proferida nos autos.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

Assinatura Digital

**MICHAEL RICHARD REINER**

**Procurador do Ministério Público de Contas**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Primeira Câmara**

PROCESSO Nº: 220313/22

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: JOSÉ VITORINO PRÉSTES, VALDECIR BIASEBETTI, MUNICÍPIO  
DE PINHÃO

RELATOR CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO N° 1399/23 - S1C**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO**

Certifico que o Acordão de Parecer Prévio nº 439/2023, da 1<sup>a</sup> Câmara (peça nº 47), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3065, do dia 18/09/2023, e transitou em julgado em 20/10/2023.<sup>1-2</sup>

1<sup>a</sup> SECAM, em 20 de outubro de 2023.

**Marcelo Arruda de Melo**

Analista de Câmara

matrícula nº 50.935-3

<sup>1</sup> Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**Art. 386.** Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

<sup>2</sup>: Conforme Portaria 887/23 DETC 3072 O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Resolve: Art. 1º Em razão da instabilidade detectada na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, suspender os prazos processuais e o peticionamento geral no período entre 25 a 29 de setembro de 2023, inclusive, excetuada a tramitação prevista em ato normativo específico.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

**INFORMAÇÃO Nº** : 4416/23  
**PROCESSO Nº** : 220313/22  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PINHÃO  
**INTERESSADO** : JOSÉ VITORINO PRÉSTES, VALDECIR BIASEBETTI,  
MUNICÍPIO DE PINHÃO  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 439/23 – S1C (peça 47), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

### RESSALVA:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE PINHÃO	O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3065 do dia 18/09/2023.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficiar e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, solicitamos encaminhar à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

É a informação.

CMEX, 23 de outubro de 2023.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: LINCOLN JOSÉ DOS SANTOS  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: LEANDRO SUDRÉ  
Coordenador de Monitoramento e Execuções



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 1093/23-OPD-GP

Curitiba, 24 de outubro de 2023.

**Ref.: Acórdão de Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná<sup>1</sup>, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE PINHÃO, exercício financeiro de 2021, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 220313/22 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 439/23 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3065, de 18/09/2023
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 20/10/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 220313/22
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 220313/22
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Presidente

Excelentíssimo Senhor  
LUIZ HAMILTON KITCKY  
Presidente da Câmara Municipal de PINHÃO  
Avenida Hipólito Aires de Arruda, 28 Sede Cx Postal 15  
PINHÃO-PR  
85170-000

<sup>1</sup> “Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO N º :** 220313/22

**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE PINHÃO

**INTERESSADO :** JOSÉ VITORINO PRÉSTES (FALECIDO(A) EM 2023),  
MUNICÍPIO DE PINHÃO, VALDECIR BIASEBETTI

**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**INFORMAÇÃO :** 7471/23

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao  
Ofício nº. 1093/23 - OPD/GP no CNPJ nº. 77.774.651/0001-63.

DP, em 30 de outubro de 2023.

**CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA**

**Técnico de Controle**

**50.403-3**

**DP**